

NATAN BATISTA



**Filosofia Geral e
Filosofia do
Direito**



Sumário:

Capítulo 1 - Introdução	Página 1
1. Introdução à Filosofia do Direito	Página 1
1.1. Gênero e Espécie	Página 1
2. Acervo do Conhecimento	Página 1
2.1. Graus de Conhecimento	Página 2
2.1.1. Conhecimento Vulgar/Mundano	Página 2
2.1.2. Conhecimento Científico	Página 3
2.1.3. Conhecimento Filosófico	Página 4
3. Conceitos	Página 4
3.1. Filosofia	Página 4
3.2. Filosofia do Direito	Página 5
4. Elementos da Filosofia do Direito	Página 5
4.1. Objeto de Estudo	Página 6
4.2. Método	Página 6
4.2.1. Método Discursivo	Página 6
4.2.1.1. Método Dedutivo	Página 6
4.2.1.2. Método Indutivo	Página 7
4.2.2. Método Intuitivo	Página 7
4.3. Escopo/Objetivo da Filosofia	Página 7
5. Ligação com Outras Matérias	Página 8
5.1. Filosofia Geral	Página 8
5.2. Ciência do Direito	Página 8
5.3. Psicologia	Página 8
5.4. Moral	Página 8
5.5. Lógica	Página 8
6. Conceito de Direito	Página 8
7. Elementos Importantes da Filosofia do Direito	Página 9
7.1. Direito e Moral	Página 9
7.2. Direito Natural x Direito Positivo	Página 10
7.3. Thémis x Diké	Página 12
7.4. Coação, Sanção e Coercibilidade	Página 13
7.4.1. Coação	Página 13
7.4.2. Coercibilidade	Página 13
7.4.3. Abuso de Poder	Página 14
7.4.3.1. A Ação Coativa é Prejudicial?	Página 14
7.4.3.2. Necessidade de Coação	Página 15
7.4.3.3. Validade da Ação Coativa	Página 16
7.4.3.4. Tipos de Coação	Página 16
7.4.3.5. Conclusão	Página 17
7.4.4. Sanção	Página 17
7.5. Dimensão Axiológica do Direito	Página 18
7.5.1. Noção de Valor	Página 18

7.5.2. Subjetivismo Axiológico	Página 18
7.5.3. Objetivismo Axiológico	Página 18
7.5.4. Características dos Valores	Página 19
Capítulo 2 - Filosofia Geral	Página 21
1. Introdução	Página 21
2. Filosofia na Grécia Antiga	Página 21
2.1. Motivos/Contexto	Página 21
2.1.1. A Arte	Página 21
2.1.2. Religião	Página 22
2.1.2.1. A Religião Pública	Página 22
2.1.2.2. Religião dos Mistérios/Orfismo	Página 25
2.1.3. Condições Sociopolíticas	Página 25
3. Anaximandro	Página 26
4. Heráclito	Página 27
5. Parmênides	Página 27
6. Os Sofistas e Protágoras de Abdera	Página 28
7. Sócrates	Página 29
7.1. Filosofia do Homem	Página 29
7.2. Virtude	Página 30
7.3. A Verdade e o Método da Maiêutica	Página 30
8. Platão	Página 31
8.1. Dialética	Página 32
8.2. Justiça	Página 35
9. Aristóteles	Página 36
9.1. Platão x Aristóteles	Página 36
9.2. Ética a Nicômaco	Página 37
9.3. Homem Virtuoso	Página 38
9.4. Platão x Aristóteles – Conhecimento/Moral/Ética	Página 41
10. Helenismo	Página 41
10.1. Cinismo	Página 41
10.2. Pirronismo/Ceticismo	Página 43
10.3. Epicurismo	Página 44
10.4. Estoicismo	Página 47
11. Cristianismo	Página 50
11.1. O Valor da Fé	Página 50
11.2. Agostinho de Hipona	Página 52
11.3. Tomás de Aquino	Página 56
12. Renascimento/Humanismo	Página 58
12.1. Contexto	Página 58
12.2. René Descartes	Página 60
12.3. Benedito Spinoza	Página 62
12.4. Blaise Pascal	Página 65
13. Iluminismo	Página 67

13.1. Contexto	Página 67
13.2. Thomas Hobbes	Página 68
13.3. David Hume	Página 70
13.4. John Locke	Página 72
13.5. Immanuel Kant	Página 74
13.6. Georg Hegel	Página 77
Capítulo 3 - Filosofia do Direito	Página 83
1. Positivismo	Página 83
1.1. Direito Natural x Direito Positivista	Página 83
2. Hans Kelsen	Página 83
2.1. Introdução	Página 83
2.2. Teoria Pura do Direito	Página 83
3. Herbert Hart	Página 86
3.1. Introdução	Página 86
3.2. Caso Fictício	Página 86
3.3. Regras	Página 86
3.4. Texturas das Normas	Página 87
3.5. Síntese	Página 88
4. Pós-Positivismo	Página 89
4.1. Introdução	Página 89
5. Ronald Dworkin	Página 90
5.1. Filósofo Liberal	Página 90
5.2. Direitos Humanos Individuais	Página 91
5.3. Regra x Princípio	Página 92
5.4. Conclusão	Página 93
6. Roberto Alexy	Página 93
6.1. Introdução	Página 93
6.2. Regra x Princípio	Página 93
6.3. Ligação entre o Direito e a Moral	Página 94
6.4. Resolução dos <i>Hard Cases</i> – Ponderação	Página 94
6.5. Alexy no Brasil	Página 96
6.6. Regra do “Quanto-Tanto”	Página 96
7. Miguel Reale	Página 96
7.1. Introdução	Página 96
7.2. Fases	Página 97
8. Chaïm Perelman	Página 100
8.1. Introdução	Página 100
8.2. Retórica de Aristóteles	Página 101
8.3. A Nova Retórica	Página 102
9. John Rawls – Uma Teoria de Justiça	Página 103
9.1. Introdução	Página 103
9.2. Neocontratualismo – Posição Originária	Página 104
9.3. Princípio de Justiça	Página 105
9.4. John Rawls na Constituição	Página 106

10. Gustav Radbruch	Página 107
10.1. Contexto	Página 107
10.2. Cinco Minutos de Filosofia do Direito	Página 107



Capítulo 1 – Introdução

1. Introdução à Filosofia do Direito

Para iniciarmos o estudo de tal matéria, convém que o aluno tenha convicção de que a carreira jurídica não se caracteriza apenas pela aplicação e o conhecimento legislativo. O exercer do Direito extrapola tais definições, abrangendo campos muito maiores. Assim, essa teoria tem como objetivo sintetizar os principais temas e conceitos relacionados à Filosofia do Direito, bem como apresentar uma visão geral dos pensadores clássicos aos modernos, citando suas contribuições para o âmbito jurídico.

Inicialmente passaremos por breves relações fundamentais da Filosofia e do conhecimento em geral, para, posteriormente, debruçarmos-nos sobre o estudo dos pensadores.

1.1. Gênero e Espécie

Como afirma Paulo Nader em seu livro *Filosofia do Direito*:

... sem a prévia noção de Filosofia geral, por seus métodos e funções, não é possível alcançar a plena compreensão da Filosofia do Direito, pois, enquanto aquela é gênero, esta é espécie, e tudo quanto predicamos à primeira estamos, igualmente, predicando à segunda.

Ou seja, para o total entendimento da *Filosofia do Direito*, convém o estudo prévio da *Filosofia Geral*, como será feito.

2. Acervo do Conhecimento

O alcance do saber filosófico não é simplesmente o grau de conhecimento da matéria, mas, sim, o constante refletir sobre todas as coisas – como afirmava o filósofo Descartes, *cogito, ergo sum* (penso, logo existo). Portanto, para a aplicação desta matéria, cabe ao aluno de Direito refletir sobre as questões jurídicas as quais o mesmo é submetido, indagando-se, sempre, acerca de seu conteúdo.

Segundo Paulo Nader:

... a cultura superior do *ius* não se forma com o simples acúmulo de informações que os tratados apresentam; ela é, ao mesmo tempo, saber jurídica organizado e aptidão para alcançar a verdade.

Ainda segundo o autor, são três as fontes da Filosofia do Direito: (1) os filósofos; (2) os juristas e; (3) os jurisfilósofos.

Os filósofos, como Platão, Aristóteles, Tomás de Aquino, Kant, Hegel, trouxeram ao Direito um amplo grau de conhecimento e contribuição;

Os juristas, fugindo de sua função de ofício (sistematização do Direito), buscam, também, as discussões filosóficas. Por exemplo, nos debates em relação às matérias do Direito, às jurisprudências, às críticas destinadas aos institutos etc;

Os jurisfilósofos, por sua vez, apresentam como função a aplicação da reflexão filosófica na lógica do Direito, objetivando o teor lógico das matérias jurídicas, bem como o equilíbrio entre o Direito Positivo e os valores humanos fundamentais.

2.1. Graus de Conhecimento

Nesta etapa, é importante que o aluno tenha o domínio dos tipos de conhecimento, entendendo os fundamentos, alicerces, arcabouço e paradigma que formam o conhecimento filosófico.

A priori, devemos entender que o homem possui a propriedade/cognição de valorar os objetos com os quais tem contato, desvendando suas propriedades e utilizando-se destas para contemplar aquilo que apresenta como deficiência ou necessidade própria. Assim, notamos a capacidade de assimilação do homem em relação àquilo que o rodeia. A partir deste conceito, convém que entendamos e classifiquemos os diversos meios segundo os quais o homem exercita tal meio cognoscitivo.

Inicialmente, há três tipos de conhecimento:

- 1) Conhecimento vulgar/mundano;
- 2) Conhecimento científico;
- 3) Conhecimento filosófico – sobre o qual nos atentaremos.

2.1.1. Conhecimento Vulgar/Mundano

O homem se depara com diversas situações no dia a dia, sendo necessário a interpretação de determinados fatores para sua própria sobrevivência. Portanto, alguns conhecimentos não nascem simplesmente pelo estudo do mesmo, mas, sim, pela vivência do mesmo, sendo captado, armazenado e posto em prática pelo corpo.

Como diz Ana Bock, em seu livro *Psicologias: uma introdução ao estudo da psicologia*:

O senso comum, na produção desse tipo de conhecimento, percorre um caminho que vai do hábito à tradição, a qual, quando estabelecida, passa de geração para geração.

A este conhecimento gerado espontaneamente no corpo humano denominados senso comum.

Como afirma Paulo Nader:

O simples ato de viver proporciona ao homem algumas noções fundamentais sobre as coisas. Ao verificar os fatos da natureza e os atos humanos, ao conviver, ao utilizar-se dos meios de comunicação, ele recebe

um complexo de informações ligadas a múltiplas áreas do saber. Assim, a leitura de um periódico, a consulta a um especialista, a observação do trabalho alheio levam-no a adquirir o chamado *conhecimento vulgar*, que se caracteriza por ser *fragmentário, assistemático* e revelar a posse intelectual das coisas por seus aspectos meramente exteriores e superficiais.

Portanto, é o conhecimento do dia a dia, ou seja, de origem casual. Geralmente passado pela via oral, considerado como costumeiro, vulgar, ametódico, superficial, sensitivo, subjetivo, assistemático, acrítico e preconceituoso. Não apresenta a pretensão de ser comprovado cientificamente, uma vez que não importa sua origem ou fundamento, mas, sim, sua finalidade. Por exemplo, a noção que os indivíduos tinham de que, caso um objeto fosse solto de determinada altura, entraria em queda livre, salvo se algo o sustentasse, antes mesmo do pensamento quanto a teoria da gravidade.

Segundo Babini:

(Conhecimento empírico) é o saber que preenche nossa vida diária e que se possui sem o haver procurado, sem aplicação de método e sem se haver refletido sobre algo.

Vale ressaltar, por último, que os atributos relacionados a tal tipo de conhecimento não o tornam necessariamente falso.

2.1.2. Conhecimento Científico

O conhecimento científico, ao contrário do anteriormente destrinchado, não se baseia em conhecimentos vulgares, mas, sim, na observação, por meio da experiência, entre a relação dos diferentes objetos que compõem o mundo, de modo a identificar suas igualdades, criando leis que abranjam todos os demais objetos, tornando tal conhecimento geral, uno e verificável.

Deste modo, diferencia-se do anterior no quesito reflexão, uma vez que somente é constatada a veracidade de uma informação, caso tal conhecimento possa ser aplicado para os demais objetos da mesma natureza. Assim, nota-se o caráter sistemático de tal tipo de conhecimento. Busca o conhecimento das causas, agindo de acordo com a razão, bem como das consequências dos acontecimentos analisados.

Porém, como afirma Alessandro Groppali, citado por Paulo Nader:

As limitações da mente humana é que geram a divisão do campo científico, que “constitui um todo orgânico, uma cadeia que não pode partir-se, sem implicitamente transformar a sua fisionomia”.

Como afirma João Roberto Gorini Gamba:

Dentro do conhecimento científico apresentamos a divisão das ciências em: *Ciência Ideal*, que estuda objetos ideais, ou seja, não materializados na realidade (exemplo: os números); *Ciência Natural*, que estuda os fenômenos da natureza (tais como a biologia e a química); e

Ciência Cultural, que estuda as manifestações da cultura humana (tal como o Direito).

Por fim, podemos identificar algumas características de tal tipo de conhecimento, quais seja: a racionalidade, o caráter sistemático e metódico, a generalidade, a verificabilidade, a objetividade, a factualidade, o caráter analítico, explicativo etc.

2.1.3. Conhecimento Filosófico

O conhecimento filosófico, ao qual daremos maior atenção neste material, é o mais abrangente de todos, uma vez que atinge o âmbito metafísico, diferentemente dos demais analisados (mitologia [fantasia e cultura] e da religião [fé]).

É, como o conhecimento anterior, detentor da razão, sistematicidade e metodicidade, porém é importante frisar que não se baseia em experiências, mas, sim, em especulações, indagações, de modo a apresentar características específicas, como a abstração e, como a ciência, a generalidade.

Tem como objetivo suprir a necessidade do homem, não se satisfazendo este com as explicações parciais dadas pelas diversas ciências isoladas. Além das características já mencionadas, o conhecimento filosófico é crítico e reflexivo, indagando sobre a situação humana, buscando uma maior compreensão deste objeto, através da ética, moral, justiça etc.

Filosofia é uma palavra derivada de duas outras palavras: (1) do grego *philos*, que deriva, por sua vez, do termo *philia*, cujo significado é amor; (2) enquanto o termo *sophia* significa sabedoria. Ou seja, o termo *Filosofia* tem como tradução “amor ao conhecimento”, “amor em conhecer”, “amor em saber”.

A Filosofia do Direito, assim, tem como objetivo investigar e questionar acerca dos objetos que constituem os fundamentos para a compreensão do fenômeno jurídico, bem como age de modo crítico (através da doutrina).

3. Conceitos

São os conceitos de (1) *Filosofia* e (2) *Filosofia do Direito*:

3.1. Filosofia

Palavra, como dito anteriormente, etimologicamente formada através dos termos gregos: *philos* (amor) e *sophia* (conhecimento/sabedoria), formando, portanto, “amante da sabedoria” ou “aquele que busca conhecimento”, tem como significado a constante reflexão (método reflexivo), almejando alcançar a interpretação universal de todas as coisas, ou seja, é o pensamento acerca da ligação existente entre todos os elementos, formando, em conjunto, o cosmos. É a busca relacionada com o porquê das coisas, não buscando o conhecimento geral, mas

procurando entender a harmonia formadora do conjunto – reflexão espontânea e instintiva.

Segundo Giovanni Reale e Dario Antiseri:

Conforme a tradição, o criador do termo “filo-sofia” foi Pitágoras, o que, embora não sendo historicamente seguro, é, no entanto, verossímil. O termo certamente foi cunhado por um espírito religioso, que pressupunha ser possível só aos deuses uma “sofia” (“sabedoria”), ou seja, a posse certa e total do verdadeiro, enquanto reservava ao homem apenas uma tendência à sofia, uma contínua aproximação do verdadeiro, uma amor ao saber nunca totalmente saciado – de onde, justamente, o nome “filosofia”, ao seja, “amor pela sabedoria”.

Segundo Paulo Nader:

A Filosofia corresponde a uma atividade espontânea, instintiva, pela qual o homem procura captar a realidade como um todo e apreender o profundo significado dos objetos. A sua única motivação é o amor à sabedoria. A reflexão se faz desinteressada, numa expansão natural do espírito e, por isso, é pensamento independente e autêntico.

Nas ciências, o pensamento filosófico tem como objetivo fazer a ligação entre todos os conhecimentos, demonstrando diversas perspectivas sobre a mesma matéria, sendo, portanto, “intérprete da realidade”.

3.2. Filosofia do Direito

Segundo Paulo Nader:

[A Filosofia do Direito] consiste na pesquisa conceitual do Direito e implicações lógicas, por seus princípios e razões mais elevados, e na reflexão crítico-valorativa das instituições jurídicas.

Ou seja, como dito anteriormente, a Filosofia do Direito tem como objetivo refletir acerca da constituição do Direito, bem como suas aplicações, oferecendo à interpretação jurídica inúmeras perspectivas em relação a mesma matéria, buscando a unificação deste conhecimento, ratificando, para o total entendimento do mesmo, a utilização de todos os elementos ligados à este elemento (herança hegeliana).

4. Elementos da Filosofia do Direito

Segundo explicação dada por Giovanni Reale e Daria Antiseri (vide tópico 3.1. *Filosofia – supra*), o entendimento de sabedoria do povo grego apresentava três elementos:

- 1) O conteúdo (tópico seguinte);
- 2) O método (tópico 4.2);
- 3) O objetivo (tópico 4.3).

4.1. Objeto de Estudo

São dois os objetos de estudo da Filosofia do Direito: a natureza epistemológica – acerca do conceito de Direito e os critérios relacionados a este elemento – e a natureza axiológica – submete as instituições jurídicas a um exame crítico-valorativo.

Numa análise mais profunda, a filosofia, diferentemente das demais ciências, busca explicar a *totalidade das coisas*, ou seja, *toda a realidade*, sem exceções.

Tal característica pode ser claramente evidenciada com a pergunta feita por aquele que é considerado o primeiro dos filósofos, Tales de Mileto: “Qual é o princípio de todas as coisas?”

4.2. Método

Resumidamente, o método da Filosofia do Direito consiste na constante reflexão acerca das matérias jurídicas.

Como afirmam Giovanni Reale e Dario Antiseri:

No que se refere ao método, a filosofia procura ser “explicação puramente *racional* daquela totalidade”.

Ou seja, a filosofia busca, através da razão, do *logos*, da lógica, constatar a *causa* ou as *causas*, indo além do fato ou da experiência, excluindo-a da mera experimentação, mas, sim, englobando-a como ciência.

Existem alguns métodos que podem ser usados, almejando o alcance e a eficácia do objeto de estudo da Filosofia do Direito. São eles: os métodos discursivos (dedutivo e indutivo) e os métodos intuitivos.

4.2.1. Método Discursivo

Este método assim é denominado, pois o filósofo deve, para se chegar ao conhecimento, praticar atividade intelectual.

Segundo Paulo Nader:

Em seu primeiro momento o intelecto apenas transita de inércia para a ação (fase inicial), sucedendo-se a etapa de aplicação das regras do método (intercalar) e a conclusão, momento culminante do processo, quando se forma o juízo, afirmando-se ou negando-se algo sobre o objeto (final).

Este método é formado por duas categorias: dedução e indução.

4.2.1.1. Método Dedutivo

Este método parte de um princípio ou regra geral já estabelecido(a) que servirá de paradigma para a formação de princípios menores que derivarão dele. Deve-se, portanto, haver, entre a regra geral e o princípio, “mais do que uma relação, deve haver um nexo de subordinação e dependência”.

Uma forma de pensamento derivada do método dedutivo é o chamado silogismo, criado por Aristóteles.

Nele temos três elementos:

- 1) A premissa maior (regra geral);
- 2) A premissa menor (assertiva);
- 3) A conclusão (princípio).

Por exemplo:

- 1) Todos os indivíduos devem ter protegidas as suas dignidades;
- 2) Sou um indivíduo;
- 3) Convém que minha dignidade seja protegida.

4.2.1.2. Método Indutivo

Este elemento é o exato oposto do método anterior, pois busca encontrar uma regra dentre os elementos menores, ou seja, parte dos princípios para se alcançar uma regra geral.

Deve-se examinar cada fato separadamente, comparando-os (empirismo), chegando a uma generalidade.

Podemos citar como exemplo a criação de Súmulas. Súmulas são acórdãos dos Tribunais cuja redação se dá após reiterados processos sobre determinada matéria, ou seja, a Súmula é a regra geral produzida a partir das necessidades dos princípios menores examinados.

4.2.2. Método Intuitivo

Diferentemente dos métodos discursivos, o método intuitivo não apresenta atividade intelectual, pois o conhecimento por ele formado provém da sensação ou do espiritual, ou seja, das emoções. Neste método, o indivíduo identifica imediatamente o conhecimento, pois não possui condições intelectuais para alcançar o verdadeiro conhecimento.

4.3. Escopo/Objetivo da Filosofia

Focando-se no espírito da filosofia grega, o objeto de tal ciência é o *puro desejo de conhecer e contemplar a verdade*. Como afirma Aristóteles, a filosofia é um fim em si mesma: os homens, ao filosofar, “buscam o conhecer a fim de saber e não para conseguir alguma utilidade prática”.

Foi criada após os homens resolverem seus problemas (vide tópico 2.1. *Filosofia Geral* – infra), “portanto, é evidente que nós não buscamos a filosofia por nenhuma vantagem a ela estranha. Ao contrário, é evidente que, como consideramos homem livre aquele que é fim para si mesmo, sem estar submetido a outros, da mesma forma, entre todas as outras ciências, só a esta consideramos livre, pois só ela é fim em si mesma”.

5. Ligação com Outras Matérias

A Filosofia do Direito será comparada com outros seis elementos, quais sejam: (1) Filosofia Geral; (2) Ciência do Direito; (3) Psicologia; (4) Moral; (5) Lógica.

5.1. Filosofia Geral

Como já visto anteriormente, a Filosofia do Direito é uma espécie do gênero Filosofia Geral. Portanto, é comum que a segunda apresente importante influência sobre a primeira.

Podemos notar isso quanto aos métodos, quanto ao objetivo da pesquisa, quanto ao teor crítico etc.

5.2. Ciência do Direito

Aqui fica claro um trabalho em conjunto de ambas, pois enquanto a primeira cria e sistematiza a Ordem Jurídica, a segunda destrincha e critica a primeira, objetivando equilibrar os valores jurídicos e sociais.

5.3. Psicologia

O Direito é criado de acordo com a natureza humana, ou seja, matéria de incumbência psicológica. Cabe à Filosofia do Direito, portanto, ao analisar o meio jurídico, buscando generalidade, levar em consideração todos os elementos constituintes do mesmo, incluindo a própria psicologia.

5.4. Moral

O Direito não é formado somente de fatos e lógica, tem, também, a pretensão de criar leis justas, leis formadas por valores. Cabe à Filosofia do Direito vigiar as normas, buscando equilibrá-las com os valores.

Os valores, por sua vez, são formados na sociedade a partir daquilo que é considerado moralmente correto, revelando, portanto, a ligação entre a Filosofia do Direito e a Moral.

5.5. Lógica

O Direito, bem como a Filosofia do Direito, deve buscar mostrar-se diretamente ligado à lógica, pois seus elementos e criações devem apresentar uma ordem interna comum, uma linha de raciocínio que valide e dê sentido a todos os elementos. Esta linha de raciocínio que valida os elementos é a Lógica.

6. Conceito de Direito

É necessário que saibamos acerca do conceito de Direito, pois se deparando com as normas injustas ou em desuso – ultrapassadas –, convém que as identifiquemos, sabendo qual a sua efetividade.

Para identificarmos as leis injustas, convém que saibamos até onde o Direito pode atuar e qual é o objetivo do mesmo.

Para isso, é necessário que reflitamos acerca dos juízos de valores, identificando que o *fim* do Direito é o bem-estar da sociedade, ou seja, a função do Direito é dirimir fatores que impeçam este bem-estar.

Neste ponto, vemos a importância da Filosofia do Direito que, através da moral, busca o equilíbrio entre as normas e os valores, visando o bem-estar geral dos entes.

Portanto, a *ideia do Direito* é fazer, necessariamente, Justiça, ou seja, universalizar o Direito, de modo a estabelecer, para todos, o bem-estar. É a perfeita máxima de Kant:

“Age como se a máxima de tua ação devesse tornar-se, através da sua vontade, uma lei universal.”

Conceituando o Direito, segundo esta análise, “é o conjunto de normas de conduta social, imposto coercitivamente pelo Estado, para a realização da segurança, segundo os princípios da Justiça”, ou seja, é dever do Direito agir, de modo a assegurar aos indivíduos proteção contra o próprio Direito e contra eles mesmos, buscando, justamente, alcançar o bem-estar geral, através da não violação do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

Segundo Rudolf von Ihering:

O Direito não é pura teoria, mas uma força viva. Todos os direitos da humanidade foram conseguidos na luta. O Direito é um trabalho incessante, não somente dos poderes públicos, mas da nação inteira.

7. Elementos Importantes da Filosofia do Direito

Serão analisados a seguir: (1) Direito e Moral; (2) Direito Natural x Direito Positivo; (3) Thémis x Diké; (4) Coação, Sanção e Coercibilidade; (5) Dimensão Axiológica do Direito; (6) Conceito de Política.

7.1. Direito e Moral

Segundo Clóvis de Barros Filho:

A moral é um conjunto de princípios que seguimos livremente na nossa vida. Aquilo que nos obrigamos a respeitar, porque livremente decidimos assim. A moral é o que não faríamos de jeito nenhum, mesmo que não tivesse ninguém olhando, mesmo que estivéssemos invisíveis.

A ética, segundo o mesmo filósofo:

Não é um saber acabado, não é uma tabela pronta de condutas elencadas em duas colunas: “pode” ou “não pode”. [...] Ética tem a ver com liberdade, a possibilidade que temos de escolher como queremos conviver. A ética parte de uma premissa: a nossa convivência pode ser diferente do que ela é e, portanto, a nossa convivência pode ser melhor do

que ela é. A ética é: a inteligência compartilhada à serviço do aperfeiçoamento da convivência.

Ou seja, a moral é, como *Thomasius* diria, o momento interno, isto é, referente à consciência do sujeito; enquanto a ética seria, segundo o mesmo pensador, o momento externo, referente à exteriorização da conduta pela qual o sujeito relaciona-se com os demais na sociedade.

O Direito, como veremos, interessa-se pelo segundo momento, em outras palavras, pela ética, pela exteriorização, pelas ações dos indivíduos.

É importante que ressaltemos o fato de o Direito interferir na ética, nas ações exteriorizadas dos indivíduos, através da chamada ação coercitiva. Sendo o Direito imposto pelo legislador e seguido da obediência dos indivíduos, o mesmo é considerado heterônomo.

A moral, por sua vez, não pode ser alterada. Uma vez que parte do interior do indivíduo, e somente deste, não pode sofrer alterações exteriores. Caso isso ocorra, não será mais considerado moral. Portanto, não é possível que a força interaja com a moral, mas, sim, somente com a ética.

Como indicado pelo filósofo Clóvis de Barros Filho, a moral é um conjunto de princípios que o próprio indivíduos decide respeitar, ou seja, a moral é caracterizada por ser autônoma.

Portanto:

Direito	Externo	Coercível	Heterônomo
Moral	Interno	Espontânea	Autônoma

7.2. Direito Natural x Direito Positivo

Segundo o Dicionário Jurídico Acquaviva:

O adjetivo *natural* evidencia o sentido da expressão, qual seja, o de preceitos de convivência criados pela própria natureza, que, por isto, precederiam a Lei escrita ou direito positivo.

O Direito escrito ou Positivo é a lei humana, o Direito Natural seria, segundo o juriconsulto romano Ulpiano, *quod natura omnia animalia docuit*, ou seja, aquele que a própria natureza ensinou a todos os seres.

Desta forma, o Direito Natural teria como características a *universalidade* e a *imutabilidade*, sendo dever do Direito Positivo, *particular* e *mutável*, concretizar tais preceitos. O Direito Natural seria o modelo ideal de *Justiça*.

Podemos notar uma evolução do Direito Natural, iniciando com registros do Egito Antigo, com a identificação da deus *Maat* como sendo a própria ordem estabelecida; na Mesopotâmia, com o preâmbulo do Código de Hamurabi, cujo texto afirma ter sido Hamurabi presenteado com a cunha pela qual o mesmo código deveria ser cunhado, além do fato de os deuses o selecionarem para promover o bem

entre os homens; no Direito Hebraico com as inúmeras passagens bíblicas acerca do direito à vida (Êxodo 23:7)¹, dever moral de veracidade (Êxodo 23:6 e 7)² etc; na Grécia Antiga, principal registro do Direito Natural, inicialmente com os estoicos, como Heráclito de Éfeso³ e, posteriormente, com Sófocles, na obra *Antígona*.

Quanto à *Antígona*, veremos um breve resumo de tal obra:

Laio, rei de Tebas, após engravidar sua esposa, Jocasta, vai à um oráculo e pergunta-o sobre o destino do filho. O oráculo responde que se o mesmo não for morto, matará o pai (Laio) e casará com a mãe (Jocasta). Portanto, assim que a criança nasce, Laio coloca-o em uma cesta e lança-o ao Monte Citerão, ferindo-lhe com um prego em cada pé para que o mesmo morresse. Porém isto não acontece. O bebê é encontrado por um pastor e nomeado por Edipodos (Édipo), ou seja, pés-furados, sendo adotado pelo rei de Corinto.

Édipo consulta o oráculo que, da mesma forma que para Laio, diz que mataria seu pai e casaria com sua mãe. Interpretando que mataria o rei de Corinto, foge da mesma. No caminho para Tebas, Édipo encontra o rei, seu pai, Laio e, após o mesmo não permitir a passagem de Édipo, entram em peleja, ocorrendo, nesta, a morte de Laio pelas mãos de Édipo, sem que o mesmo saiba que acabara de matar o próprio pai.

Por tal façanha, Édipo torna-se rei de Tebas e, portanto, marido de Jocasta, sua mãe, sem que também o saiba. Deste casamento nascem Etéocles, Ismênia, Antígona e Polinice. Após casar-se com sua mãe e ir novamente ao oráculo, tem a revelação de que Jocasta é, de fato, sua progenitora.

Após tal descoberta, comete suicídio e fura os próprios olhos.

Com esse fato, Etéocles e Polinice brigam pelo trono e, em determinada disputa, ambos matam um ao outro, restando Antígona e Ismênia. Como as duas não podiam assumir o trono, assume o parente mais próximo: Creonte, irmão de Jocasta.

Devido a disputas internas, Creonte decide enterrar Etéocles com todas as honras e homenagens aos deuses, enquanto decide expor o corpo de Polinice para que este se deteriore com o tempo e declara contra lei todo aquele que desejar enterrar Polinice.

Antígona, porém, querendo enterrar o irmão segundo as leis divinas, se põe contra a lei de Creonte.

¹ **Êxodo 23:7.** Não mates o inocente e o justo, porque não absolverei o culpado.

² **Êxodo 23: 6 e 7.** Não violes o direito do pobre em seu processo. Afasta-se de causas mentirosas.

³ “Todas as leis humanas se alimentam de uma, qual seja, a divina; esta manda quando quer, basta a todos e as supera

Segue passagem da obra:

CREONTE:

- E, apesar disto, tiveste a audácia de desobedecer a essa determinação?

ANTÍGONA:

- Sim, porque não foi Zeus que a promulgou; e a Justiça, a deusa que habita com as divindades subterrâneas, jamais estabeleceu tal decreto entre os homens; nem eu creio que teu édito tenha força bastante para conferir a um mortal poder de infringir as leis divinas, que nunca foram escritas, mas são irrevogáveis; não existem a partir de ontem, ou de hoje; são eternas, sim, e ninguém sabe desde quando vigoram! Não desejo, por temor das ordens de um simples mortal, merecer castigo divino. Bem sei que vou morrer, isto é inevitável; e morreria mesmo sem teu decreto. E, se morrer antes do meu tempo, isto será para mim uma vantagem, devo dizê-lo! Quem vive, como eu, no meio de tão lutuosas desgraças, que perda com a morte? Assim, a sorte que me reservas é um mal que não se deve levar em conta; muito mais grave teria sido admitir que o filho de minha mãe jazesse sem sepultura; tudo o que mais me é indiferente! Se te parece que cometi um ato de demência, talvez mais louco seja quem me acusa da loucura.

Esta situação mostra a dualidade entre a Lei dos Homens, representada pela lei criada por Creonte, e a Lei Natural ou Divina, representada pelo desejo de Antígona.

Na Idade Média, o Direito Natural passa a coincidir com a Lei de Deus, perfeita, opondo-se à Lei dos Homens, imperfeita. Na Idade Moderna, o pensamento referente ao Direito Natural rompe com o ramo teocêntrico, estabelecendo a razão como forma de se obter o conhecimento. Neste contexto, o Direito Natural passa a ser um *ditame da justa razão*, segundo Hugo Grócio, ou seja, deriva da natureza racional do ser humano.

Assim:

Direito Natural	Universal	Imutável
Direito Positivo	Particular	Mutável

7.3. Thémis x Diké

Thémis, segundo a mitologia grega, é a deusa considerada a personificação da ordem e dos direitos divinos, ratificados pelo costume e pela lei, ou seja, prega, sem interpretações contextuais, a ordem e a lei – *dura lex, sed lex* (a lei é dura, mas é a lei). Esta é representada com uma balança e, em alguns casos, uma cornucópia (vaso em forma de chifre que significa abundância, riqueza, fertilidade).

Em contraponto com esta, e sendo sua filha, temos a deus Diké. A deusa Diké é considerada a deusa da Justiça, protetora dos oprimidos e vingadora das violações da lei. É, portanto, a deusa que não aplica a lei ao pé da letra, mas, sim, interpreta

cada caso a fim de oferecer o veredito mais justo. É representada segurando uma espada com a mão direita (simbolizando força) e na mão esquerda uma balança (representando a igualdade) que está desbalanceada, tendo em vista que esta só equilibrar-se-á após a decisão justa.

Este é um dos casos que nos deparamos com a dualidade no âmbito do Direito.

7.4. Coação, Sanção e Coercibilidade

7.4.1. Coação

Segundo Paulo Nader, “o Direito Positivo apresenta um mecanismo de força, que visa assegurar o cumprimento de suas disposições e a reparar, ou compensar violações de direitos”.

A força, portanto, seria um complemento ético, ou seja, uma vez que a norma não fosse seguida pela ética, isto é, incorporando o princípio no indivíduo, fazendo com que o mesmo não cometesse o crime, atuaria a força, fazendo com que este indivíduo não mais violasse a lei.

Assim, a força à serviço da lei é denominada *coação*.

Não basta, portanto, que o Judiciário tenha amplo poder coativo, mas, sim, que o poder coativo seja utilizado eventualmente, falhando a ética. Portanto, convém que o Direito crie um ambiente ético favorável, não necessitando, assim, do uso da força. Porém, em contraponto, segundo Ihering, “uma norma jurídica sem cogência (poder coativo) é uma contradição em si mesma; um fogo que não queima, uma luz que não ilumina”.

Logo, o Direito possui função *diretiva* (relativo ao direcionamento do comportamento dos indivíduos, aplicado através da legalidade ou não das ações, mediante previsão legal), bem como função *coativa* (garantindo a efetividade das normas, uma vez que estas sejam desrespeitadas).

Como exemplo disso podemos citar a proibição do fumo em ambientes fechados no Estado de São Paulo. Inicialmente, criou-se uma Lei Federal recomendando o não uso de cigarros em locais fechados. Uma vez que esta norma não apresentava coação, não foi respeitada. Portanto, cria-se uma Lei Estadual Anti-fumo, aplicando uma sanção àquele que permitir que fumem em seu estabelecimento. Incorporando a coação, a lei é efetiva, neste caso.

7.4.2. Coercibilidade

A coercibilidade, segundo Émile Durkheim, é o elemento que garante a unificação do fato social. Segundo o sociólogo, fatos sociais são “maneiras de agir, de pensar e sentir exteriores ao indivíduo, dotadas de poder de coerção em virtude do qual se lhe impõem”.

Portanto, segundo Durkheim, coerção para a sociologia seria “pressão ou constrangimento de ordem moral, elemento psicológico esse que se faz presente na

multifária gama de fatos sociais”. Ou seja, “crítica, reprovação, censura”, sendo a sanção máxima do agente o remorso.

A coerção, segundo os critérios jurídicos, caracteriza-se por um elemento psicológico, sendo o temor do indivíduo em relação à sanção, fazendo com que o mesmo não viole a lei. Este, segundo os jusnaturalistas, é o elemento essencial do Direito, sendo permanente (necessária) a sua existência. A coerção, logo, serve como prevenção do cometimento de deslizes legais, uma vez que evita a ação criminosa, evitando, também, o uso da força.

Portanto, diferentemente da coação que é contingente/ eventual, a coerção é permanente/ necessária.

7.4.3. Abuso de Poder

7.4.3.1. A Ação Coativa é Prejudicial?

Sendo dever do Estado a aplicação de penas em relação à transgressão das normas, convém visualizarmos o teor de tais investidas. Convém que o Estado preze pela razoabilidade, não agindo além do que o caso exige. Analisemos a seguinte frase: Toda ação coativa é prejudicial?

Para responder a esta pergunta, entendamos três casos:

O primeiro: contextualiza-se na inadimplência quanto ao pagamento de aluguel. Caso o inquilino cobre o aluguel e o indivíduo cobrado não o pague, é lícito que o inquilino utilize meios coativos para punir àquele indivíduo? Sim, mediante o Estado. O Estado, como protetor dos bens jurídicos, tem o dever de, mediante pedido do inquilino, retirar o indivíduo inadimplente do local alugado, assim como seus pertences.

O segundo: pode ser representado pelo devedor de alimentos. Este indivíduo poderá ser punido coativamente? Sim, novamente. Segundo o art. 5º, LXVII: *não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel*. Ou seja, a coação, nesta situação, dar-se-á mediante a privação da liberdade, ou melhor, pela prisão do indivíduo.

O terceiro: imaginemos que uma testemunha convocada para depor em determinado caso falte à audiência. O juiz deste processo tem o direito de, coativamente, fazer com que a pessoa testemunhe, na chamada *condução debaixo de vara da testemunha faltosa*.

Concluimos que nem toda ação coativa caracteriza-se pelo aspecto prejudicial, visto que o Estado, criador do Direito Positivo, tem o direito de usá-lo para efetuar a manutenção da paz social e ordem pública, bem como garantir o bom funcionamento deste Direito, punindo e reparando a violação do mesmo por meio do Poder Judiciário e por órgãos de administração pública, ou seja, concluimos, ainda, que a coação não só pode ser benéfica, como é necessária.

7.4.3.2. Necessidade de Coação

Porém, ainda, toda ação coativa é necessária?

Neste ponto convém que analisemos a validade da ação coativa, bem como qual é o limite da coação aplicada a determinadas ações.

Imaginemos que um militar anuncia a abordagem a um cidadão, pedindo que o mesmo levante as mãos. Ao invés de fazer este movimento, o indivíduo coloca uma das mãos dentro do casaco que traja. Nesta situação o militar dispara. Esta ação foi lícita e proporcional? Como instituto do Direito, tendo a possibilidade de o indivíduo pôr em perigo a vida do militar, sua ação foi lícita e protegida pela legítima defesa. Caso o indivíduo, pondo a mão no casaco, sacasse uma arma, teria o agente agido mediante a legítima defesa em sua essência. Analisemos o seguinte: ao invés de uma arma, como o esperado, o indivíduo tira de seu bolso uma Bíblia, porém antes que esta fosse perceptível, o disparo é feito. Neste caso, ainda que não comprovado o perigo, a ação do militar continua sendo lícita, porém desta vez protegida pela chamada legítima defesa putativa, ou seja, ainda que a Bíblia não colocasse a vida do militar em perigo, o não cumprimento da ordem e o colocar das mãos no bolso por parte do indivíduo, fariam com que o militar esperasse uma conduta periculosa, legitimando a sua ação, em outras palavras, o esperar de uma conduta perigosa, mesmo não havendo a certeza de tal ato, legitima a ação do militar, tendo agido este segundo o Estricto Cumprimento do Dever Legal, previsto no Código Penal Brasileiro.

Imaginemos uma segunda situação. O mesmo militar participa de um acidente de trânsito e, sendo confrontado pelo indivíduo no qual seu veículo colidira, dispara contra o mesmo de maneira não letal. Nesta situação a ação do militar foi lícita? A resposta é não. A ação do militar não foi lícita, mas, sim, desproporcional e abusiva, podendo ser o mesmo indiciado por abuso de autoridade/poder, visto que nesta situação não caberia tal ato, sendo esta efetuada sob proteção do cargo.

Concluimos que, mesmo sendo um artifício usado legalmente pelo Estado, a licitude da coação é comprovada pela proporcionalidade/razoabilidade, ou seja, a ação coativa só é válida contra ações violentas ou pré-determinadas pelo Código, sendo estas originadas de conceitos éticos, ou seja, para a coação ser válida, ela tem que estar de acordo com a lei. A lei, porém, para ser válida, necessita de uma sólida estrutura ética, fazendo com que a coação, por este motivo, seja, da mesma maneira, ética, legitimando que o Direito Positivo se imponha nas relações sociais.

Como exemplo da validade ética podemos citar a proibição de determinada estirpe para determinado concurso público. Imagine que se proíba a participação de negros na avaliação da OAB. A proibição é um meio coativo, porém a exclusão dos negros é uma atitude não ética e, portanto, inválida/inconstitucional.

7.4.3.3. Validade da Ação Coativa

Assim, qual a validade da utilização dos meios coativos?

Um dos princípios que regem o Direito Penal denomina-se *ultima ratio*, ou seja, o Direito Penal só será utilizado, caso não haja nenhum outro mecanismo capaz de resolver o litígio. Da mesma forma ocorre com a coação. Deve-se utilizar os meios coativos, uma vez que não haja nenhum outro mecanismo capaz de apaziguar determinada situação. Como exemplo de meios que antecedem a coação, temos as tentativas de conciliação nos casos destinados ao Direito Civil, determinados legalmente pelo Código de Processo Civil, bem como a chamada Audiência Inicial do Direito Trabalhista.

Fica claro que mesmo as leis sendo criadas sobre um pensamento ético e de bem-estar social, é do feitio do ser humano transgredir às leis voluntariamente, rompendo os laços de solidariedade (rompendo o “contrato social”), sendo imprescindível a utilização da coação nas ações que infrinjam as mesmas. Segundo Francesco Carnelutti, recorrer à força é imprescindível ao Direito, pois “do mesmo modo que para retificar a economia se deve operar economicamente, assim também para dominar as resistências físicas se deve operar fisicamente”, ou seja, para Carnelutti, o que diferencia a força adotada pelo Direito da usada contra o Direito é a finalidade para a qual se emprega, ou melhor, o que diferencia a coação válida para a coação inválida é a finalidade para a qual a mesma foi destinada. Convém ratificar, ainda, que, para Carnelutti, ao afirmar ser necessário a retificação da economia de maneira econômica, como por exemplo a ação do Presidente Michel Temer ao desbloquear o FGTS para movimentar a economia do país, afirma, também, ser necessário operar situações físicas de maneira física, igualmente, ou seja, cabe ao Estado criar regras para impedir determinadas ações, bem como penas para punir aqueles que infringem ou tentam infringir tais regras.

Segundo Giuseppe Lumia, jurista italiano, força e consenso andam em lados opostos, sendo inversamente proporcionais, portanto. Sociedades democráticas cujas leis são o consenso da maioria, apresentam menor necessidade de ações coativas, visto que o índice de criminalidade se mantém reduzido. Da mesma forma que nas sociedades menos democráticas e, portanto, autoritárias, cujas leis são, da mesma forma, autoritárias e subjetivas, o poder coativo se faz mais necessário, uma vez que o índice de criminalidade se mantém elevado. Convém estabelecermos a semelhança e proximidade com a escola criminológica da anomia, desenvolvida por Émile Durkheim.

7.4.3.4. Tipos de Coação

Finalizando, as ações coativas das quais o Estado tem propriedade de uso identificam-se pelos âmbitos psicológico e físico. No âmbito psicológico, ou seja, mediante a coercibilidade, notamos a finalidade preventiva, visto que o indivíduo deixa de cometer crimes pelo temor à sanção, ou seja, cria-se na consciência um medo que faz com que o ente não cometa crimes. Já o âmbito físico caracteriza-se

pelo aspecto punitivo, visto que é aplicado uma vez que a transgressão já tenha ocorrido, sendo esta a própria sanção, ou melhor, o castigo destinado ao ente transgressor.

Hans Kelsen afirma que a coação psicológica não diferencia o Direito das demais ordens sociais. Por exemplo, a religião provoca no indivíduo uma consciência do não pecar, ou seja, exerce sobre o ente uma coação psicológica. Mas o que diferencia o Direito das demais ordens sociais é a coação física, pois, novamente, a religião, mesmo coagindo psicologicamente, atribui ao indivíduo livre-arbítrio, de modo que o mesmo tem autossuficiência para agir de maneira como bem entender; já o Direito, caso o indivíduo transgrida às normas, tem o poder de coagir fisicamente sobre este, induzindo o mesmo a agir corretamente.

7.4.3.5. Conclusão

Concluimos que, segundo os comentários de Hans Kelsen, sendo representante da escola positivista, a coação é elemento essencial ao Direito, porém, como visto anteriormente em coerção, para os jusnaturalistas, a coação não é essencial ao Direito. Visualizemos a análise de Alf Ross (jusnaturalista) ao afirmar: “o que dizer das normas que não se apoiam na força, como as relativas à competência dos Tribunais?”. Ainda em relação aos jusnaturalistas, Goffredo da Silva Telles Jr afirma haver uma confusão entre *contingente* e *necessário*, sendo, segundo ele, a coação contingente, ou seja, “um elemento externo, que vem prestar socorro à norma violada”, e a coerção necessária.

7.4.4. Sanção

Segundo o **Dicionário Jurídico Acquaviva**:

Sanção é a consequência favorável ou desfavorável, resultando do cumprimento de uma norma. No primeiro caso temos a sanção positiva ou premial e, no segundo, a sanção negativa ou pena. Em contrapartida, pode o vocábulo designar a aprovação, a confirmação, pelo Chefe do Poder Executivo, do texto de um decreto legislativo oriundo do Poder Legislativo, constituindo uma etapa do processo legislativo, qual seja, a fase executória da lei, ao lado da promulgação e da publicação desta.

A sanção não se confunde com a coação. Aquela, no sentido negativo, é a aplicação da penalidade, ou seja, é a consequência do descumprimento de um preceito. Ou seja, “se a sanção é uma consequência pelo descumprimento do preceito, a coação é a execução forçada da sanção”. Esta é a única, segundo Kelsen, que se materializa na “privação da vida, liberdade, bens econômicos e outros interesses”. Ainda lembrando do Princípio da Razoabilidade, bem como a coação, a sanção encontra o seu limite na dignidade da pessoa humana.

Continuando o trecho do Dicionário Jurídico, “toda norma jurídica pressupõe uma consequência, um efeito, pelo seu cumprimento ou descumprimento. Quando alguém cumpre a norma, recebe um efeito favorável, qual seja, a *desobrigação* de um compromisso. Por vezes, a norma até estabelece um prêmio, uma compensação

vantajosa, pelo seu cumprimento. É o caso da sanção *premia*, que pode ser demonstrada no seguinte exemplo: ‘Aqueles que recolhem o imposto X, dentro do prazo Y, terão direito a um abatimento Z’.

Num sentido amplo, Legaz Y Lacambra afirma que a sanção/garantia jurídica “é todo fator que contribui para dar ao Direito o máximo de efetividade”.

Nota-se que tal definição abrange tanto a sanção-castigo, quanto a sanção-prêmio.

7.5. Dimensão Axiológica do Direito

7.5.1. Noção de Valor

Como afirma Paulo Nader:

Pelo fato de o homem não bastar a si próprio, investiga a natureza na busca de objetos que supram as suas carências. Por não se contentar com a satisfação de suas necessidades primárias, concebe inventos e constrói o mundo cultural. Procura adaptar o mundo exterior a sua vida ao mesmo tempo em que cuida de sua própria adaptação à realidade objetiva. Nessa pesquisa de recursos, o homem classifica os objetos em positiva e negativamente valiosos, tanto que favoreçam ou contrariem os fins a que visa alcançar.

7.5.2. Subjetivismo Axiológico

Deparando-se com o objeto, é comum que o homem, inicialmente, faça o que se denomina *juízo de realidade*. Nesta etapa o indivíduo conhece o objeto bem como o mesmo se apresenta a ele, de acordo com suas “peculiaridades e características”.

Conhecido o objeto, o indivíduo passará para a segunda etapa, sendo esta o *juízo de valor*. Nesta etapa, considera-se as características e peculiaridades do objeto, porém estes são relacionados às necessidades do próprio indivíduo (aspecto humano bilateral), resultando em três reações: (1) aprovação; (2) rejeição ou; (3) indiferença.

Pode-se afirmar, portanto, que a categoria do subjetivismo axiológico é formada pelo “ser” e pelo “valor”. Podemos afirmar, então, que “ser é o que é” e “valor é o que vale”.

Há o ser. “O ser é o que é”. A partir do ser analisa-se o valor (aspecto humano bilateral). “Valor é o que vale”.

Desta forma, como afirma a *teoria do subjetivismo axiológico* de Ortega Y Gasset, Meinong, Christian von Ehrenfels, entre outros, “os valores não têm validade por si, visto que o sujeito atribui significado às coisas de acordo com a reação positiva ou negativa que lhe provocam”.

7.5.3. Objetivismo Axiológico

É exatamente o contrário da teoria anteriormente mencionada. Seguida por Max Scheler e Nicolai Hatmann, “julga que a existência dos valores independe do

sujeito, pois prescindem de estimativa ou conhecimento”. Ou seja, não configuraria “os valores não têm validade por si”, mas ao contrário: os valores têm validade em si e por si.

Segundo esta corrente, os valores são permanentes ainda que o contexto se modifique. São hierárquicos e imutáveis, sendo o seu conteúdo apriorístico.

Afirma Paulo Nader:

A intuição axiológica conduziria a resultados tão categóricos e claros quanto aos da Lógica e da Matemática, mas da mesma forma que as expressões dessas ciências de objetos ideais não são acessíveis à compreensão de todos, há os que não são capazes de atingir a perfeita intuição dos conteúdos axiológicos. Tal concepção à luz do Direito foi criticada por Heinrich Henkel, pois a intuição certa e a hierarquia absoluta levariam à elaboração de sistemas jurídicos homogêneos, mas bastaria um breve estudo comparatista das ordenações jurídicas para se constatar a diversidade de valorações.

7.5.4. Características dos Valores

García Morente, filósofo espanhol, afirma que há determinados valores que são absolutos, visto que há características comuns aos homens que fazem com que determinados objetos tenham o mesmo valor, independentemente do indivíduo, justamente por este apresentar características comuns em relação aos demais entes.

Assim, em relação às características dos valores, podemos citar, segundo Miguel Reale:

- 1) **Bipolaridade** – “A cada valor positivo corresponde um negativo: amor e ódio; justiça e injustiça”;
- 2) **Incomensurabilidade** – “Nota que corresponde à não quantificação dos valores, no sentido de que estes não podem ser dimensionados em números. Assim, não há como se julgar que um quadro artístico seja duas ou três vezes belo”;
- 3) **Implicação** – “Consiste no fato de que os valores se realizam historicamente em um processo que influi na realização de outros valores”;
- 4) **Referibilidade** – “A seleção de valores não se faz por acaso, mas de acordo com um sentido ou direção, afigurando-se tal necessidade de sentido ou referibilidade com outra se suas características. Conforme Miguel Reale, os valores são entidades vetoriais, no sentido de que apontam sempre para um determinado fim;
- 5) **Preferibilidade** – “A nota de preferibilidade revela que a escolha ou opção entre valores implica a identificação do sujeito com o objeto valorativo ou determinado momento. A adesão a um valor corresponde a um juízo de preferência”;
- 6) **Gradação Hierárquica** – “Os valores se apresentam ao espírito humano como um leque de múltiplas opções, pelo que impõem a organização de uma ordem de preferência, de uma gradação hierárquica. Esta existe também no mundo

do Direito, tanto no que se refere aos valores jurídicos quanto aos valores referidos pelo ordenamento”.

Capítulo 2 – Filosofia Geral

1. Introdução

Nesta etapa, debruçar-nos-emos sobre os filósofos gregos clássicos, pré-socráticos, socráticos e pós-socráticos; filósofos da Idade Média; filósofos da Idade Moderna e, por fim, falaremos sobre os filósofos do Direito, na divisão seguinte.

2. Filosofia na Grécia Antiga

2.1. Motivos/Contexto

Como dito no livro *História da Filosofia* de Giovanni Reale e Dario Antiseri:

A filosofia, como termo ou conceito, é considerada pela quase totalidade dos estudiosos como criação própria do gênio dos gregos. Efetivamente, enquanto todos os outros componentes da civilização grega encontram correspondência junto aos demais povos do Oriente que alcançaram elevado nível de civilização antes dos gregos (crenças e cultos religiosos, manifestações artísticas de natureza diversa, conhecimentos e habilidades técnicas de vários tipos, instituições políticas, organizações militares etc.), no que se refere à filosofia encontramos, ao invés, diante de um fenômeno tão novo que não só não encontra correspondência precisa junto a esses povos, mas tampouco nada tem de estreita e especificamente análogo.

Para que entendamos o motivo pelo qual a filosofia nasceu na Grécia, convém que analisemos três elementos: (1) Arte; (2) Religião; (3) Condições Sociopolíticas.

A arte, mediante a intuição e imaginação, tende a alcançar elementos que são próprios da filosofia; a religião, por meio da fé, tenta explicar aquilo que a filosofia almeja alcançar com conceitos e razão; as condições sociopolíticas, principalmente com o advento da democracia grega, criaram uma base de liberdade, fundamental para a criação do conhecimento filosófico.

2.1.1. A Arte

É nos poemas épicos que os gregos, anteriormente ao surgimento da filosofia, baseavam-se. Anteriormente a este período, os poetas eram usados na educação e formação do povo grego, principalmente os poemas homéricos, como a *Ilíada* e a *Odisseia* (usados bem como a Bíblia para os hebreus, uma vez que não haviam livros sagrados para os gregos até então), *Hesíodo* e os poetas gnômicos dos séculos VII a VI a.C.

É comum que identifiquemos algumas características nos poemas homéricos, por exemplo, que refletem no pensamento filosófico criado posteriormente, como demonstra a *História da Filosofia*:

- a) Como efeito, Homero tem grande senso da *harmonia*, da *proporção*, do *limite* e da *medida*;

- b) Não se limita a narrar uma série de fatos, mas também pesquisa suas *causas* e *razões* (ainda que em nível mítico-fantástico);
- c) Procura de diversos modos apresentar a realidade *em uma inteireza*, ainda que de forma mítica (deuses e homens, céu e terra, guerra e paz, bem e mal, alegria e dor, totalidade dos valores que regem a vida do homem).

Em *Hesíodo*, por outro lado, temos a chamada *Teogonia*, ou seja, o nascimento dos deuses que, ligados às partes do universo e os fenômenos do cosmo, tornou-se, também, *Cosmogonia*, isto é, a explicação mítico-poética da criação de tudo. Estes elementos foram responsáveis pela futura busca pelo *princípio primeiro* dos filósofos pré-socráticos. Além dessas heranças, nota-se na obra de Hesíodo, e nos poetas posteriores, valores que futuramente estariam ligados à filosofia, como a ética, a justiça, a moral, a política, a *justa medida*, a memorável gravação no frontispício do templo de Delfos, consagrado a Apolo: *Conhece-te a ti mesmo*.

2.1.2. Religião

Inicialmente, convém que esclareçamos a existência de dois núcleos religiosos na Grécia Antiga. O primeiro denomina-se *religião pública*, herança homérica, enquanto o segundo é conhecido por *religião dos mistérios* ou *orfismo*.

Introduz Giovanni Reale e Dario Antiseri:

O segundo componente ao qual é preciso fazer referência para compreender a gênese da filosofia grega, como já dissemos, é a religião. Todavia, quando se fala de religião grega, é necessário distinguir entre a *religião pública*, que tem o seu modelo na representação dos deuses e do culto que nos foi dada por Homero, e a *religião dos mistérios*. Há inúmeros elementos comuns entre essas duas formas de religiosidade (como, por exemplo, a concepção de base politeísta), mas também importantes diferenças que, em alguns pontos de destaque (como, por exemplo, na concepção do homem, do sentido de sua vida e de seu destino último), tornam-se até verdadeiras antíteses.

Ambas as formas de religião são muito importantes para explicar o nascimento da filosofia, mas – ao menos em alguns aspectos – sobretudo a segunda.

2.1.2.1. A Religião Pública

A Religião Pública resume-se a *tudo é divino*, ou seja, todos os acontecimentos são explicados sobre a prerrogativa de uma intervenção divina. Por exemplo, os raios e trovões são lançados por Zeus do Monte Olimpo, as ondas do mar são formadas a partir do tridente de Poseidon etc. Além destes elementos, a própria vida humana é explicada pelo divino. A sorte, a guerra, a paz, são relacionados aos deuses diretamente.

Os deuses caracterizam-se por figuras humanas (ou, às vezes, antropomórficas) ampliadas e idealizadas, representantes das forças naturais ou

aspectos humanos sublimados. Por exemplo, Zeus é a personificação da Justiça, Atena é a personificação da Inteligência, Afrodite é a personificação do Amor etc.

Esta religião, portanto, apresenta um caráter *naturalista*, ou seja, não exige que o homem supere sua natureza, mas, ao contrário, espera que o homem siga a sua natureza. Sua principal atividade são as honras aos deuses, seguir os elementos representados pelos deuses, seguindo, assim, a forma ideal dos valores defendidos e adorados (mediante os deuses) pela sociedade.

Tal religião foi fundamental para a primeira fase da filosofia grega, a fase *naturalista*.

Sobre tal religião, a responsável pela crença no que hoje conhecemos como Mitologia Grega, de fato é um dos elementos mais importantes para o surgimento do que hoje se chama Filosofia.

Portanto, tomarei a liberdade para fazer uma análise desta crença, voltada para a criação da Filosofia Grega, de acordo com o ensinamento por Clóvis de Barros Filho em uma de suas palestras.⁴

Inicia o referido pensador:

Estou convencido de que a mitologia é uma produção intelectual do homem sem a qual a filosofia não teria existido.

Neste sentido, oponho-me frontalmente a todos aqueles que falam em “milagre grego”, dando conta de que a filosofia teria surgido do nada, como fruto de uma intervenção transcendente qualquer.

[...] A Filosofia não só não é uma ruptura com o pensamento mitológico, como é possível encontrar na mitologia suas mais profundas raízes. Eu me atrevo, até, a dizer que a compreensão cabal do pensamento filosófico grego é impossível sem algum conhecimento de mitologia.

A primeira figura do pensamento mitológico é Caos. Um deus que corresponde completamente a uma certa imagem da natureza, não havendo qualquer personalização.

Afirma O livro de outro da Mitologia – Histórias de deuses e heróis:

Antes de serem criados o mar, a terra e o céu, todas as coisas apresentavam um aspecto a que se dava o nome de Caos – uma informe e confusa massa, mero peso morto, no qual, contudo, jaziam latentes as sementes das coisas.

Caos deu origem a tudo aquilo que não se deixa explicar pela razão, ou seja, Caos é o imprevisível, é tudo aquilo que não se deixa traduzir em fórmulas ou leis.

Caos, como primeira entidade mitológica divina, vem logo seguido de uma segunda entidade: Gaia, a terra.

⁴ Palestra disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=f1QeK2R4EA8&t=3404s>>

Após estes vieram: Ponto, os mares e Tártaro, as profundezas, os grotões da terra.

Surge uma quinta divindade: Urano, o céu, cobrindo precisamente Gaia.

Portanto, são cinco os deuses até então: (1) Caos; (2) Gaia; (3) Ponto; (4) Tártaro; (5) Urano.

Da relação ininterrupta entre Gaia e Urano nasceram os titãs, seis homens e seis mulheres, porém estes filhos não podiam sair para o mundo, devido a Urano, por odiar seus filhos, os manter aprisionados dentro de Gaia.

Um dos titãs, Cronos, se revolta contra Urano para que sua mãe, Gaia, e seus irmãos pudessem se libertar. Para que isso ocorresse Cronos dilacera o órgão genital de Urano com uma foice oferecida por sua mãe, jogando seus pedaços no mar. Urano recua, permanecendo longe da terra como é hoje.

Do sangue de Urano nascem os Gigantes, as Erínias e as Melíades; da espuma gerada no mar (*aphros*) com os pedaços de Urano nasce Afrodite.

No hiato entre o Céu (Urano) e a Terra (Gaia), surge o Espaço e o Tempo.

O Espaço é liberado por Urano, enquanto Tempo é simbolizado pela liberação dos titãs e o início, de fato, da vida, das ocorrências.

No plano cosmológico, isto é, com respeito à construção do nosso cosmo, do mundo em que vamos viver, a castração de Urano tem uma consequência absolutamente crucial [...]. Trata-se, simplesmente, do nascimento do espaço e do tempo.

Do espaço, antes de tudo, porque o pobre Urano, sob efeito da dor atroz causada pela mutilação, vai se esconder “lá em cima”, de forma que, no final desse recolhimento, ele se encontra *no limite* do cosmo e liberando, com isso, o espaço que separa o céu da terra. E do tempo, por uma razão infinitamente mais profunda, que vem a ser uma das chaves de toda a mitologia: são as crianças – os Titãs, no caso – que graças ao espaço aberto vão poder, enfim, sair de dentro da terra. Isso quer dizer que é o futuro, até então obstruído pela pressão de Urano sobre Gaia, que se abre.

As novas gerações começam, a partir daí, a habitar o presente, e as crianças a simbolizar, ao mesmo tempo, a vida e a história. Mas tanto a vida quanto a história, que, pela primeira vez, se encarnam nesses Titãs que conseguem enfim deixar a sombra da terra, igualmente geram o movimento, o desequilíbrio e, por isso mesmo, a incessante possibilidade que se abre da desordem.

A situação que fora instaurada deixou uma mensagem muito clara à Cronos: era preciso cuidar-se em relação aos filhos.

Cronos, casando-se com Reia (Titã), gerou Héstitia, Deméter, Hera, Hades, Poseidon e Zeus.

Para proteger-se dos filhos, devido ao medo de ser traído, passa a comê-los.

O último dos filhos de Cronos, Zeus, é protegido por Gaia. Ao invés de dar-lhe Zeus para ser digerido, Gaia lhe dá pedras enroladas em uma manta, salvando Zeus.

Cronos é conhecido como deus do tempo, pois nada resistia a Cronos, nem mesmo pedras, bem como nada resiste ao tempo.

Neste momento, junto com os deuses, no tempo e no espaço, surge o homem, mortal, finito, perecível. Possui esta característica, pois, diferente dos deuses, surge no espaço e no tempo, sendo influenciado por estes elementos, fato que lhes dá finitude, temporalidade.

A mitologia gera a seguinte pergunta: *o que cabe ao homem fazer, visto que é dotado de finitude, temporalidade, ou seja, visto que é fadado à morte?*

É aí que se iniciam os pensamentos filosóficos.

2.1.2.2. Religião dos Mistérios/ Orfismo

Tal religião supostamente foi fundada pelo poeta grego Orfeu (nome do qual deriva *orfismo*).

É uma religião criada por aqueles que consideravam a *religião pública* insuficiente. Desenvolveu crenças e práticas próprias, apesar de continuar com a filosofia *politeísta*. Segundo ensinam Giovanni Reale e Dario Antiseri, esta religião *introduz na civilização grega novo esquema de crenças e nova interpretação da existência humana*.

Prega a imortalidade da alma (esclarecimento pós-morte), afirmando que o dever das almas era fazer o corpo chegar ao esclarecimento (vencer as vontades carnis/humanas), aproximando-se dos deuses. Caso contrário a alma voltaria à terra com o objetivo de corrigir a imperfeição.

O corpo era habitado por uma alma, o objetivo desta alma era, através da vida regrada pelo orfismo, pagar pelos erros que esta cometeu e, após a morte, voltar aos deuses (purificação do elemento divino – renúncia aos desejos do corpo).

Ao contrário dos Orientais, os gregos não seguiam dogmas (não tinham um local de origem divina pelo qual seguiam as regras), a religião era disseminada pelos poetas, desta forma os sacerdotes não adquiriram poder nem tinham muita importância. Não houve uma “casta” divina responsável pela disseminação dos dogmas.

Por esse motivo, não houve repreensão quanto aos pensamentos que enriqueceram a filosofia na Grécia.

2.1.3. Condições Sociopolíticas

São os elementos que resumem as *condições sociopolíticas*, justificando, inclusive, a superioridade grega em relação ao oriente, no que se refere ao surgimento da filosofia:

1) Liberdade política:

Os povos orientais, diferentemente dos gregos, deviam obediência a um sistema político e religioso rigorosos, fato este que impedia ou até mesmo deixava de condicionar os orientais ao tipo de pensamento presente no pensamento filosófico que viria a surgir.

2) Economia grega:

A Grécia passava por um momento de transição. Não mais se tratava de um país predominantemente agrícola, mas citadino, urbano, com extremo desenvolvimento do comércio e artesanato, tornando-se um centro de distribuição comercial.

Em consequência disso, viu-se um aumento demográfico.

3) Aumento do poder das classes mais baixas:

Este elemento foi de suma importância para gerar o sistema político da Grécia: a democracia. Com o aumento do poder das camadas mais baixas, foi possível a alteração dos modelos aristocratas de poder para o popular.

Esta dominação do povo, foi responsável pela eclosão das condições, senso e o amor da liberdade, caminho para a liberdade de pensamento e indagação, característicos da filosofia.

3. Anaximandro

Apesar de não ser o primeiro dos filósofos, Anaximandro abre a linha de pensadores cuja filosofia engloba a definição de Direito. Diante dos escritos que restaram, nos deparamos com o que segue:

“De onde as coisas têm seu nascimento, para lá também devem afundar-se na perdição, segundo a necessidade, pois eles devem expiar e ser juulgados pela sua injustiça, segundo a ordem do tempo”.

Notamos aqui que, para Anaximandro, as leis, ações ilícitas/amorais, ou seja, o justo e o injusto, mudam conforme a época. Segundo este pensador, é a injustiça no conflito que rege as normas que definem o Direito, sendo, estas, objeto de combate e aniquilação.

Para a doutrina, em especial, Alysson Mascaro, o que Anaximandro quis dizer foi que a justiça capitaneada por Diké, pode variar com o tempo. Os conceitos de moral, ética seguem o mesmo caminho e as pessoas deverão pagar pelos seus erros de acordo com a justiça daquele momento.

Convém notarmos que a definição de Direito não mudou, pois, até hoje, define-se Direito por: “conjunto de normas cuja função é legislativa, tendo como base os fatos ocorridos nas relações da vida social em determinado período”.

4. Heráclito

Heráclito tinha como filosofia a mudança, o devir, o fato de que nada é igual, tudo está em constante alteração. Uma de suas frases mais conhecidas é: “Ninguém entra em um mesmo rio uma segunda vez, pois quando isso acontece já não se é o mesmo, assim como as águas que já serão outras”. Desta mesma forma define que “o povo deve lutar pela lei em processo (justiça em movimento), como pelas muralhas”.

Este devir, esta constante mudança tem como explicação que tudo está em constante conflito sempre. A chamada luta de opostos ou guerra constante. É esta guerra de contrário que gera a Justiça. O devir pelo qual todas as coisas do cosmo são regidas é o que gera o equilíbrio, contínua passagem de um contrário ao outro – “as coisas frias se aquecem, as quentes esfriam, as úmidas secam, as secas tornam-se úmidas, o jovem envelhece, o vivo morre, mas daquilo que está morto renasce outra vida jovem”. “A guerra (confronto de contrários) é mãe de todas as coisas e de todas as coisas é rainha” – esta guerra é paz e ao mesmo tempo é o contrário de harmonia. “Aquilo que é oposição se concilia, das coisas diferentes nasce a mais bela harmonia e tudo se gera por meio de contrastes”. Somente a junção dos contrastes dá sentido um ao outro – “A doença torna doce a saúde, a fome torna doce a saciedade e o cansaço torna doce o repouso”. A “harmonia” entre os opostos, na teoria de Heráclito, é o “princípio”, portanto tornou-se Deus – “Deus é dia-noite, verão-inverno, é guerra-paz, é saciedade-fome”. Diferentemente de Anaximandro que pregava a injustiça da guerra, este entende que a Justiça só surge pela luta dos opostos, o ideal do justo só é percebido após a guerra, e todo cidadão deve lutar por esta justiça em movimento (devir).

5. Parmênides

Para Parmênides, nada muda, tudo é eterno, imutável, uno, pois “o ser é e não pode não ser; o não-ser não é e não pode ser de modo algum”. O “ser” é positivo e puro, enquanto o “não-ser” é negativo puro. Argumenta que tudo aquilo que alguém pensa e diz, é – não se pode pensar, a não ser pensando aquilo que é. Pensar o nada significa não pensar de fato, logo “pensar e ser é o mesmo” – *Cogito, ergo sum*. O ser é “não-gerável” e “inocorrível” – é não gerado uma vez que se isso acontecesse, teria sido gerado a partir do não-ser – o que seria um absurdo dado que o não-ser não existe, da mesma forma ele não poderia ter sido gerado do ser, uma vez que, gerado pelo ser, ele já existiria – por essa causa, é impossível que o ser se corrompa.

Segundo esta mesma linha de raciocínio, Parmênides afirma que a Justiça é eterna, imutável e una. Esta definição, segundo o próprio pensador, lhe foi dada pela deusa Diké (deusa da Justiça). Diké passou a ele que o caminho das opiniões (doxa) não é autêntico, não é verdadeiro, pois existe uma Justiça que é una, eterna, imutável (*alétheia*) que lhe foi apresentada pela deusa.

Convém notarmos que, segundo as revelações da deusa Diké, o caminho da verdade é o caminho da razão, logo o caminho do erro é o caminho dos sentimentos. Os sentimentos (opiniões – *doxa*) dão a impressão (errada) do não-ser, do nascer e do morrer, do movimento e do devir – “Afasta o pensamento desse caminho de busca e que o hábito nascido de muitas experiências humanas não te force, nesse caminho, a usar o olho que não vê, o ouvido que retumba e a língua: mas, com o pensamento, julga a prova que te foi fornecida com múltiplas refutações. Um só caminho resta ao discurso: que o ser existe”.

6. Os Sofistas e Protágoras de Abdera

Na Grécia Antiga, mais precisamente na época de Péricles, após a Segunda Diáspora Grega, com a expansão do comércio mediante a troca de produtos, principalmente o trigo, ocorreu, concomitante a este, o enriquecimento de uma parcela da população. Porém, como esta parcela vinha de gerações humildes e não prósperas, os agora possuidores de bens e interesses deveriam, de alguma forma, defende-los de modo a manter ou até mesmo aumentar suas riquezas, contudo não possuíam o dom da fala/oratória.

É neste contexto que surgem os chamados sofistas. Atualmente este termo tem significado pejorativo, uma vez que se destina a pessoas enganosas. Naquele período, os sofistas eram grupos de professores estrangeiros que cobravam uma certa quantia para ensinar a arte do argumento e oratória para estes proprietários. Este grupo passou a ser mal visto, pois ensinavam a prevalência da opinião dos seus alunos, mesmo que estas estivessem erradas (fato este que foi muito criticado por Sócrates), sendo este dom considerado uma virtude para os próprios sofistas – relativização da Justiça.

O maior dos sofistas chamou-se Protágoras. Este possuía uma filosofia voltada ao humanismo, porém de maneira cética. Ele é o criador da frase: “O homem é a medida de todas as coisas”.

Foi humanista, pois falou do homem como medida de todas as coisas; logo a verdade era simplesmente construção humana. Porém era cético, uma vez que se você argumentasse bem, você convenceria qualquer pessoa de suas ideias.

Um exemplo da relativização de tudo é: Por exemplo, dois indivíduos se deslocam para Atenas em plena primavera. Qual a temperatura neste local? Muitos dirão que o clima é agradável, visto que o momento caracteriza uma estação boa. Porém esta afirmação não pode ser dada como total verdade. Leve em consideração que um indivíduo é natural da Suécia, portanto um local de climas gélidos, enquanto o outro é estabelecido como egípcio, local desértico de climas extremamente quentes e secos. Concluindo, o primeiro dirá que o clima está quente, uma vez que lhe é familiar temperaturas baixas, enquanto o segundo dirá que o clima é frio, pois está acostumado com climas mais quentes. Logo ambos estão corretos e não há uma verdade única, sendo o homem a medida para tais afirmações.

Protágoras rompeu com a *physis* ao começar a explicar o *nomos*, ou seja, que a Polis é formada por leis humanas e não divinas. Com isso, surgem discussões sobre o porquê de a mulher não ter os mesmos direitos, assim como os escravos e estrangeiros. E o principal elemento que ele deixa para ideia de Justiça é que tudo é relativo.

Além de Protágoras, temos, no âmbito que convém ao Direito, o filósofo Trasímaco da Caledônia. Este tem como filosofia que “o justo é a vantagem do mais forte”.

Concluimos que os sofistas, em contraponto aos pré-socráticos, cuja filosofia do justo é voltada à *physis*, acreditam ser justo aquilo que, segundo convenção humana, ou seja, segundo a medida humana - “homem é a medida de todas as coisas -, se sobressai sobre o mais fraco. Segundo Protágoras, “tudo é relativo”, uma vez que, mesmo com a pior das teorias, caso esta ideia seja bem argumentada, poderá derrotar teorias mais contundentes e, segundo Trasímaco, justo é a dominação do mais forte sobre o mais fraco, ou seja, para os sofistas, as leis, os costumes e a moral (*nomos*) podem ser alterados desde que o indivíduo seja superior, tanto na oratória, como na força.

7. Sócrates

Sócrates, ao contrário dos demais filósofos, não deixou sua filosofia registrada em seus próprios escritos. Grande parte de sua tese, encontra-se registrada através de Platão, portanto é difícil distinguir o que é, de fato, filosofia socrática e filosofia platônica.

7.1. Filosofia do Homem

Diferentemente dos filósofos Naturalistas, ou seja, dos filósofos da *physis*, Sócrates busca, ao invés de responder à pergunta: “o que é a natureza ou a realidade última das coisas?”, responder “o que é a natureza ou a realidade última do homem?” e, de maneira objetiva, responde: “o homem é a sua alma”.

Sócrates define alma como *psyché*, ou seja, razão, inteligência, essência, consciência intelectual e moral do indivíduo. Através da definição de alma concluimos que o corpo é um mero instrumento desta, visto que para se atingir as verdades racionais há caminhos distintos, exceto por meio do corpo (sentidos). O homem, logo, utiliza do corpo como instrumento, porém “o que é o homem?”. Não é o corpo, mas sim aquilo que se serve do corpo, porém é a *psyché*, a alma que rege este. Conclui-se que “a alma nos ordena conhecer aquele que nos adverte”, ou melhor, para termos total controle e consciência de nossas ações devemos conhecer nossa alma. Em outras palavras: “conhece-te a ti mesmo (Oráculo de Delfos).

Sócrates conclui, portanto, ser tarefa dos educadores ensinar à população como cuidar de si mesmo, uma vez que cuidando de si, cuidará, também, da alma e de toda essência do ser humano. Diz em *Apologia*: “Que esta (...) é a ordem de Deus; e estou persuadido de que não há para vós maior bem na cidade do que esta minha

obediência a Deus. Na verdade, não é outra coisa o que fago nestas minhas andanças a não ser persuadir a vós, jovens e velhos, de que não deveis cuidar do corpo, nem das riquezas, nem de qualquer outra coisa antes e mais do que da alma, de modo que ela se torne ótima e virtuosíssima; e de que não é das riquezas que nasce a virtude, mas da virtude nascem a riqueza e todas as outras coisas que são bens para os homens, tanto individualmente para os cidadãos como para o Estado. “

7.2. Virtude

Sócrates, como já dito anteriormente, afasta o pensamento da *physis* e o concentra no homem. É citada no texto anterior a palavra virtude. Para os gregos, virtude (*areté*) é aquilo que faz com que o homem seja da maneira que sua alma deseja, ou seja, é aquilo que torna o homem bom e perfeito. Segundo os pré-socráticos, esta virtude seria regida pela natureza, ou seja, virtuoso seria aquele que vivesse segundo os desejos da *physis*, porém Sócrates redireciona a *areté* para o próprio indivíduo, sendo esta, portanto, a “ciência”, o conhecimento, o desapego aos vícios e à ignorância.

A tese de Sócrates definia dois aspectos: a) A virtude é ciência (conhecimento), enquanto os vícios é ignorância; b) Ninguém peca voluntariamente; quem o faz, fá-lo por ignorância.

- a) Toda virtude é conhecimento. Virtude na Grécia Antiga coincidia com os valores vigentes na época, como justiça, temperança, prudência, santidade, sabedoria, ou seja, os valores que, segundo os homens, levariam a um bom convívio social, e, como para Sócrates a alma é a natureza do homem, ambas, virtude e racionalidade (inteligência/alma), seriam utilizadas para alcançar as verdades e estas, por sua vez, são o conhecimento;
- b) Para Sócrates, ninguém erra, uma vez que conheça aquilo que é bom, pois o homem só age se reconhecer, através dos sentidos ou da razão, algo benéfico. Portanto, aqueles que, de acordo com a razão, erram, estão sendo enganados, visto que visualizam a bondade de acordo com os sentidos e não pela razão. Em outras palavras, o erro humano só ocorre naqueles cujos corpos prevalecem sobre a alma, ou seja, nos indivíduos cuja ignorância prevalece ante a sabedoria.

7.3. A Verdade e o Método da Maiêutica

De acordo com os conhecimentos apresentados anteriormente, podemos definir que todos os homens são capazes de chegar à verdade através da razão, ou seja, existe uma verdade absoluta pela qual todos os homens devem lutar para alcançar. É por meio desta conclusão que Sócrates exerce sua filosofia.

Sócrates pregava que a ignorância deveria ser tratada, de modo a libertar a alma para que visse, de fato, a verdade. Para alcançar tal sucesso, Sócrates submetia a pessoa a um “exame da alma” ou “exame moral”. Segundo Platão: “Quem quer que esteja próximo de Sócrates e em contato com ele para raciocinar, qualquer que seja o assunto tratado, é arrastado pelas espirais do discurso e inevitavelmente forçado a seguir adiante, até ver-se prestando contas de si mesmo, dizendo inclusive de que modo vive e de que modo viveu. E, uma vez que se viu assim, Sócrates não mais o deixa”.

Este método continha dois “estágios”: a refutação (ou ironia) e a maiêutica.

Porém antes de vermos tais estágios, devemos entender de que modo Sócrates abordava as pessoas.

O “não-saber” socrático – “sei que nada sei”. Sócrates, diferentemente dos Sofistas, que afirmavam ser grandes conhecedores, dizia de nada saber. Porém esta afirmação não é propriamente “conteudista”, mas sim teológica. Para Sócrates, Deus é onisciente e todo o saber concentra-se Nele, fazendo com que o conhecimento do homem seja mínimo ou insignificante. Através dessa afirmação, não só a sabedoria de Sócrates seria dada como mínima, mas também a de todos os homens. É neste contexto que Sócrates é considerado pelo Oráculo de Delfos o mais sábio dos homens. Quanto a esta afirmação, o próprio Sócrates explica em *Apologia* que: "Unicamente Deus é sábio. E é isso o que ele quer significar em seu oráculo: a sabedoria do homem pouco ou nada vale. Considerando Sócrates como sábio, não quer se referir, creio eu, propriamente a mim, Sócrates, mas somente usar o meu nome como um exemplo. E quase como se houvesse querido dizer: 'Homens, é sapientíssimo dentre vós aquele que, como Sócrates, tiver reconhecido que, na verdade, sua sabedoria não tem valor. "

É através dessa não-sabedoria, essa vontade de saber que se iniciava o diálogo.

Método da refutação (élenchos) ou ironia. Este método consistia na revelação da ignorância da pessoa abordada. Através de uma pergunta inicial, como “o que é justiça?” ou “o que é verdade?” e, de acordo com a resposta da pessoa questionada, Sócrates apontava os fatores segundo os quais aquela afirmação estaria errada, de modo a causar o questionamento da própria pessoa, diante de sua própria resposta. Após este procedimento, perguntava novamente à pessoa sobre a mesma questão, repetindo-o, fazendo com que a mesma chegasse a conclusão de que não sabia, de fato.

Método da maiêutica. Sócrates dá ao segundo estágio do diálogo este nome (maiêutica = obstetrícia), pois dizia ser capaz de alcançar a verdade, somente aquele no qual esta já habita, ou seja, o segundo método só era eficiente em quem já conhecia a verdade, porém esta encontrava-se camuflada pelos sentidos.

Afirmava que, assim como uma grávida necessita de uma parteira para dar à luz, um discípulo necessita do mestre para alcançar a verdade.

8. Platão

A filosofia de Platão cresce após a morte de Sócrates, pois, inconformado com o que a *polis* havia feito com um pensador de suma importância, começa a tecer críticas sobre a organização e a formação daqueles que comandavam a mesma. Sua filosofia caracteriza-se pelas críticas daquela situação momentânea, assim como a apresentação da organização ideal para a *polis* perfeita (A República de Platão).

8.1. Dialética

Para entendermos a ideia de dialética, devemos, primeiro, entender a sua criação, bem como o seu objetivo. Iniciemos, portanto, com o entendimento do conceito de “segunda navegação”.

“**Segunda navegação**”. Para entendermos o pensamento filosófico de Platão, deve-se entender inicialmente a mudança ocorrida na problemática filosófica, bem como se passou a pensar sobre esta. Surge, através de Platão, a ideia de uma realidade supra-sensível, ou seja, realidade essa não explicável através do estudo da *physis*, uma vez que se caracterizava pelo âmbito metafísico, motivo pelo qual Platão explica a inconsistência do pensamento pré-Socrático, visto que este grupo de filósofos aderiram, como solução ou explicação, o monismo, ou seja, a adoção de um único elemento, sendo este físico, como natureza primeira de todas as coisas. Segundo Platão, a explicação dos filósofos naturalistas não alcançava o total entendimento, pois se limitavam à *physis*. Surge a seguinte questão: “A causa daquilo que é físico e mecânico não será, talvez, algo que não é físico e não é mecânico? ”

É neste sentido que se cria a chamada “segunda navegação”. Conceituando no âmbito náutico, segunda navegação é o momento em que não se tem mais vento e, por isto, não há a movimentação do barco através da vela, tendo os tripulantes que utilizar o remo. O conceito platônico segue o mesmo raciocínio, explicando que não havendo o estabelecimento de um conhecimento verdadeiro por meio do estudo da *physis*, necessitar-se-ia de um segundo pensamento, sendo este o seu próprio pensamento.

Para provar tal adoção, Platão utiliza-se de exemplos, sendo um deles: “Desejamos explicar por que certa coisa é bela? Ora, para explicar esse "porquê" o naturalista invocaria elementos puramente físicos, como a cor, a figura e outros elementos desse tipo. Entretanto - diz Platão - não são essas as "verdadeiras causas", mas, ao contrário, apenas meios ou "concausas". Impõe-se, portanto, postular a existência de uma causa ulterior, que, para constituir verdadeira causa, deverá ser algo não sensível, mas inteligível. Essa causa é a Ideia ou "forma" pura do Belo em si, a qual, pela sua participação ou presença ou comunhão ou, de qualquer modo, através de certa relação determinante, faz com que as coisas empíricas sejam belas, isto é, se realizem segundo determinada forma, cor e proporção como convém e precisamente como devem ser para que possam ser belas. ”

Esta “segunda navegação”, portanto, deixa claro a existência de dois planos: um material e tangível, portanto sensível, e um invisível e metafenômico, ou seja, inteligível.

Hiperurânio ou mundo das ideias. Utilizando-se das palavras *idéa* e *éidos* cujo significado é “forma” e, também, a palavra paradigma, Platão define as causas reconhecidas como não-físicas e, portanto, inteligíveis. Desta forma, entende-se os elementos não-físicos como sendo a essência de todas as coisas, ou seja, o modelo concreto, permanente e imutável de tudo. Tais conceitos impõem a ideia de estabilidade, uma vez que, diferentemente dos elementos físicos que, através do devir, se modificam, os elementos não-físicos não são atingidos pela mudança, sendo, portanto, eternos – esta ideia opõe-se à Protágoras, pois para Platão existem

verdades imutáveis no Mundo das Ideias, enquanto que para Protágoras as verdades são relativas, humanas.

Conclui-se, por estes motivos, ser o Mundo das Ideias, Hiperurânio ou Mundo Inteligível derivado do Uno. Alcançar-se-ia este mundo, somente pela razão, portanto.

O cosmo sensível ou mundo das aparências. Sendo caracterizado pelo oposto do Mundo Inteligível, Mundo Sensível é aquele onde encontram-se os reflexos ou aparências das formas perfeitas encontradas no âmbito racional do Mundo das Ideias, ou seja, Mundo Sensível é uma dimensão representativa do Mundo Inteligível, porém reproduzido com pseudoverdades, em outras palavras, é um mundo formado por verdades enganosas, uma vez que são projetadas pelos sentidos, e não pela razão.

Dualidade do homem. Analisando-se a completude do homem partindo da ideia da existência de dois mundos, Platão expressa ser esse formado por alma (elemento ligado ao supra-sensível) e corpo (elemento ligado ao sensível, preso ao mundo das aparências). Esta concepção mostra-se influenciada pelo Orfismo, uma vez que a mesma considera a alma como imutável e eterna, enquanto o corpo, cárcere da alma, é temporal e efêmero. Platão afirma, portanto, que estar vivo para os homens é, na verdade, estarmos mortos, uma vez que somos nossa alma e tendo um corpo vivo significa termos a alma presa, logo morta. A morte humana, segundo Platão seria, por este motivo, a vida, pois a alma libertar-se-ia da prisão do corpo, retornando ao Mundo Inteligível.

O mito de Er. Platão, em um de seus escritos, representa como cada alma, no Mundo Inteligível, escolhe o corpo no qual manter-se-á aprisionada. Apresentar-se-á diante das almas tipos de vidas disponíveis (“paradigmas da vida”) para que as mesmas, em ordem sorteada, escolham. A partir deste momento, levam-se as almas para beber do rio Ameletes (Rio do Esquecimento) e, finalmente, descem aos corpos para viver a vida.

Segundo Platão: "Se alguém, vindo viver neste mundo, se entrega ao filosofar de forma sadia, e a sorte da escolha não o tenha colocado entre os últimos, existe para ele a possibilidade (...) *não apenas de encontrar nesta terra a felicidade, mas a própria viagem deste mundo para o outro e novamente de lá para cá não será subterrânea e incômoda, mas tranquila e para o céu*".

O mito do “carro alado” – símbolo da alma. Platão afirma ser a alma como um carro alado puxado por cavalos. São quatro cavalos: dois deles representam as características da alma, enquanto os outros as características do homem, sendo, ainda, um dos caracteres humanos maus, pois este, tendendo ao Mundo Sensível, puxa o carro alado para baixo, distanciando a alma do céu, ou seja, do Mundo Inteligível.

Segundo Platão, a alma que não consegue alcançar o Mundo Inteligível perderá suas asas, tornando-se pesada e caindo em um corpo no Mundo Sensível. A perfeição moral daquele ente o qual, a partir deste momento, será prisão da alma, dependerá do quanto essa alma conseguiu contemplar do Mundo das Ideias.

Conclusões sobre a alma. A fundamentação da alma de Platão se dá por um conceito de “fé fundamentada” em que, morrendo o corpo mundano, volta a alma ao Mundo Inteligível, sendo essa julgada pela sua Justiça em vida. Caso o ente tenha vivido como um filósofo, sendo puramente Justo, receberá um prêmio, passando a viver na Ilha dos Bem-Aventurados; os que viveram plenamente na injustiça seriam castigados, sendo jogados no Tártaro; e, por fim, aqueles que viveram justos “perdoáveis”, manter-se-iam em condição a sanar suas culpas, recebendo, após este período, o devido prêmio merecido.

Conclui-se que, para Platão, para ter uma vida boa no Mundo das Ideias, deve-se viver de acordo com a razão, sendo os entes realizadores de tal conduta, filósofos.

Mito da caverna. Para representar a dialética e, até mesmo, a ética platônica, Platão descreve o Mito da Caverna. Este mito pode ser dividido em três partes: a descrição da cena inicial; o exame do processo de libertação; e a dialética descendente.

1) Descrição da cena inicial:

Imaginemos homens no fundo de uma caverna, aprisionados por correntes pelo pescoço e pernas, de modo que somente possam olhar para a parede do fundo da mesma, sem que possam se movimentar. Imaginemos, também, que atrás destes homens exista um muro e, ainda, por trás deste pequeno muro passem pessoas carregando objetos na cabeça e conversando entre si. Imaginemos, ainda, que atrás destas pessoas que se locomovem encontre-se uma fogueira e o Sol, de modo a projetar na parede para a qual os homens acorrentados olham sombras distorcidas daqueles mesmos objetos e que a caverna, por ser profunda, faça com que o som das conversas ecoe de maneira distorcida, igualmente. Ou seja, os homens acorrentados só poderiam visualizar as sombras distorcidas e ouvir as vozes deturpadas. Como viveram toda a vida olhando para a parede, acreditam que aquilo que visualizam e escutam represente a verdade.

Esta apresentação do mito simboliza o contexto vivido naquela época na Grécia. As correntes pelas quais os homens da caverna estariam acorrentados seriam os maus hábitos e costumes corpóreos de cada indivíduo. As pessoas cuja projeção era visualizada nas paredes eram os sofistas e políticos atenienses que, através da retórica, apresentavam verdades relativas e, segundo Platão, portanto, falsas.

2) Exame do processo de libertação:

Retornando ao processo de libertação, conseguiria se livrar das correntes aquele que passasse a viver de acordo com a razão, ou seja, aquele que vivesse como filósofo, ou melhor, aquele que se livrasse dos vícios e maus hábitos. A força pela qual o homem livrar-se-ia das correntes é chamada por Platão de eros (= amor, paixão); segundo o pensador, filósofo seria aquele que por paixão e busca incessante pelo conhecimento, viveria uma vida racional e plena; a aplicação de eros se dá por “amor àquilo que não se tem”, justamente simbolizando o conhecimento que será adquirido.

Libertando-se das correntes e vislumbrando uma nova realidade, o homem, agora livre, perceberia que aquilo que contemplou, até então, não passou de distorções da realidade. Saindo da caverna, sentiria uma situação ruim, visto que lhe incidiria a luz do Sol (representação da fonte máxima de conhecimento) – neste momento algumas pessoas cujo eros não fosse determinante sobre o corpo voltariam para a caverna, ofuscando, novamente, o conhecimento -, porém passado alguns instantes, após se acostumar, poderia contemplar toda a verdade e perceber que todas as coisas são visíveis a partir da luz do Sol. Neste instante, o homem teria a visão de tudo (situação contemplativa), tendo superado as visões falaciosas da caverna.

3) Dialética descendente:

Platão menciona ainda o retorno deste filósofo aos companheiros de caverna, de modo que, como objetivo político-pedagógico, é seu dever retornar a mesma, passando novamente a se acostumar com os costumes na escuridão, aos hábitos da caverna, para, arriscando ser considerado louco e até mesmo assassinado (como Sócrates), convencer os outros homens a seguirem o mesmo caminho e, em consequência, alcançarem, também, a contemplação.

Platão afirma ser o homem dotado de conhecimentos inatos, uma vez que sua parte supra-sensível, ou seja, a alma, já contemplou todas as verdades, pois já morara no Mundo Inteligível. Caberia ao homem, por meio da chamada Teoria da Reminiscência (gnosilogia), lembrar as verdades absolutas (chamadas por Platão de virtudes) uma vez vislumbradas no Hiperurânio. Platão afirma, ainda, ser função do filósofo encaminhar os homens ao esclarecimento e, portanto, ao contemplar da verdade.

O filósofo argumenta sobre a Teoria da Reminiscência em seu diálogo de Sócrates e Ménon, cujo texto expressa Sócrates ensinando um escravo que, supostamente, nunca fora apresentado aos estudos, o Teorema de Pitágoras.

Visão atual de Robert Alexy para o Direito. Segundo Robert Alexy, filósofo alemão, a dualidade platônica estaria ligada aos conceitos de legitimidade e legalidade. Para ele, no mundo real nós temos a lei. Esta, para ser válida, deve ser confrontada com os nossos valores morais e éticos, ou seja, no mundo real, ou melhor, no mundo sensível, existem as leis humanas, caracterizando o âmbito legal (legalidade), porém para estas serem válidas é preciso que estejam de acordo com as virtudes e, portando, com o Mundo Inteligível, sendo, desta forma, legítimas (legitimidade).

8.2. Justiça

Diálogo de Polemarco e Céfalos. A primeira expressão de Justiça dada por Platão é feita em seu livro *A República* através de seu personagem Sócrates num diálogo com Polemarco e Céfalos. Neste diálogo exibe-se a seguinte problemática proposta por Sócrates: “Mas essa virtude de justiça resume-se em proferir a verdade e em restituir o que se tomou de alguém, ou podemos dizer que às vezes é correto e outras vezes incorreto fazer tais coisas? Vê este exemplo: se alguém, em perfeito juízo, entregasse armas a um amigo, e depois, havendo se tomado insano, as exigisse

de volta, todos julgariam que o amigo não lhe as deveria restituir, nem mesmo concordariam em dizer toda a verdade a um homem enlouquecido.” Céfalos concorda com a afirmação, entendendo ser justo a aplicação da Justiça com consciência para que se preserve a sociedade. Porém Sócrates, sendo confrontado por Polemarco quanto à veracidade desta afirmação, explica ser impossível a alguém justo cometer o mau mesmo contra o seu inimigo, pois, como virtude, o homem justo deve tornar àqueles que o rodeiam, bem como o local onde habita, mais justos. Por exemplo, diz Sócrates, se fizermos mal a um cavalo ele se tornará pior em relação à virtude dos cavalos, bem como se for feito o mal à cães eles serão piores de acordo com a virtude dos cães, portanto ao homem justo não cabe devolver a seu inimigo o mau pelo mesmo lhe abordar com o mau, uma vez que desta forma o tornaria cada vez pior como homem virtuoso e, portanto, não sendo justo.

A primeira ideia de Justiça de Platão, portanto, define-se por: moralmente, é melhor sofrer do que praticar o mau.

Polis justa. Platão afirma por meio de seu personagem Sócrates: “Creio ser eu um dos poucos atenienses, para não dizer o único, que tenta realizar a verdadeira arte política, e o único, entre os contemporâneos, que a pratica. A verdadeira arte política é a arte que ‘cura a alma’ e a torna o mais possível ‘virtuosa’, sendo, por isso, a arte do filósofo”, ou seja, ter-se-ia uma *polis* justa, apenas no momento em que se iguallassem política e filosofia, ou melhor, só se teria uma *polis* justa e virtuosa, uma vez que no poder se encontrassem filósofos.

Platão diz que só se teria uma *polis* ideal, uma vez que se resgatassem alguns princípios gregos, sendo eles: o sentido filosófico de conhecimento do todo; redução do homem a sua “alma” (*psyché*); coincidência entre indivíduo e cidadão; e organização política em cidades-Estado. Estes requisitos demonstram a influência do homem virtuoso sobre a *polis*, sendo o seu funcionamento regido pela cooperação entre os indivíduos – Platão revela a divisão da *polis* de acordo com o tipo de alma de cada ente, colocando cada um em seu lugar, ou melhor, sendo a *polis* regida bem a partir do momento em que “cada um fizer o seu” ou, numa tradução mais atual, no momento em que “dermos a cada um o que é seu”, pois, como dito anteriormente no Diálogo de Polemarco, é justo “dar a cada um o que é seu” ou “fazer cada um o seu” em prol do bom funcionamento da *polis*.

“Construir uma cidade significa conhecer o homem e seu lugar no universo”, visto que esta cidade será justa ou boa em reflexo de seus cidadãos, ou seja, só se terá uma cidade boa e justa, uma vez que seus cidadãos forem bons e justos. Da mesma maneira, só ter-se-á lei boa e justa, uma vez que a cidade seja boa e justa. Nota-se, portanto, que “a *polis* é espelho do homem” e “as leis são espelho da *polis*”.

9. Aristóteles

9.1. Platão x Aristóteles

O platonismo se estrutura diante de três grandes dualismos: metafísico, epistemológico e antropocêntrico; sendo estes contrariados pelo pensamento aristotélico.

Dualismo metafísico. Para Platão, existem dois mundos. O mundo inferior, sensível, falso, empírico, e o mundo superior, inteligível, das ideias, portanto, ideal,

particular. Para Aristóteles, porém, existe apenas um mundo, sendo este o mundo em que estamos, em que vivemos, ou seja, para Aristóteles, tanto as ideias, quanto as formas, encontram-se no mesmo lugar – neste mundo.

Dualismo epistemológico. A partir dos dois mundos, Platão afirma existirem duas fontes de conhecimento. O conhecimento das “formas ideais”, como a definição de Justiça, Beleza etc, provindos da razão (método matemático-filosófico) e, portanto, do mundo das ideias, sendo este conhecimento seguro e verdadeiro, e o conhecimento das “experiências sensoriais” a qual Platão denomina *doxa* (opinião), ou seja, definição posta por um indivíduo a partir da visão de mundo que este possui – apresenta-se como forte argumento, uma vez que a maioria das pessoas acredita ser esta a verdade, porém como proveio do mundo sensível, ou seja, por meio do experimento, caracteriza-se como falso, enganoso.

Já para Aristóteles, uma vez que nega a dualidade metafísica, nega, concomitante a esta, o dualismo epistemológico, pois, assim como sua crença em um único mundo, só se pode existir um local de onde provêm as verdades absolutas, sendo, inevitavelmente, esse mundo, mais precisamente, na natureza, ou seja, nota-se uma valorização do empírico em Aristóteles.

Dualismo antropológico. Para Platão, como já explicado anteriormente, o homem é formado por duas partes: o corpo e a alma. É através da alma que se atinge o Mundo Inteligível, enquanto o corpo prende o indivíduo no Mundo Sensível, consagrado, portanto, às essências sensíveis.

Já para Aristóteles, o homem não é constituído por corpo e alma, caracterizando um padrão entre todos os indivíduos, mas sim feito de uma só parte, sendo, portanto, uno, único, particular, singular.

Conclusão. Nota-se que, apesar de Aristóteles ter sido aluno de Platão, não se tornou seu discípulo. Ao contrário, tornou-se a principal fonte refutadora de tais ideias a partir de suas próprias teorias.

Tal antagonismo se dá por Aristóteles, filho de médico (Nicômaco), valorizar o conhecimento empírico, enquanto Platão os repudiava. Esta repulsa vinda de Platão, fez com que Aristóteles fosse motivado a invalidar ou contrapor às ideias de seu mestre.

9.2. Ética a Nicômaco

Aristóteles inicia o livro *Ética a Nicômaco* se perguntando *qual o objeto da ética?* Busca-se resolver que tipo de problema? O que tem a ver com o mundo em que vivemos? Normalmente estabelecerá ser ética o valor atribuído a uma determinada conduta, sendo ela justa, injusta, boa, má. Parte-se desta ideia, pois, como dito anteriormente, Aristóteles baseia seu pensamento no mundo em que vivemos, ou seja, foca seu pensamento nas condutas humanas, no comportamento do homem enquanto homem. O pensamento ético de Aristóteles, portanto, parte da investigação da ideia de valor a partir do caso concreto.

Aristóteles, no Livro V de *Ética a Nicômaco*, propõe que a ética não é uma investigação sobre as causas psicológicas, sociológicas ou afetivas de determinada ação, mas sim sobre o valor das mesmas, ou seja, sobre o dever-ser, sobre o dever agir, sobre como deveríamos agir em relação a... Divide-se tal ideia mediante níveis, sendo estes: 1) analisa-se uma conduta especial – analisa-se, como já dito, o que é valor a partir de uma conduta concreta particular; 2) atribui-se valor a conduta, independentemente da ocorrência; 3) e, por fim, questiona-se os princípios pelos quais atribuiu-se determinado valor a determinada conduta.

Ideia de valor a partir de uma conduta concreta particular – investigação do pensamento. Por exemplo, analisa-se uma determinada conduta, como Francisco matou Roberto. É estabelecido qual o valor desta conduta, por exemplo, “Francisco ter matado Roberto foi uma ação justa?”. Conclui-se que Francisco ter matado Roberto, foi uma ação injusta. Adquirido esse conhecimento chega-se a uma segunda conclusão e, conseqüentemente, ao segundo passo.

Atribuição de valor à conduta – independentemente da ocorrência. Esta segunda consequência a que se chega é: matar alguém é errado, ou seja, esta etapa despersonaliza e “desparticulariza” a conduta, criando um valor, inicialmente, geral.

Questionamento dos princípios. Indaga-se, nesta etapa, “por que atribuiu-se tal valor a determinada ação?”, “por que, neste caso, atribui-se tal valor a esta ação, enquanto em determinado caso, divergente, estabeleceu-se diferentemente?”. Por exemplo, por que em alguns casos é aceitável a mentira, porém em outros casos não? O que é que faz com que mentir seja uma conduta intolerável? O que faz com que mentir seja intolerável ou não em determinada conduta?

Problemática. Nota-se que estes passos levariam as condutas a diversas conclusões, uma vez que a interpretação de determinado indivíduo não coincidiria, necessariamente, com todos os indivíduos, pois, como estabelecemos em Aristóteles, o homem é uno e, portanto, singular, diferentemente da visão platônica. Aristóteles, portanto, esclarece o modo pelo qual dever-se-ia utilizar esses níveis. O pensador afirma que para se alcançar um nível ideal de Justiça na interpretação dos casos é necessário que se utilize as ações do chamado “homem virtuoso”, ou seja, uma conduta só será eticamente positiva, uma vez que efetuada por um “homem virtuoso”.

9.3. Homem Virtuoso

Nota-se, a partir do visto até aqui, ser a ética aristotélica baseada na virtude, sendo esta estabelecida pelas ações do “homem virtuoso”. Porém como identificar-se-á qual é a ação do homem virtuoso? Aristóteles nos responde: Homem virtuoso é aquele que sabe como se deve agir, quando deve agir e age pelas razões que diz agir, sendo estas as corretas.

Conhecer a melhor ação em determinada situação. Convém estabelecermos que, para Aristóteles, a moral do homem virtuoso nada tem a ver com seguir regras pré-estabelecidas, ou seja, não se trata de dominar uma série de regras abstratas

consideradas corretas e simplesmente segui-las, mas conhecer qual é o modo correto de agir em determinada situação real, concreta, pois não há como se estabelecer regras virtuosas, uma vez que a virtude só pode ser estabelecida no caso concreto enquanto este ocorre. Em outras palavras, a ação virtuosa aparecerá diante da dúvida, diante do risco de erro, sendo escolhida a melhor decisão.

Aristóteles dá o seguinte exemplo: imagine que um barco esteja carregado de mercadorias. Em determinado ponto da rota o mesmo é atingido por uma terrível tempestade. O que se deve fazer? Nesta situação o homem virtuoso saberá o que fazer, ou seja, é na tempestade que surge a virtude.

O que o homem virtuoso precisa conhecer? – Justiça corretiva e distributiva. Dentre as várias possibilidades, Aristóteles foca-se no conceito de Justiça. Para o pensador, homem virtuoso é aquele que domina o quesito Justiça.

A Justiça, em Aristóteles, parte da ideia de igualdade, não só de aspectos particulares, mas de todos os elementos dispostos no mundo. Esta ideia de igualdade não se deve somente à divisão igualitária dos elementos em todos os casos (apesar de que há a possibilidade da aplicação de tal justiça em determinadas situações), mas também à divisão equitativa, ou seja, dar a cada um o que se deve. A partir deste raciocínio, Aristóteles divide a ideia de Justiça em duas categorias: Justiça Corretiva ou Aritmética ou Comutativa e Justiça Distributiva ou Geométrica.

1) Justiça Corretiva:

Esta Justiça se dá pelo significado mais simples de igualdade. É aquele em que $2 + 2 = 4$ ou 1 significa 1 e 2 significa 2, ou seja, formado por relações simples, relação aritmética. É a ideia de que todos têm o direito de receber partes iguais, independentemente das proporções.

2) Justiça Distributiva:

Esta Justiça tem como objeto as relações proporcionais entre os elementos, como 2 está para 4, bem como 8 está para 16 etc, ou seja, relação geométrica. Nesta situação há a divisão dos elementos proporcionalmente aos direitos relativos a determinado elemento, ou seja, dá-se parte do elemento de maneira proporcional ao direito que o indivíduo tem sobre o mesmo, em outras palavras, é a apresentação de uma variável que se deve levar em consideração, fazendo com que não mais se divida da mesma maneira.

Exemplo. Imaginemos uma festa de aniversário. Nesta há um bolo e deseja-se que o mesmo seja dividido de maneira justa. Como isso deverá ser feito? Depende!

Há 20 crianças. Caso desconsideremos as especificidades de cada indivíduo, tratando-os de maneira igual, literalmente, é necessário que se corte o bolo em 20 pedaços iguais, distribuindo um pedaço para cada criança. Nota-se que se levou em consideração uma relação simples, aplicando, portanto, a Justiça Correlativa (dar igual para desiguais).

Porém imaginemos que uma das crianças se manifeste dizendo: “Isto é injusto, visto que eu e mais três pessoas ajudamos a confeccionar o bolo. Portanto deveríamos receber pedaços maiores!”, ou seja, leva-se em consideração uma variável, neste caso “tempo dedicado para o desenvolvimento do objeto”. Vejamos outro exemplo. Uma outra criança levanta a mão, dizendo “Não é justo que as crianças pequenas recebam pedaços maiores, visto que nós, maiores, necessitamos de uma maior quantidade de alimento!”. Outro exemplo, uma das crianças pequenas retruca: “Não concordo, pois os pequenos, em fase de crescimento, necessitam uma maior absorção de nutrientes para o crescimento saudável, visto que as crianças maiores, já crescidas, necessitam menos!”

Nota-se a partir destas hipóteses que as variáveis são infinitas, tornando a consideração de todas elas impossível ou de difícil definição, uma vez que, sendo o objeto pertencente ao mundo (à natureza), este é finito e, caso alguém receba mais, implicar-se-á que alguém esteja recebendo menos ou até mesmo não receba. Neste caso, considerando as variáveis, aplicamos a chamada Justiça Distributiva (dar desigual para os desiguais, equivalendo-os e os retribuindo por causa de uma desigualdade pré-existente).

O homem virtuoso não só sabe como se deve agir, mas também age corretamente. Não basta só que o homem conheça a melhor conduta de uma determinada situação. É necessário que, a partir do conhecimento, se aja de maneira correta, ou seja, o Homem Virtuoso, além de possuir o conhecimento necessário, também se faz ativo, ou melhor, é necessário que se pense a vida e viva de acordo com o pensamento. Pensemos que, por exemplo, um bloco de mármore é uma escultura em potencial, mas ainda assim é preciso que alguém converta potência em ato; outro exemplo é que o ovo é a potência de um pinto, mas é necessário que haja o desenvolvimento do zigoto para a formação do pinto, ou seja, mesmo que haja a potência de algo é necessário que, de alguma forma, essa potência se transforme em ato. Utilizando a Justiça, a potência de Justiça não é suficiente; o Homem Virtuoso, além de conhecer a ação justa, age conforme tal. Em Aristóteles, portanto, Homem Virtuoso é aquele que age por hábito, sempre, não de maneira excepcional.

Aristóteles diz o seguinte: não basta que apenas se possua a *dýnamis* (potência), mas também que haja a *hexis* (deliberação correta habitual). Para o pensador, Homem Virtuoso é aquele que, pela experiência, age corretamente sempre, habitualmente, regularmente, possuindo este, portanto, a excelência.

O homem virtuoso vive pelas razões certas. Esta característica revela que, mesmo agindo corretamente, o objetivo da sua ação pode estar equivocado. Isso significa que, para ser um Homem Virtuoso, é necessário que se reflita constantemente se as ações realizadas têm sido as corretas (pensar a vida e viver o pensamento), é necessário que haja uma reflexão permanente sobre as ações. O Homem Virtuoso faz da excelência um hábito e, segundo Aristóteles, a vida boa é aquela vivida na reflexão.

9.4. Platão x Aristóteles – Conhecimento/ Moral/Ética

Concluindo as divergências sobre Aristóteles e Platão, é necessário que se estabeleça dois elementos agora claros.

Platão, primeiramente, afirmando a existência de dois mundos, sendo um deles a fonte de todas as verdades e sendo, ainda, o homem formado por uma parte ligada a este mundo, declara ser a moral o atributo mais importante do indivíduo, pois através do conceito *conhece-te a ti mesmo* é que o homem relembriaria (reminiscência) as verdades já vislumbradas pela alma (teoria inatista), ou seja, virtuoso, para Platão, é aquele que, explorando o Mundo Inteligível, chegue às verdades, aplicando-as individualmente (moral).

Aristóteles, entretanto, deixa claro ser a virtude mais importante o exercício positivo da ética. O homem, através da experiência, ou seja, por adquirir conhecimento, passa a, por hábito e reafirmação da excelência, agir de maneira correta, mantendo uma relação ideal com os outros entes (ação externa). É através da vida reflexiva e fiel à excelência que atingir-se-ia a felicidade.

10. Helenismo

Helenismo se dá pela junção das culturas ocidentais (grega) e as culturas orientais. Tal mescla ocorreu, pois Atenas, juntamente com toda a Grécia, foi conquistada pelo Império Romano e, portanto, perdeu-se a autonomia cultural, social e política, uma vez que estes quesitos eram de autoridade real e não mais civil.

Por este motivo os filósofos encontram-se proibidos de interferir nesse assunto, inclusive não podendo criticar os métodos políticos, pois uma vez criticada a política, criticar-se-ia, também, os métodos reais, podendo este indivíduo crítico ser condenado por voltar-se contra o rei. Inicia-se, em relação a esta condição, um pensamento e modo de vida novamente focados na natureza, no cosmo, sendo os elementos abordados a física, a ética e a teologia.

É notável a existência de quatro grandes filosofias nesse período, sendo elas: cinismo, pirronismo ou ceticismo, epicurismo e estoicismo.

10.1. Cinismo

Apesar desta corrente ter sido criada por Antístenes, é através de Diógenes de Sinope que a mesma chega ao seu auge. Cinismo vem da palavra em grego *kynos* cujo significado é “cão”.

A filosofia de Diógenes é fundamentada na frase “busco o homem”. Chamado de “Sócrates louco”, Diógenes afirmava buscar o homem que, rompendo o padrão comportamental grego estabelecido até então, viva de acordo com sua essência. O homem que consiga refutar as exterioridades, todas as convenções sociais e do próprio ser para viver de acordo com a sua natureza, será assim, segundo Diógenes, feliz.

Diógenes apresentou a filosofia mais “anticultural”, refutando, inclusive, a matemática, a física, a astronomia, a música e até as filosofias metafísicas, sendo importante apenas o agir natural.

O modo de viver do cínico, segundo Diógenes, voltava-o para sua animosidade. Teofrasto narra que Diógenes "viu, uma vez, um rato correr daqui para lá, sem objetivo (não buscava lugar para dormir, nem tinha medo das trevas, nem desejava algo daquilo que comumente se considera desejável) e assim cogitou um remédio para suas dificuldades". Ou seja, o modo de viver cínico, dá-se pela vida sem metas, sem propriedades, sem conforto, sem comodidade. Há uma passagem que afirma o seguinte: "Diógenes foi o primeiro a dobrar o manto por necessidade também de dormir dentro dele, e levava um bernal no qual recolhia comidas; servia-se indiferentemente de qualquer lugar para todos os usos, para fazer refeições, para dormir ou para conversar. E costumava dizer que também os atenienses haviam providenciado para ele um lugar onde pudesse morar: indicava o pórtico de Zeus e a sala das procissões (...). Uma vez, ordenou a alguém que lhe providenciasse uma casinha; e como este demorava, Diógenes escolheu como habitação um barril que estava na rua, como ele próprio o atesta..." – é por este motivo que Diógenes em um barril tornou-se o símbolo do pouco que é suficiente para viver.

Segundo Diógenes, tudo aquilo que fugisse da natureza do homem o tornava escravo, pois livre é aquele que vive de acordo com sua própria natureza. O filósofo afirmava que, mesmo privando-os da *parrhesía* (liberdade de palavra), mantinham a *anáideia* (liberdade de ação). O método da filosofia de Diógenes resumia-se em dois conceitos: exercício e fadiga. Afirmava termos que praticar uma vida capaz de temperar o físico e o espírito nas fadigas impostas pela natureza, fazendo com que o homem seja capaz de dominar seus prazeres, podendo, inclusive, desprezá-los, ou seja, viver uma vida equilibrada, sem excessos. Nota-se uma certa preocupação quanto ao prazer. Segundo Diógenes, o prazer debilita o físico e o espírito, tornando o homem escravo do mesmo.

É importante que o homem aplique a autarquia, ou seja, que o indivíduo baste a si mesmo; aja com apatia e indiferença diante de tudo aquilo que fira a natureza humana. Quanto a este elemento, convém destacarmos um episódio ocorrido entre Alexandre, o Grande, e Diógenes. “Certa vez, quando Diógenes tomava sol, aproximou-se o grande Alexandre, o homem mais poderoso da terra, que lhe disse: ‘Pede-me o que quiseres’; ao que Diógenes respondeu: ‘Devolve-te do meu sol’. Diógenes não sabia o que fazer com o enorme poder de Alexandre; bastava-lhe, para estar contente, o sol, que é a coisa mais natural, a disposição de todos, ou melhor, bastava-lhe a profunda convicção da inutilidade de tal poder, já que a felicidade vem de dentro e não de fora do homem.”. Nota-se a partir desta passagem que para Diógenes, naquele instante, o Sol, por transmitir energia para toda a terra e cosmo, fazendo-os funcionar naturalmente, representou a fonte da filosofia natural. O fato de Alexandre, o Grande, ter bloqueado a luz do Sol simboliza o enfraquecimento da filosofia da essência do homem pelas vontades mundanas, visto que este poderia lhe conceder todos os objetos supérfluos que desejasse.

Diógenes foi um dos primeiros filósofos a designar esta filosofia como sendo do cão. O mesmo explica tal símbolo com a seguinte frase: "Faço festa aos que me

dão alguma coisa, lato contra os que nada me dão e mordo os celerados (possuidores de natureza criminosa).”

10.2. Pirronismo/Ceticismo

Para entendermos a filosofia de Pirro, é necessário visualizarmos sua trajetória intelectual. O momento crucial para a formação do pirronismo foi uma viagem que o mesmo fez, juntamente com Alexandre, o Grande, para o Oriente, mais precisamente à Índia no encontro com os chamados Gimnosofistas. Estes afirmavam que tudo é vaidade, ou seja, todas as ações do homem, bem como tudo aquilo que existe na terra só existe porque o homem quer que seja desta maneira, não possuindo, portanto, uma natureza fixa. É a partir desta prerrogativa que Pirro inicia a formação do chamado Pirronismo ou Ceticismo.

O sucesso do Pirronismo se deu, pois aqueles que lhe seguiam tinham esperança na filosofia de Pirro de que a felicidade e a paz ainda podiam ser alcançadas mesmo tendo se perdido os valores ético-políticos. Pirro afirmava que “é possível viver ‘com arte’ uma vida feliz, *ainda que sem a verdade e sem os valores, ao menos como eles foram concebidos e venerados no passado.*”.

A filosofia de Pirro, apesar de não ter sido escrita pelo próprio filósofo, foi mencionada por Platão em um de seus testemunhos sobre o texto de um dos discípulos de Pirro, Tímon. Este testemunho diz ser a felicidade cética fundamentada em três elementos: 1) se atentar em como as coisas são, por natureza; 2) se atentar em qual é a nossa disposição em relação a elas; 3) e, por fim, caso seguirmos estas “regras” chegaremos à conclusão de que todas as coisas são indiferentes, sem estabilidade, não sendo, portanto, necessário crer nestas coisas, mas sim permanecer sem opiniões, sem inclinações, sem agitação. Segundo Tímon, seguindo estes elementos virá a apatia, num primeiro momento, porém, após este, virá a imperturbabilidade. Ou seja, a filosofia de Pirro fundamenta-se na *ataraxia*, ou melhor, na imperturbabilidade da alma.

Fica claro, a partir do terceiro ponto, que, sendo todas as coisas indiferentes, sem medida e indiscriminadas, as opiniões não podem ser, logo, precisas e, portanto, não se deve possuí-las, visto que não é possível possuir conhecimentos verdadeiros ou falsos na natureza. Segundo Pirro, a natureza é formada somente por “aparências”, sendo as coisas eternas e imutáveis divinas: “Ora, direi, como a mim parece ser uma palavra de verdade, tendo um reto cânone, que eterna é a natureza do divino e do bem, dos quais deriva para o homem a vida mais igual. ”

Uma vez que as coisas são indiferentes, sem medida e indiscerníveis e, por este motivo, os sentidos e a razão não podem afirmar o que é verdadeiro e o que é falso, cabe ao homem manter-se imperturbável, ou seja, cabe ao homem manter-se sem opinião, ou melhor, abster-se de julgar, em outras palavras, suspender o juízo (designado, posteriormente, pelo termo *epokhé*), pois, segundo Pirro, a opinião é um julgamento indireto. É permanecer sem inclinações, permanecer sem agitações, permanecer indiferente.

Como uma última palavra que designa o ceticismo, Aristóteles dizia que aqueles que negavam o princípio supremo do ser, deveriam se manter calados, não expressando absolutamente nada. A esta ação se dá o nome de *afasia* (falta de palavra). Este termo comporta os outros dois termos pelos quais o pirronismo é identificado: *ataraxia* e impertubabilidade, ou seja, inquietude interior, ou melhor “vida mais igual”.

10.3. Epicurismo

Símbolo do Epicurismo, Epicuro, notando o enfraquecimento das filosofias de Platão e Aristóteles, instala uma nova Escola em Atenas. Esta escola, porém, não era como as até então construídas. Epicuro, buscando a distância quanto ao centro da cidade, instala a escola num local mais afastado. Esta construção, em especial, possuía um jardim, fato este que deixou os epicuristas conhecidos, também, como “os filósofos do Jardim”.

Para analisarmos a filosofia de Epicuro, convém que visualizemos a tripartição que o mesmo faz de seu pensamento. Temos: 1) lógica (a que Epicuro chama de “cânion”); 2) física; 3) ética. O primeiro elabora os cânones segundo os quais reconhecemos a verdade. O segundo estuda como o mundo é constituído. O terceiro revela a finalidade do homem (felicidade) bem como alcançar-se-á este fim.

Iniciemos com a definição dos cânones.

Lógica/cânion epicurista. Platão afirmava serem os sentimentos enganosos, uma vez que distanciavam o homem do ser, confundindo a alma. Epicuro diz o contrário; as sensações são a única coisa verdadeira, uma vez que correspondem a uma afecção, ou seja, alteram o corpo, proporcionando efeitos correspondentes e adequados à ação; são verdadeiras e objetivas, pois são proporcionadas pela própria estrutura atômica; e, por último, as sensações são a-rationais, ou seja, são incapazes de retirar ou acrescentar algo a si mesmo.

Como segundo critério de verdade, afirmava existir os chamados “prolepses”, ou seja, as “pré-noções”. Dizia que, uma vez que se conhecesse os efeitos causados por um objeto-raiz, conheceria, também, em decorrência, os efeitos de seus derivados.

O terceiro critério de verdade se dava pela dor e pelo prazer. Segundo Epicuro, assim como as outras sensações, dor e prazer são objetivas, porém, com mais importância, são critérios axiológicos, ou seja, são os meios pelos quais se identificam os elementos bons e maus, caracterizando, portanto, um critério de ação ou não-ação, de verdadeiro ou falso.

A junção das sensações, prolepses e sentimentos de prazer e dor formam a chamada evidência imediata. Isso nos faz visualizar que é verdadeiro apenas aquilo que se pode comprovar através das sensações, prolepses e prazer ou dor. Epicuro afirma serem verdadeiros os elementos que “recebam testemunho comprobatório”,

ou seja, sejam confirmados por meio da experiência, e “não recebam testemunho contrário”, ou melhor, não sejam refutados por outras experiências.

Física epicurista. Epicuro adota a filosofia atomística, porém nos interessa somente o conceito de *clinámen*. Epicuro afirma serem os átomos dotados de figura, peso e grandeza. O peso faz com que, existindo infinitamente, dentre a matéria intangível, que também é infinita, permaneçam os átomos em constante queda (de cima para baixo). Desta forma, Epicuro é indagado de “como podem os átomos interagirem, uma vez que, caindo uniformemente, não formam linhas paralelas e, portanto, inexoráveis (alteráveis)? ” A resposta vem do conceito de *clinámen*: também conhecido como teoria da “declinação” dos átomos, Epicuro afirma que esta representa o deslocamento mínimo e causal da linha de queda dos átomos, graças ao qual estes podem se encontrar e assim formar o cosmo, bem como as interações ocorridas nele, inclusive as sensações, ou seja, as interações, segundo o epicurismo são realizadas pelo acaso, pelo fortuito.

A física epicurista é criada tão somente para validar a veracidade dos sentidos como fonte irrefutável.

Ética epicurista. São os elementos:

1) Hedonismo:

[A ética epicurista fundamenta-se no chamado hedonismo. Como dito anteriormente, dor e prazer são as sensações que, axiologicamente, fazem com que o homem perceba o que é verdade e o que não é verdade, o que é bom e o que não é bom. Portanto, “o bem é o prazer”. Epicuro afirma que o homem deve buscar total isenção de dor, sendo este estado, inversamente, o ponto máximo do prazer, denominado “catastemático”. Epicuro afirma, ainda, serem as dores psíquicas, ou seja, referentes à *psiché*, as que duram mais e com mais intensidade.

Concluimos, portanto, que, para Epicuro, o ponto máximo do bem é a ausência total de dor, denominada *aponía*, e a imperturbabilidade da alma, como já dito, denominada *ataraxia*. Segundo palavras do filósofo: "Assim, quando dizemos que o prazer é um bem, não aludimos, de modo algum, aos prazeres dos dissipados, que consistem em torpezas, como creem alguns que ignoram nosso ensinamento ou o interpretam mal; aludimos, ao contrário, à ausência de dor no corpo e à ausência de perturbação na alma. Portanto, nem libações e festas ininterruptas, nem gozar com crianças e mulheres, nem comer peixes e tudo o mais que uma mesa rica pode oferecer são fonte de vida feliz, mas sim o sóbrio raciocinar, que perscruta a fundo as causas de todo ato de escolha e de recusa, e que expulsa as falsas opiniões por via das quais grande perturbação se apossa da alma." Nota-se, portanto, que a vida boa não vem simplesmente da obtenção de prazer, mas sim, segundo a razão, da escolha dos prazeres que não causem dor e a busca dos prazeres duradouros, sendo os momentâneos não desejados.

2) Tipos de prazeres:

A partir desta passagem podemos identificar três categorias de prazeres os quais são definidos por Epicuro. São eles: os prazeres naturais e necessários; os prazeres naturais e não necessários; e os prazeres não naturais e não necessários.

a) Prazeres naturais e necessários:

Segundo Epicuro, os prazeres naturais e necessários são aqueles unicamente destinados à manutenção da vida. Segundo o filósofo, estes seriam os únicos realmente válidos, sendo os outros dois evitados, portanto. Dentre estes prazeres podemos citar: beber quando se há sede, comer quando se há fome, dormir quando se há sono etc.

Estes são os únicos prazeres pelos quais o homem deve viver, pois são os únicos que retiram a dor do homem, gerando um prazer duradouro.

b) Prazeres naturais e não necessários:

Estes prazeres são as variações supérfluas dos primeiros prazeres. Podemos citar como exemplo: beber da melhor bebida, comer da melhor comida, vestir a melhor roupa etc.

Estes prazeres não devem ser buscados, pois não subtraem a dor, apenas variam a quantidade de prazer, podendo provocar algum dano.

c) Prazeres não naturais e não necessários:

Segundo Epicuro, são prazeres vãos, ou seja, nascidos de vãs opiniões dos homens, em outras palavras, desnecessários. Podemos citar, dentre eles: o desejo de riqueza, poder, honras etc.

Segundo o pensador, estes prazeres não curam a dor e, em contraponto, perturbam a alma.

3) O mal e a morte:

Se perguntássemos à Epicuro: “O que fazer diante da dor? ”. O filósofo responderia: “Se a dor é leve, pode ser suportada, se for aguda, passará logo, se for agudíssima, levará à morte e, portanto, à nenhuma sensação. “ Se o perguntarmos: “... e quanto aos males da alma? “ Ele responderia: “A vida de acordo com a minha filosofia é o antídoto. “

Para Epicuro, como visto acima, a morte não é um mal. Segundo o filósofo, o medo da morte é um elemento falacioso criado pela opinião humana. Como o homem é um “composto alma” em um “composto corpo” a morte é senão a dissolução destes elementos, fazendo com que se perca a sensibilidade e a consciência, restando, portanto, nada.

4) Desvalorização da vida política:

Segundo o Epicurismo, a vida política somente traz dores e perturbações, enquanto os prazeres adquiridos desta vida são meras ilusões, caracterizando, portanto, os prazeres não naturais e não necessários.

Segundo Epicuro, é necessário que “nos livremos de uma vez do cárcere das ocupações cotidianas e da política. Retira-te para dentro de ti mesmo, sobretudo quando és constrangido a estar entre a multidão.” – segundo Epicuro, a vida política dispersa e dissipa o indivíduo. Como diz o princípio epicurista: “vive oculto”, “a coroa da *ataraxia* é incomparavelmente superior à coroa dos grandes impérios.”

5) **Justiça, Direito e Lei:**

Como previsto, para Epicuro, Justiça, Direito e Lei só têm sentido e valor, uma vez que estejam ligados ao “útil”, aos prazeres naturais e necessários, portanto.

6) **Conclusão e considerações finais:**

Epicuro contribui com sua filosofia com quatro elementos que podem ser destacados. São eles: 1) Não se deve ter medo em relação aos deuses e ao além; 2) O pavor à morte é absurdo; 3) O prazer, quando entendido, está à disposição de todos; 4) O mal dura pouco ou é facilmente suportável.

Para concluirmos, é necessário atribuir ao homem que conseguir aplicar estes quatro elementos a designação de sábio, segundo o próprio Epicuro. Dizendo que o sábio é aquele que suporta a dor, Epicuro está afirmando que o sábio é imperturbável, mantendo, assim, a *ataraxia* e a *aponía*.

10.4. **Estoicismo**

Para iniciarmos o estudo do estoicismo é necessário entendermos uma outra transição pela qual esta linha de pensamento passou. Zenão, principal nome desta filosofia, não era ateniense, de modo que não podia possuir bens em Atenas. Sua filosofia, por este motivo, passou a ser ensinada nos pórticos da cidade, tornando-a acessível a qualquer cidadão. Por este motivo, os filósofos relacionados a esta filosofia ficaram conhecidos como “filósofos do pósito” e “pósito” em grego significa *stoá*. Por este motivo a filosofia denominou-se Estoicismo ou Filosofia do Pósito.

Assim como os Epicuristas, a filosofia Estoica divide-se em três elementos: lógica, física e ética. “A filosofia em seu conjunto é comparada por eles a um pomar, no qual a lógica corresponde ao muro circundante, que delimita o âmbito do pomar e que cumpre ao mesmo tempo o papel de baluarte de defesa; as árvores representam a física, porque são como que a estrutura fundamental, ou seja, aquilo sem o que não existiria o pomar; finalmente, os frutos, que são aquilo a que todo o plantio visa, representam a ética. “

Lógica estoica. Bem como os Epicuristas, a lógica Estoica baseia-se nos sentidos, visto que acreditam ser estes os meios mais precisos com que se chega a verdade, provocando os objetos alterações sensoriais proporcionais e equivalentes à ação, gerando a representação. Porém, diferentemente dos epicuristas, os estoicos partem para uma linha de percepção diferente. Além do “sentir”, para obtermos a verdade, é necessário, também, “assentir”, ou seja, “um consentir ou aprovar proveniente do *logos* que está em nossa alma”, em outras palavras, a sensação não depende só de nós, mas também dos objetos que causam as sensações. Cabe a nossa

alma tomar uma posição quanto a esta sensação, podendo ela ser positiva ou negativa. A esta ação dá-se o nome de “representação cataléptica” (representação apreendida), sendo ela um critério ou garantia para a obtenção da verdade. Em resumo “para os Estoicos, a verdade própria da representação cataléptica deve-se ao fato de que esta é uma ação e uma modificação material e ‘corpórea’ que as coisas produzem sobre nossa alma, provocando resposta igualmente material e ‘corpórea’ por parte da nossa alma. “

Para os Estoicos, a própria verdade é algo “corpóreo”, material. Assim como os epicuristas, os estoicos também admitem a existência de prolepses ou pré-noções. Segundo eles, o homem apresenta noções inatas acerca da natureza (*physis*), sendo ela (cosmo) uma espécie de ente não corpóreo ligado somente ao pensamento, ou seja, o cosmo é todo ordenado racional e dotado de *logos*.

Física estoica. São os elementos:

1) Monismo estoico:

É notável o regresso estoico quanto ao monismo, ou seja, o regresso quanto a teoria de que todo o universo apresenta um elemento do qual tudo é feito. Segundo os estoicos, o universo é dividido em dois princípios: um passivo e um ativo, sendo o primeiro relativo à matéria e o segundo à forma. A forma, princípio ativo, é Razão, Logos e, portanto, Deus. Como influência de Heráclito, Deus seria o “sopro ardente”, “fogo artífice” de onde tudo provém (princípio *sine qua non*).

Para os Estoicos, refutando a teoria atomística dos epicuristas, tudo é corpóreo, podendo ser dividido em quantas vezes for realizável, fazendo com que seja possível que a essência de Deus penetre todos os seres, todos os corpos, causando as sensações (penetrabilidade dos corpos).

2) Razões seminais:

Para compreendermos esta teoria, é necessário que visualizemos as chamadas “razões seminais”. O mundo e tudo o que há nele nasce da única matéria substrato. É como se o *Logos-Deus-Razão* fosse o “sêmen de todas as coisas, é como um sêmen que contém muitos sêmens”. “Os Estoicos afirmam que Deus é inteligente, fogo artífice, que metodicamente procede à geração do cosmo e que inclui em si *todas as razões seminais*, segundo as quais as coisas são geradas segundo o fado. Deus é [...] a *razão seminal* do cosmo. “ O universo forma-se assim, como um grande organismo em que tudo convive de maneira harmônica (doutrina da “*simpatia*” universal), sendo tudo substância do *Logos*, de Deus (tudo é Deus).

3) Conflagração universal e palingênese:

Como último elemento compositor do cosmo, temos os conceitos de “Conflagração Universal” e “Palingênese”.

Como os Pré-Socráticos, os Estoicos propuseram um mundo gerado e, portanto, corruptível, pois aquilo que nasce deve, um dia, morrer. Como existe um fogo que cria, existe, também, a parte do fogo que destrói e incinera. Os Estoicos apresentam a seguinte conclusão: o fogo, alternadamente, cria e destrói. No final dos

tempos ocorre a chamada “conflagração universal”, em que tudo torna-se fogo, sendo, ao mesmo tempo, a purificação do cosmo; ocorrerá a destruição de tudo, seguido do renascimento ou “palingênese” do qual tudo renascerá exatamente como era antes. Portanto o cosmo é eternamente renovado, criado, destruído e restituído.

4) Conclusões acerca do cosmo:

Concluimos, logo, que o cosmo é perfeito, da maneira como deve ser e da maneira como melhor seria, pois, sendo cosmo é, essencialmente, Deus. E também é eterno, visto que está constantemente se renovando, refazendo-se, recriando-se, reorganizando-se.

Ética estoica. São os elementos:

1) Viver “segunda a natureza”:

Bem como os Epicuristas, os Estoicos também afirmam ser a finalidade do homem a felicidade, porém para os filósofos do pórtico, chegar-se-á à felicidade aquele que viver de acordo com a natureza, viver “segundo a natureza”.

Segundo os estoicos, viver segundo a natureza é, seguindo a tendência do homem por ser parte do cosmo, “conservar a si mesmo, de ‘apropriar-se’ do próprio ser e de tudo quanto é capaz de conservá-lo, de evitar aquilo que lhe é contrário e de ‘conciliar-se’ consigo mesmo e com as coisas que são conformes a própria essência.” A esta ação dá-se o nome *oikéiosis* (apropriação, conciliação).

É necessário também avaliarmos que os Estoicos diferenciam o homem dos outros animais, não agindo somente por impulso, mas também sendo ser racional, agindo pela razão.

2) “Fado”, “destino”:

Convém analisarmos o conceito de fado e destino.

Sendo o homem parte da *physis* e, portanto, sendo parte de Deus, é notável que rumará junto a este, sem que haja como desviar deste destino. É irresistível assumir os caminhos os quais são trilhados pelo cosmo. Visto que tudo é feito a partir do cosmo e, como já dito anteriormente, tudo é feito necessariamente como tem de ser feito.

Neste caso, “onde se estabelece a liberdade do homem? “ Sábio é aquele que, livremente, conforma-se com a própria vontade do Destino, dá-se em querer, pelo Fado, o que o Fado quer. O Destino é Logos, por isso querer o que o Destino quer é conservar-se no desejo da *physis*, do Logos, da Razão, de Deus. Segue trecho do poeta Cleanto:

"Guia-me, ó Júpiter, e tu, Destino, ao fim,
seja qual for, que vos praza assinalar-me.
Seguirei imediatamente, pois se me atraso,
por ser vil, mesmo assim deverei alcançar-vos."

Outra passagem afirma:

"Os Estoicos também afirmaram com certeza que todas as coisas ocorrem por fado, servindo-se do seguinte exemplo: um cão que está amarrado a um carro, se quiser segui-lo, é puxado e o segue, fazendo necessariamente aquilo que também faz por sua vontade; se, ao contrário, não quiser segui-lo, será obrigado, de toda forma, a fazê-lo. A mesma coisa na verdade ocorre com os homens. Mesmo que não queiram seguir [o Destino], serão em todo caso obrigados a chegar ao que foi estabelecido pelo fado."

Sêneca diz, em tradução de verso de Cleanto:

"Ducunt volentem fata, nolentem trahunt" ("O destino guia quem o aceita, e arrasta quem o rejeita").

O bem, o mal e o indiferente. Logicamente, para os Estoicos, o bem se dá por aquilo que conserva e incrementa o ser, é aquilo que é vantajoso e, portanto, útil, sendo o bem moral aquilo que incrementa o *logos* e, por isso, somente as virtudes; enquanto o mal é aquilo que danifica e diminui o ser, é nocivo, aquilo que causa dano e, portanto, são os vícios morais.

Nota-se que os elementos bons e maus somente dizem respeito no âmbito moral, ou seja, o bem e o mal só estão relacionados ao ser, ao próprio indivíduo, ou melhor, as coisas externas não condizem com o bem e o mal, mas são definidos como indiferentes. Com esta definição os estoicos pretendiam demonstrar que, mesmo em uma época em que se perderam os valores ético-políticos, cabe somente ao próprio indivíduo, através da conservação quanto a natureza, ser feliz. Em outras palavras, a situação política da Grécia não impede nem altera a condição do homem em manter-se feliz. Os homens devem, portanto, agir positivamente em relação à natureza, ato este denominado como sendo valoroso e de estima, tendo estes que atingir a preferência, e não negativamente e, portanto, sem valor (falta de valor) e sem estima (falta de estima), sendo recebidos com aversão.

11. Cristianismo

11.1. O Valor da Fé

Inicialmente, definiremos qual é a diferença entre a filosofia grega e a filosofia cristã. Esta diferença encontra-se no antagonismo entre razão e fé. Os gregos, inicialmente, acreditavam que o conhecimento vinha da razão, sendo a fé (*pístis*), segundo Platão, componente do mundo sensível e, portanto, *doxa* (opinião). Para os gregos, a filosofia baseava-se na *epistéme*, ou seja, no conhecimento adquirido pela razão.

Os cristãos invertem a concepção de verdade colocando acima da ciência e da razão a fé. A verdade, porém, não se daria pelo mesmo caminho cognoscitivo da razão, mas sim por outro meio, sendo este o adquirir de determinada fé, sendo esta "provocação" em relação ao intelecto e à razão.

Segundo Paulo de Tarso (Apóstolo Paulo) em seu livro aos Coríntios:

"A linguagem da cruz é loucura para aqueles que se perdem, mas para aqueles que se salvam, para nós, é poder de Deus. Pois está escrito: 'Destruirei a sabedoria dos sábios e aniquilarei a inteligência dos

inteligentes'. Onde está o sábio? Onde está o homem culto? Onde está o argumentador deste século? Deus não tornou louca a sabedoria deste século? Com efeito, visto que o mundo por meio da sabedoria não reconheceu a Deus na sabedoria de Deus, aprovou a Deus pela loucura da pregação salvar aqueles que creem. Os judeus pedem sinais e os gregos andam em busca da sabedoria; nós, porém, anunciamos Cristo crucificado, que, para os judeus, é escândalo, para os gentios é loucura, mas, para aqueles que são chamados, tanto judeus como gregos, é Cristo, poder de Deus e sabedoria de Deus. Pois o que é loucura de Deus é mais sábio do que os homens e o que é fraqueza de Deus é mais forte do que os homens. Vede, pois, quem sois, irmãos, vós que recebestes o chamado de Deus; não há entre vós muitos sábios segundo a carne, nem muitos poderosos, nem muitos de família prestigiosa. Mas o que é loucura no mundo, Deus o escolheu para confundir o que é forte, e o que no mundo é vil e desprezado, o que não é, Deus escolheu para reduzir a nada o que não é, a fim de que nenhuma criatura se possa vangloriar diante de Deus. Ora, é por ele que vós sois em Cristo Jesus, que se tornou para nós sabedoria proveniente de Deus, justiça, santificação e redenção, a fim de que, como diz a Escritura, 'aquele que se gloria, se glorie no Senhor'. Eu mesmo, quando fui ter convosco, irmãos, não me apresentei com o prestígio da palavra ou da sabedoria para vos anunciar o mistério de Deus. Pois não quis saber outra coisa entre vós a não ser Jesus Cristo, e Jesus Cristo crucificado. Estive entre vós cheio de fraqueza, receio e tremor; minha palavra e minha pregação nada tinham da persuasiva linguagem da sabedoria, mas eram uma demonstração do Espírito e o poder divino, a fim de que a vossa fé não se baseie sobre a sabedoria dos homens, mas sobre o poder de Deus. No entanto, é realmente de sabedoria que falamos entre os perfeitos, sabedoria que não é deste mundo nem dos príncipes deste mundo, votados a destruição. Ensinamos a sabedoria de Deus, misteriosa e oculta, que Deus, antes dos séculos, de antemão destinou para a nossa glória. Nenhum dos príncipes deste mundo a conheceu, pois, se a tivessem conhecido, não teriam crucificado o Senhor da glória. Mas, como está escrito, 'o que os olhos não viram, os ouvidos não ouviram e o coração do homem não percebeu, isso Deus preparou para aqueles que o amam'. A nós, porém, Deus o revelou pelo Espírito. Pois o Espírito sonda todas as coisas, até mesmo as profundidades de Deus. Quem, pois, dentre os homens conhece o que é do homem, senão o espírito do homem que nele está? Da mesma forma, o que está em Deus, ninguém o conhece senão o Espírito de Deus. Quanto a nós, não recebemos o espírito do mundo, mas o Espírito que vem de Deus, a fim de que conheçamos os dons da graça de Deus. Desses dons não falamos segundo a linguagem ensinada pela sabedoria humana, mas segundo aquela que o Espírito ensina, exprimindo realidades espirituais em termos espirituais. O homem psíquico não aceita o que vem do Espírito de Deus. É loucura para ele; não pode compreender, pois isso deve ser julgado espiritualmente. O homem espiritual, ao contrário, julga a respeito de tudo e por ninguém é julgado. Pois 'quem conheceu o pensamento do Senhor para poder instruí-lo?' Nós, porém, temos o pensamento de Cristo "

Nota-se, claramente, segundo as palavras de Paulo de Tarso, ser justo ter vida baseada na fé, usufruindo dos ensinamentos de Deus adquiridos através do espírito, visto que o homem, diferentemente da concepção grega (formado por “corpo” e “alma”), seria formado por “corpo”, “alma” e, agora, “espírito”, sendo o último uma ligação entre o indivíduo e o divino.

Paulo de Tarso afirma, ainda: “Porque não me envergonho do evangelho de Cristo, pois é o poder de Deus para salvação de todo aquele que crê; primeiro do judeu, e também do grego. Porque nele se descobre a justiça de Deus de fé em fé, como está escrito: Mas o justo viverá pela fé. (...) Mas agora, sem lei, se manifestou a justiça de Deus testemunhada pela lei e pelos profetas; justiça de Deus mediante a fé em Jesus Cristo, para todos [e sobre todos] os que creem; porque não há distinção, pois todos pecaram e carecem da glória de Deus, sendo justificados gratuitamente, por sua graça, mediante a redenção que há em Cristo Jesus”.

Outra linha de pensamento defendida por Paulo de Tarso, encontra-se na submissão ante as autoridades, uma vez que estas, sendo possuidoras de determinado poder, provieram de Deus: “Todo homem esteja sujeito às autoridades superiores; porque não há autoridade que não proceda de Deus; e as autoridades que existem foram por Ele instituídas. De modo que aquele que se opõe à autoridade resiste à ordenação de Deus; e os que resistem trarão, sobre si mesmos, condenação.”

Os filósofos expoentes do cristianismo são: Agostinho de Hipona (Santo Agostinho) e Tomás de Aquino (São Tomás de Aquino).

11.2. Agostinho de Hipona

Formação religiosa e estruturação de sua filosofia. Para entendermos a filosofia de Agostinho de Hipona, convém que entendamos a formação de seu pensamento religioso.

Aurélio Agostinho nasceu em 354 em Tagaste, na Numídia, atualmente região compreendida pela Argélia, na África. É necessário que dividamos a vida de Agostinho em seis acontecimentos que se destacam, sendo eles: 1) a influência de sua mãe, Mônica, cristã fervorosa 2) seu encontro com o *Ortênsio*, livro de Cícero; 3) o entendimento e aceitação do maniqueísmo; 4) conhecimento da filosofia da *Academia célica*; 5) encontros decisivos em Milão; 6) debates polêmicos e crítica ao pelagianismo.

1) Influência de sua mãe, Mônica:

Sua mãe, cristã fervorosa, foi responsável pela educação e formação das bases e construção das premissas que causariam, futuramente, a conversão de Agostinho. Mônica era conhecida pela força que sua fé demonstrava, sendo capaz de transmitir aos humildes aquilo que os sábios não conseguiam. Apesar de Agostinho, inicialmente, ser contrário à doutrina cristã, buscando sua identidade em outras áreas, é essencialmente pela base posta por sua mãe que se converte.

2) Encontro com Ortênsio, de Cícero:

Este livro iniciou-o no pensamento filosófico, sendo persuadido pela *sabedoria e arte de viver que traz felicidade*, o raciocínio, a razão. Este livro, tipicamente helenístico, ou seja, retraído, chocou Agostinho, porém, pela base cristã, não lhe causou efeito, sendo apenas o direcionamento cristão, para ele, válido.

3) Adoção do maniqueísmo:

Segundo Agostinho, o maniqueísmo, inicialmente, mostrava-se a doutrina correta pela qual administraria o pensamento racional-filosófico e a doutrina cristã, sendo esta linha de pensamento baseada em três fatores: um vivo racionalismo; um marcado materialismo e; um dualismo radical, tornando antagônicos a ideia de bem e mal, tanto no sentido moral, como no ontológico e no cósmico.

O maniqueísmo defendia que o pecado não era resultado do livre arbítrio, mas sim da luta entre o bem e o mal que existe em nós, prevalecendo, nestes casos, o mal. Agostinho escreve: “Pretendem que a concupiscência da carne (...) seja uma substância contrária (...) e que duas almas e duas inteligências, uma boa e a outra má, lutam entre si no homem, ser único, quando a carne tem desejos contrários ao espírito e o espírito desejos contrários a carne”.

4) Filosofia cética:

Agostinho é tentado a seguir a filosofia cética, em que o indivíduo deve duvidar de tudo, visto que não pode ter conhecimento certo de nada, como já vimos acima. Porém não a segue pelo fato desta não apresentar em seus escritos o entendimento quanto à Cristo, permanecendo, portanto, com o entendimento maniqueísta.

5) Encontros decisivos em Milão:

Tem-se três encontros importantes em Milão, sendo eles: com o bispo Ambrósio; com a leitura dos neoplatônicos; com a leitura de Paulo de Tarso.

a) Bispo Ambrósio:

O encontro com o bispo Ambrósio, inicialmente com intenções de aprendizado em retórica, estendeu-se ao ensinamento religioso, passando Agostinho a repudiar o maniqueísmo, uma vez que interpretada corretamente a Bíblia, todas as construções maniqueístas se desmantelaram.

b) Leitura dos neoplatônicos:

Através da leitura dos neoplatônicos Plotino e Porfírio, Agostinho identifica a concepção de incorpóreo e mal como não sendo substância, além das tangências com as Escrituras, acabando com seu bloqueio ontológico-metafísico (conciliação entre a razão e a fé), porém ainda não resolvendo a citação de Cristo nestes escritos.

c) Leitura de Paulo de Tarso:

Finalmente, ligando seu pensamento ontológico-metafísico à citação de Cristo, Agostinho, através dos escritos de Paulo de Tarso, forma a sua filosofia. Deus manteve o conhecimento cristão afastado dos sábios, pois a sua sabedoria, segundo Paulo, requer uma revolução interior, não de razão, mas de fé, sendo esta revolução interior efetuada pela aceitação de Cristo.

Afirma Agostinho:

“Uma coisa é vislumbrar a pátria da paz do cume de um monte cercado pelo bosque, não encontrar o caminho que leva a ela e cansar-se

inutilmente por lugares impraticáveis, cercados e infestados por desertores fugitivos (...); outra coisa, porém, é encontrar-se no bom caminho, tornado seguro pela solicitude do imperador celeste, livre dos assassinos que desertaram da milícia celeste, os quais o evitam como se fosse um suplício. *Essas verdades penetravam em mim de modo maravilhoso quando eu lia as páginas do 'menor' dos teus apóstolos* ".

d) Debates e crítica ao pelagianismo:

No fim de sua vida, já com sua filosofia formada, Agostinho entra em debate com Pelágio, visto que a teoria do segundo afirmava ser necessário para a salvação do homem, somente a boa vontade e as obras, sendo a graça (parte teórica da filosofia de Agostinho, questão que, segundo o filósofo, era essencial e pela qual chegar-se-ia ao conhecimento e contemplação divina, destrinchada a seguir) desnecessária, visto que esta tese baseava-se na autarquia grega da vida moral do homem; enquanto a teoria de Agostinho repugna tal concepção. Este debate se encerra com o Concílio de Cartago, evento em que o Pelagianismo é condenado pelo Papa Zósimo, adotando-se a teoria de Agostinho e iniciando a Idade Média (417).

Fé, filosofia e vida no pensamento de Agostinho. São os elementos:

1) O filosofar na fé:

Entendendo melhor a mudança ocorrida no pensamento de Agostinho através da leitura dos neoplatônicos, notamos uma nova configuração do pensamento deste filósofo, passando agora à condição “filosofar-na-fé”, visto que a fé se tornou substância de vida e pensamento, sendo esta a base da “filosofia cristã”.

Agostinho não elimina a razão, pelo contrário, afirma que sem a razão não haveria fé, pois somente pelo pensamento racional se alcançaria esta, sendo ela fortificada e clarificada pela Inteligência, ou seja, fé e razão são complementares. Identifica-se tal pensamento na própria Bíblia, mais precisamente no texto de Isaías 7,9 em que se afirma: “se não tiverdes fé, não podereis entender”, visto que caracteriza pensamento de Agostinho através de “a Inteligência é recompensa da fé”.

Entende-se, em Agostinho, que a verdade só pode ser alcançada pelo conjunto fé e razão, sendo a fé a substância essencial para este feito, ou seja, a razão não fornece, sozinha, a verdade. Tal entendimento era diferente, porém inicial, em Platão. Este acreditava que se podia alcançar a verdade pela razão ou pela revelação divina:

“tratando-se dessas verdades, é impossível deixar de fazer uma destas coisas: aprender dos outros qual é a verdade, descobri-la por si mesmo ou então, se isso for impossível, aceitar, dentre os raciocínios humanos, o melhor e menos fácil de refutar e sobre ele, como sobre uma jangada, enfrentar o risco da travessia do mar da vida. A menos que não se possa fazer a viagem de modo mais seguro e com menor risco, sobre uma nave mais sólida, isto é, *confiando-se a uma revelação divina*”.

Segundo Agostinho, essa nave é *lignum crucis*, ou seja, Cristo Crucificado. Ele afirma que Cristo pretendeu que passássemos através dele para que se chegasse à verdade absoluta, afirmando não ser possível alcançar a plenitude se não for por este meio.

2) Interioridade – caminho para o encontro com Deus:

Agostinho afirmava que, diferentemente dos gregos, como já dito, o homem é composto por “corpo”, “alma” e “espírito”, sendo o corpo, não somente um invólucro onde habitava a alma, mas o repouso do homem interior (alma) que é a semelhança de Deus e da Trindade. Segundo o filósofo, à medida que o homem refletia a Trindade, tornava-se pessoa. A tríade para se alcançar a personalidade seria o ser, o conhecer e o amar, uma vez sendo conquistados através da investigação própria, olhando para dentro de si, conhecendo a si.

3) A verdade e a iluminação:

Agostinho afirma que o ponto central da ideia alma-Deus é a busca e a conquista da verdade. Quanto a isto afirma: “Não busques fora de ti (...); entra em ti mesmo. A verdade está no homem interior. E, se descobrires que a tua natureza é mutável, transcende-te a ti mesmo. Lembra-te, porém, que, transcendendo a ti mesmo, estás transcendendo a alma que raciocina, de modo que o termo da transcendência deve ser o princípio onde se acende o próprio lume da razão. E, efetivamente, onde chega todo bom raciocinador senão à verdade? A verdade não é algo que se constrói à medida que o raciocínio avança; ao contrário, ela é aquilo a que tendem os que raciocinam. Vês aqui uma harmonia que não tem similares, e tu próprio conforme a ela. Reconhece que não és aquilo que a verdade é; a verdade não busca a si própria, mas és tu que a alcanças, procurando-a, não de lugar em lugar, mas com o afeto da mente, para que o homem interior se encontre com aquilo que nele habita com desejo não ínfimo e carnal, mas com sumo e espiritual desejo”.

Porém continua a pergunta: como se chega à verdade? Agostinho a explica em quatro partes. A primeira delas é a sensação que, segundo o filósofo, é direcionada da alma para o corpo, ou seja, a alma expressa para o corpo a definição da sensação de cada objeto, sendo, na sensação, o corpo passivo e a alma ativa.

O segundo ponto afirma ser a alma autônoma em relação aos objetos, uma vez que já conhece as sensações através da razão, apenas transmitindo-as para o corpo, conforme a determinação. A alma, contingente, mutável e corruptível, envia ao corpo, de mesma natureza, determinações eternas, imutáveis e perfeitas.

O terceiro ponto indaga-se de qual maneira a alma, sendo mutável, transmitiria valores imutáveis. A esta pergunta Agostinho afirma existir uma parte superior à alma, sendo esta a Verdade ou a Lei Natural. Ou seja, o intelecto humano encontra a verdade como sendo superior a ele, julgando com ela, mas por ela sendo julgado. A Verdade é a medida de todas as coisas.

O quarto ponto, fechando este raciocínio, afirma ser estas verdades compostas pelo denominado Ideia (mesma concepção de Platão), sendo esta uma suprema realidade inteligível, ou seja, de incumbência divina. Nota-se aqui a influência de Platão sobre Agostinho. O segundo reforma a teoria do primeiro em dois pontos: das Ideias (em Platão), Agostinho estabelece Deus e, rejeitando a teoria da reminiscência, porém utilizando-a como base, cria a teoria da “iluminação”.

Agostinho ainda define uma condição pela qual alcançar-se-ia tais Verdades. Define que “não é toda e qualquer alma que é apta, mas somente aquela que é santa

e pura, ou seja, aquela que tem o olho santo, puro e sereno com o qual pretende ver as Ideias, de modo que seja semelhante as próprias Ideias".

4) Cidade Celeste e Cidade dos Homens:

Afirma Agostinho:

"Dois amores diversos geram as duas cidades: o amor a si mesmo, levado até o desprezo por Deus, gerou a *Cidade terrena*; o amor a Deus, levado até o desprezo por si, gerou a *Cidade celeste*. Aquela gloria-se de si mesma, esta de Deus. Aquela procura a glória dos homens, esta tem por máxima glória a Deus". E ainda: "A Cidade terrena é a cidade daqueles que vivem segundo o homem; a divina é a daqueles que vivem segundo Deus".

5) Conclusões e considerações finais:

Entende-se que, para Agostinho, alcançar-se-á a verdade aquele que viver de acordo com a fé e, conjuntando esta com a razão, viver de maneira santa e pura, sendo este indivíduo recompensado com a "iluminação".

Tem-se em Agostinho, portanto, que Justiça é aquele feita através da fé, ou seja, a lei boa é aquela que esteja de acordo com a lei divina, sendo, portanto, as leis e, concomitante, a Justiça eternas e imutáveis:

"Porventura a justiça é desigual e mutável? Não. Os tempos a que ela preside é que não correm a par, pois são tempos. (...) Não reparava que a justiça, a que os homens retos e santos se sujeitaram formava nos seus preceitos um todo muito mais belo e sublime. Não varia na sua parte essencial, nem distribui e determina, para as diversas épocas, tudo simultaneamente, mas o que é próprio de cada uma delas."

11.3. Tomás de Aquino

O livre-arbítrio. Tomás de Aquino afirma que o homem é natureza racional, sendo, portanto, um ser capaz de conhecer – *ratio est potissima hominis natura*. Segundo o filósofo, o homem conhece a finalidade para a qual os objetos tendem a ir, sendo este o cume maior do conhecimento e, portanto, Deus como Bem Supremo.

Os homens, sendo natureza racional e, portanto, natureza divina, apresentam, de maneira irrenunciável, a vontade de seguir a *lex divina*, porém estando na Terra, ambiente terreno, isso não é possível. Apenas é possível encontrar a definição de bem ou mal das coisas que não são Deus, ou seja, apesar de ser natureza humana, enquanto seres terrenos, cabe ao homem identificar o que é bom ou mal e, deliberando, escolher qual a melhor opção – o chamado Livre-Arbítrio, sendo cada indivíduo confrontado por Deus num segundo momento.

Leis. Diferentemente de Agostinho que afirmava ser os homens dotados de nata natureza pecaminosa, não podendo, portanto, desvencilhar-se desta, Tomás afirma ser o pecado uma doença, sendo, por esta forma, uma questão "reversível". Para reverter a natureza pecaminosa criam-se as leis. Afirma Tomás que: "Como foi dito, o bem da natureza que diminui pelo pecado é a inclinação natural à virtude. Esta inclinação convém ao homem pelo fato de ele ser racional. É isso que lhe permite agir segundo a razão, e isso é agir segundo a virtude. Ora o pecado não pode tirar completamente do homem que seja racional, porque já não seria capaz de pecado.

Por conseguinte, não é possível que o predito bem da natureza seja tirado totalmente.”

Segundo Tomás de Aquino existem três leis que regem a vida terrena: *lex naturale*, *lex aeterna* e *lex humana*.

1) Lex aeterna:

Traduzido para Lei Eterna, caracteriza-se pelo “plano racional de Deus, é a ordem do universo inteiro, pela qual a sabedoria divina dirige todas as coisas para seu fim. É o plano da Providência conhecido unicamente de Deus e de poucos eleitos.”

2) Lex naturale:

A Lei Natural é a parte da Lei Eterna da qual o homem é partícipe – *participatio legis aeternae in rationali creatura*, ou seja, é participante da Lei Eterna por ser criatura racional. Resumindo, o homem, por ser natural e racional, vive com o preceito de que “se deve fazer o bem e evitar o mal”. O bem para o homem é seguir os ensinamentos universais, como animais: a união do macho e da fêmea, proteção e crescimento dos filhotes; como homens: conhecer a verdade, viver em sociedade.

3) Lex humana:

A Lei Humana é a Lei Positiva, ou seja, a lei feita pelo homem que está em vigor. Como seres sociais, o homem cria leis para suprimir os entes do mal – *aliquid pertinens ad rationem*, ou seja, utilizam a razão para estabelecer os meios para os fins. A *lex humana* é gerada pelo coletivo (*multitudo*) ou por quem se encontra no poder (*ab eo qui curam communitatis habet*), tendo em vista o bem comum, sendo estas justas a partir do momento que condizerem com as leis eternas e naturais. Afirma Tomás de Aquino: “Portanto, é necessário que, dado que a lei se nomeia maximamente segundo a ordenação ao bem comum, qualquer outro preceito sobre uma obra particular não tenha razão de lei a não ser segundo a ordenação ao bem comum. E assim toda lei ordena-se ao bem comum”.

A interpretação quanto à Lei Natural pode ser definida de duas maneiras: através da dedução (*per modum conclusionum*) ou especificação de normas gerais (*per modum determinationis*). Ou seja, pela lei geral e pela lei específica. Formam-se a partir destas, respectivamente, *jus gentium* e *jus civile*.

Como exemplo, a proibição do homicídio seria o *jus gentium*, enquanto o tipo de pena que deve ser reservada ao agente é o *jus civile*.

“Se os preceitos da lei humana ou positiva são derivados da lei natural, eles são conhecidos pela razão e estão presentes no conhecimento. Desse modo, a sociedade poderia até não os fixar na lei humana ou jurídica. Entretanto, nós os encontramos estabelecidos no direito. E isso se dá porque existem ‘pessoas propensas aos vícios’ e neles obstinadas, e dificilmente podem ser guiadas pela persuasão. Assim, é necessário que sejam obrigadas pela força e pelo temor a evitar o mal, para que, abstendo-se de fazer o mal pelo menos por esse motivo, deixem os outros em paz e, finalmente, por esse hábito de evitar o mal, sejam levadas a fazer voluntariamente o que antes só faziam por medo, tornando-se assim virtuosas”. A coerção exercida pela lei humana, portanto, tem a função de tornar possível a

convivência pacífica entre os homens, embora para Tomás ela tenha também função pedagógica.

Para que as Leis Humanas sejam justas, é necessário que derivem da Lei Natural, que por sua vez deriva da Lei Eterna.

O “filosofar na fé”. Para Tomás, sendo o homem natural e racional, portanto partícipe da essência de Deus, cabe a este agir pela fé para que, juntamente com sua razão, usufrua da bondade de Deus (ser supremo) que, gerando seres participantes, de modo a comunicá-la, inclui os indivíduos em sua essência para que os mesmos vivam na glória.

Porém aquele que não vive pela fé está desobedecendo Deus, rejeitando a dependência fundamental em relação a Ele. Segundo Tomás, portanto, a raiz do mal é a liberdade. Por este motivo o filósofo afirma ser necessário conciliar a razão com a fé.

12. Renascimento/Humanismo

12.1. Contexto

Há uma difícil pesquisa acerca da definição do que realmente significou esse período histórico, porém, em suma, nesse período, não ocorre apenas mudança no pensamento filosófico, mas também, em geral, a mudança da vida do homem, em todos os seus aspectos: sociais, políticos, morais, literários, artísticos, científicos e religiosos.

Humanismo. Iniciemos o entendimento do contexto a partir do significado da palavra “Humanismo”.

Inicialmente, aproximadamente nos séculos XIV e XV, o termo “humanista” referia-se aos legistas, juristas, canonistas e artistas, ou seja, para indicar aqueles que atuavam como professores de gramática, mestres da retórica, poesia, história e filosofia moral. Ademais, nos séculos seguintes, a palavra “humanista” começou a esboçar o real sentido da palavra para a filosofia. Inicia-se o entendimento de humanista, sendo os autores latinos (*humanitas*), semelhante ao termo que designava, da mesma forma, os autores gregos (*paideia*), ou seja, aqueles que se voltavam para a educação e formação do homem.

Contudo é a partir da metade do 300 (século XV) que a palavra humanismo passa a significar o real sentido entendido como base deste período histórico. O Humanismo passa a ser identificado como os estudos relacionados ao *litterae humanae*, ou seja, aos estudos clássicos sobre o homem, ou melhor, numa melhor identificação, referindo-se à filosofia clássica, latina e grega que, nesta época, tornam-se paradigmas e ponto de referência para as atividades espirituais e culturais em geral.

Conclui-se que “humanismo” é o total deslocamento de qualquer fonte de pesquisa antes realizado (principalmente a religiosa) para o homem. É o período conhecido como antropocentrismo, ou seja, a colocação do homem como centro de tudo, sendo as fontes os gregos e latinos.

Renascimento. O termo "Renascimento", como categoria historiográfica, consolidou-se no 800 (Século XV), em grande parte por mérito de uma obra de Jacob Burckhardt intitulada *A Cultura da Renascença na Itália*. “Na obra de Burckhardt, a Renascença emergia como fenômeno tipicamente italiano quanto às suas origens, caracterizado pelo individualismo prático e teórico, pela exaltação da vida mundana, pelo acentuado sensualismo, pela ‘mundanização’ da religião (antropocentrismo), pela tendência paganizante, pela libertação em relação às autoridades constituídas que haviam dominado a vida espiritual no passado, pelo forte sentido de história, pelo naturalismo filosófico e pelo extraordinário gosto artístico. Segundo Burckhardt, a Renascença seria, portanto, uma época que viu surgir nova cultura, oposta a *medieval*. E a revivescência do mundo antigo teria desempenhado nisso um papel importante, mas não exclusivamente determinante. Portanto, partindo da *renascença da antiguidade*, passou-se a chamar de "Renascença" toda essa época, que, porém, é algo mais complexo: com efeito, é a *síntese do novo espírito* que se criou na Itália (primeiramente) com a *própria antiguidade* - é o espírito que, rompendo definitivamente com o espírito da época medieval, inaugurou a época moderna.”

Além deste sentido, denomina-se “Renascimento” pelo fato de ser um período em que, literalmente, renasceram artistas, escritores e filósofos que, com a volta da importância da língua grega, recebem novas traduções, sendo a sua filosofia, arte, literatura, divulgada por todo continente europeu, novamente.

Conclusão. Vimos até agora que a ética grega se voltava para a natureza, a ética cristã voltava-se para Deus e, agora, surge uma nova visão ética: a valorização do eu ou até mesmo o nascimento do eu como pensamento filosófico, ou seja, surge o pensamento renascentista e humanista voltando-se para o eu.

História. Para entendermos essa mudança de pensamento ocorrida, é necessário analisarmos o contexto histórico. Anteriormente a este período, temos a chamada Idade Média ou Idade das Trevas. O fato deste período denominar-se Idade das Trevas, dá-se pois não houve avanço científico considerável. Neste período o conhecimento estava detido nas mãos da Igreja, de modo que aquele que contrariasse as ideias católicas seria acusado de heresia, sendo condenado ao Tribunal do Santo Ofício e, em consequência, morto. O fim da Idade Média ocorre com a chamada Reurbanização em que, a partir dos burgos e incipientes rotas comerciais, ocorre, novamente, o surgimento das cidades e o fim do feudalismo.

A principal rota comercial da Europa era a que fazia as trocas de especiarias entre a Ásia e a própria Europa. Com a queda do Império Bizantino, após a conquista de Constantinopla pelos Turcos Otomanos, houve o rompimento desta rota, de modo que os europeus foram obrigados a buscar novos caminhos para o Oriente, dando início às Grandes Navegações. Este período ficou marcado pelo grande avanço no saber científico, como as pesquisas marítimas, relacionando-se à carpintaria, à astronomia, engenharia naval, cartografia, matemática etc.

Portanto, com a transição da Idade Média, período denominado teocentrista, ou seja, onde tudo girava em torno de Deus, para a Idade Moderna, denominada antropocentrista, ou seja, onde tudo girava em torno do Homem, há um distanciamento do pensamento religioso e o afloramento do pensar científico, pensamento que influenciou a filosofia.

O pensamento filosófico desloca-se do pensar religioso para o pensar científico, da mesma forma. Iniciam-se as pesquisas acerca de “como o homem conhece?”, visto que o pensamento de que todo conhecimento provém de Deus estava sendo refutado e posto à prova.

Divergência clássica. O pensamento filosófico passa a dividir-se entre os dois principais filósofos clássicos: Platão e Aristóteles.

Nota-se no Renascimento uma clara disputa entre os filósofos seguidores da filosofia de Platão e os seguidores da filosofia Aristotélica. Nota-se uma clara disputa entre a fé e o eu. Uma clara diferença entre o inatismo platônico (racionalismo) e a Teoria da Tábula Rasa aristotélica (empirismo). Platão afirmava que o homem pode alcançar a perfeição do corpo e da alma através da educação, os filósofos modernos buscam alcançar tal conhecimento, mas primeiro é necessário estabelecer: “de onde vem o conhecimento? “

12.2. René Descartes

Pai da filosofia moderna. Leibniz afirma:

"Costumo chamar os escritos de Descartes de vestibulo da verdadeira filosofia, já que, embora ele não tenha alcançado seu núcleo íntimo, foi quem dele se aproximou mais do que qualquer outro antes dele, com a única exceção de Galileu, do qual oxalá tivéssemos todas as meditações sobre os diversos temas, que o destino adverso reduziu ao silêncio (Tribunal do Santo Ofício). Quem ler Galileu e Descartes se encontrará em melhores condições de descobrir a verdade do que se houvesse explorado todo o gênero dos autores comuns. "

Descartes é considerado o “pai da Filosofia Moderna”, pois foi o primeiro filósofo a incorporar os valores humano-renascentista, criticando a herança cultural, filosófica e científica “tradicionais” (da Idade Média), descolando o saber de Deus, tendo como princípio e fonte de sua filosofia o próprio homem.

Discurso sobre o método. Em seu livro *Regras para a guia do intelecto*, Descartes deixa claro que tem como desejo apresentar "regras certas e fáceis que, sendo observadas exatamente por quem quer que seja, tornem impossível tomar o falso por verdadeiro e, sem qualquer esforço mental inútil, mas aumentando sempre gradualmente a ciência, levem ao conhecimento verdadeiro de tudo o que se é capaz de conhecer. "

É em seu livro *Discurso sobre o Método* que Descartes apresenta quatro regras pelas quais chegar-se-ia à verdade e não ao falso.

Veremos a seguir quais são estas regras:

1) Primeira regra:

Segundo o próprio Descartes:

"Não se deve acatar nunca como verdadeiro aquilo que não se reconhece ser tal pela evidência, ou seja, evitar acuradamente a precipitação e a prevenção, assim como nunca se deve abranger entre nossos juízos aquilo que não se apresente tão clara e distintamente à nossa inteligência a ponto de excluir qualquer possibilidade de dúvida. "

Essa regra apresenta-se como ponto de partida e, ao mesmo tempo, ponto de chegada, pois através dela chega-se à clareza e à distinção (daquilo que é certo ou errado), resultado da chamada evidência. Afirma que não se deve acreditar naquilo que possua qualquer natureza duvidosa, ou seja, somente se deve crer na definição que é autossuficiente e autoexplicativa, ou melhor, somente se deve acreditar naquilo que se conceitua através da razão. Segundo Descartes, isso se denomina “ato intuitivo”, sendo este a captação de “um conceito não dúbio da mente pura e atenta que nasce apenas da luz da razão e é mais certo que a própria dedução”, ou seja, para Descartes, não se deve acreditar em nada que venha através da experiência, através do empirismo, mas apenas naquilo que provém da razão pura.

2) Segunda regra:

A segunda regra diz ser necessário “dividir cada problema que se estuda em tantas partes menores, quantas for possível e necessário para melhor resolvê-lo. ”

Nesta regra, Descartes afirma que para se alcançar a intuição (elemento necessário para se conquistar a evidência), é necessário a simplicidade. Esta simplicidade caracteriza-se por destrinchar o elemento, de modo a evidenciar todas as partes elementares com o objetivo de identificar os fatores verdadeiros e falsos, pois ambos se apresentam entrelaçados, misturados. O processo de desconstrução e seleção dos elementos verdadeiros tem como objetivo excluir todos os elementos falsos dos elementos anteriores, tem como objetivo “libertar o primeiro das escórias do segundo.”

3) Terceira regra:

Descartes percebe que somente a decomposição dos elementos não faz com que se chegue à verdade, uma vez que não se entende a essência das coisas através de elementos desarticulados, desemparelhados e desorganizados. A terceira regra tem exatamente esse objetivo, afirma Descartes: “A terceira regra é a de conduzir com ordem meus pensamentos, começando pelos objetos mais simples e mais fáceis de conhecer, para elevar-se, pouco a pouco, como por degraus, até o conhecimento dos mais complexos, supondo uma ordem também entre aqueles nos quais uns não precedem naturalmente aos outros. ”, ou seja, é necessário recompor a realidade complexa desarticulada. Esse processo caracteriza uma síntese, partindo dos elementos singulares ou absolutos, para os elementos dependentes, de modo a criar um raciocínio lógico acerca da composição destes elementos, com o objetivo de alcançar a dedução da veracidade de tal realidade. Quando não se chega a uma ordem existente, conclui-se que esta é uma hipótese e não uma verdade.

4) Quarta regra:

A quarta regra existe para impedir a precipitação que, segundo Descartes, é o principal motivo de todos os erros. Segundo o filósofo, é necessário verificar cada uma das passagens. “A última regra é a de fazer sempre enumerações tão completas e revisões tão gerais a ponto de se ficar seguro de não ter omitido nada. ”

Comprovação do método. Tendo estabelecido o método pelo qual, supostamente, chegar-se-ia à verdade, é necessário que se prove tal efetividade. Pois bem, o objetivo do método é não confundir qualquer conceito incrustrado por

dúvidas ou até mesmo perplexidades como sendo verdade indubitável. Descartes, portanto, passa a analisar o saber tradicional através do método, porém esbarra em alguns fatores:

- 1) Parte do saber tradicional provém da experiência sensível. Como podemos considerar certo algo que provém dos sentidos, uma vez que estes são enganadores?
- 2) Se parte do saber vem dos sentidos, parte deverá ter como base a razão. Mas esta também não está livre de incertezas.
- 3) Resta o pensamento matemático. Bom, $2 + 2 = 4$ em qualquer situação. Mas o que me garante que a matemática não foi construída sobre um equívoco ou uma colossal mistificação? – dúvida hiperbólica.

Vemos, portanto, que não há nenhum elemento do saber que se apresenta como sendo autossuficiente e indubitável. “Nada resiste à força corrosiva da dúvida.” Descartes afirma, portanto, que é necessário duvidar de tudo, ansiando pela verdade. “A negação remete à afirmação, a dúvida leva à certeza. “

Cogito, ergo sum. Como afirma Descartes no *Discurso sobre o método*, posto tudo em dúvida, "somente depois tive de constatar que, embora eu quisesse pensar que tudo era falso, era preciso necessariamente que eu, que assim pensava, fosse alguma coisa. E observando que essa verdade (penso, logo sou/ penso, logo existo) era tão firme e sólida que nenhuma das mais extravagantes hipóteses dos cétricos seria capaz de abalá-la, julguei que podia aceitá-la sem reservas como o princípio primeiro da filosofia que procurava. "

Conclui-se, portanto, que, para Descartes, a única certeza a qual podemos validar como verdade indubitável é o fato de nós existirmos através da dúvida, pois mesmo que sejamos enganados por todos os fatores apresentados a nós, é necessário que existamos para sermos enganados.

Convém estabelecermos o que, para ele, é pensamento. O filósofo responde: "Com o termo 'pensamento' eu abranjo tudo aquilo que existe em nós de tão factual que somos imediatamente conscientes dele, como, por exemplo, todas as operações da vontade, do intelecto, da imaginação e dos sentidos são 'pensamentos'. E acrescentei 'imediatamente' para excluir tudo aquilo que delas deriva; assim, por exemplo, um movimento voluntário tem como seu ponto inicial o pensamento, mas ele próprio não é pensamento."

Para fecharmos o raciocínio em Descartes, é necessário que entendamos que a afirmação “penso, logo existo” não parte de um silogismo (Tudo aquilo que pensa existe; eu penso, logo existo), ou seja, de um raciocínio dedutivo, mas sim de uma intuição, ou melhor, uma conclusão que parte de dentro para fora, pois eu, como *res cogitans* (coisa “duvidante”), sou uma realidade pensante. “A substância pensante é o pensamento em ato, e o pensamento em ato é uma realidade pensante.”

12.3. Benedito Spinoza

A filosofia de Spinoza – Contexto. Nascido na Espanha e perseguido, tendo de se mudar para Holanda, judeu, foca a sua filosofia na existência de Deus, sendo dever do homem igualar-se a Ele.

Sua principal obra intitula-se *Ethica* e busca apresentar a “substância maior” ou o “Deus spinoziano”, além de como o homem deve agir diante deste Deus.

A “substância” ou “Deus spinoziano”. Para Spinoza, assim como para Aristóteles, a *substância* relacionava-se, fundamentalmente, com o ser.

Como dizia Aristóteles, a eterna pergunta “o que é o ser?” equivale à pergunta “o que é a substância?”. Dizia, ainda, que tudo aquilo que existe é substância ou afecção (derivado) da substância.

Para Spinoza, igualmente, “nada é dado na natureza além da substância e de suas afecções”, ou seja, tudo é a substância, ou melhor, tudo é Deus, em outras palavras, Deus é a Natureza. Spinoza define substância/Deus como: “aquilo que existe em si e existe concebido por si mesmo” e, uma vez que “todas as coisas ou existem em si ou existem em outro”, então além de Deus não pode haver nem se conceber nenhuma substância. Tudo aquilo que existe, com efeito, existe em Deus e é Deus, e nada pode existir nem ser concebido sem Deus (infinita). O filósofo afirma que Deus caracteriza a substância, pois esta é necessária a si mesma e só pode ser concebida por si, portanto é causa e razão de si mesma, em outras palavras, na filosofia de Spinoza, Deus é a *causa sui*.

“Spinoza também chama Deus de *natura naturans*, o mundo de *natura naturata*. *Natura naturans* é a causa, ao passo que *natura naturata* é o efeito daquela causa, que, porém, não está fora da causa, mas é tal que mantém a causa dentro de si. Pode-se dizer que a causa é imanente ao objeto (inseparavelmente contida na natureza do ser) e também, vice-versa, que o objeto é imanente a sua causa, com base no princípio de que “tudo está e é Deus.”

Tipos de conhecimento. Spinoza afirma que toda ideia, ou seja, qualquer conteúdo mental, é objetiva, ou melhor, tem correspondência na ordem das coisas (na ordem material), pois *ordo et connexio idearum idem est ac ordo et connexio rerum* (“ordem e conexão das ideias é o mesmo que ordem e conexão das coisas.”).

Deste modo, para Spinoza, não existe, de fato, falso ou verdadeiro, mas sim correspondências mais precisas e menos precisas entre a ideia (substância/Deus) e as coisas (Homem). É nesse sentido que se deve entender os conhecimentos spinozianos. Têm como objetivo apresentar qual é o método mais preciso para que o homem entre em harmonia com Deus, aproxime-se mais de Deus.

Para Spinoza, livre é o homem que se aproxima de Deus e, da mesma forma que Este, cria, assim como Deus criou a Natureza e cria todas as essências relacionadas à substância, ou seja, a Ele. Para Spinoza, o indivíduo só chegaria à felicidade mediante Deus (substância), pois Este não rebaixar-se-ia à forma antropomórfica, mas é, essencialmente, a necessidade absoluta (raiz de toda a certeza).

São três os conhecimentos: 1) opinião e a imaginação, ou seja, o conhecimento empírico (consciência); 2) o conhecimento racional; e 3) o conhecimento intuitivo.

1) Conhecimento empírico (consciência):

A primeira forma de conhecimento é a forma empírica, ou seja, ligada às percepções sensoriais e às imagens, ou melhor, ligadas às marcas produzidas em nosso corpo pelos elementos externos e que, para Spinoza, são, sempre, confusas e vagas. Spinoza relaciona estas ideias com as ideias universais, em outras palavras, o conhecimento empírico mostra ao homem a própria natureza (a árvore, o homem, os animais), de modo que não se cria nada, mas apenas identifica-se a essência da substância (a Natureza) que já está criada.

2) Conhecimento racional:

O conhecimento Racional está ligado aos conhecimentos matemáticos, físicos e geométricos. Este conhecimento baseia-se em ideias adequadas, uma vez que são comuns a todos os homens. Segundo Spinoza: "Há algumas ideias ou noções comuns a todos os homens, já que todos os corpos convergem em algumas coisas que devem ser percebidas adequadamente, isto é, clara e distintamente, por todos", para o filósofo, estas coisas são a *quantidade, forma, movimento e similares*.

Diferentemente do primeiro conhecimento, este apresenta a distinção entre as ideias e o nexos necessário para entendê-las, ou seja, é capaz de entender a causa das coisas e o porquê das causas, porém, assim como o conhecimento anterior, não cria, apenas utiliza-se de conceitos preexistentes, não atingindo, portanto, a necessidade e não sendo, por isto, o conhecimento adequado.

3) Conhecimento intuitivo:

Segundo Spinoza, o conhecimento intuitivo é a *visão das coisas em seu proceder de Deus*. "Mais exatamente, já que a essência de Deus pode ser conhecida através dos atributos que a constituem (ou seja, das criações de Deus), o conhecimento intuitivo procede da ideia adequada dos atributos de Deus para a ideia adequada da essência das coisas. Em suma, trata-se de uma visão de todas as coisas na visão própria de Deus", em outras palavras, "sê como Deus" criador e crie. Para Spinoza, esse é o conhecimento adequado, uma vez que, intuitivo, ou melhor, vindo do próprio ser e, desta forma, de Deus, também, dá a liberdade ao indivíduo, visto que não vem da experiência.

O porquê dos três tipos de conhecimento. Diz Espinoza: "Explicarei tudo isso mediante o exemplo de uma só coisa. São dados, por exemplo, três números. E se quer obter um quarto número, que esteja para o terceiro como o segundo está para o primeiro. Os mercadores não hesitam em multiplicar o segundo pelo terceiro e dividir o produto pelo primeiro ($w, x, y, z \rightarrow$ deseja-se encontrar o valor de $z \rightarrow (x.y)/w = z$), porque ainda não deixaram cair no esquecimento aquilo que, sem qualquer demonstração, ouviram do professor, porque experimentaram frequentemente esse procedimento com números muito simples ou por força da demonstração da Proposição 19 do livro VII de Euclides, isto é, da propriedade comum dos números proporcionais. Mas, para os números mais simples, não é necessário nenhum desses meios. Dados os números 1, 2 e 3, por exemplo, não há quem não veja que o quarto número proporcional é 6 [isto é: 1 está para 2, como 3 está para 6] e isto muito mais claramente porque a partir da própria relação do primeiro para o segundo, que

vemos com um rápido olhar, concluímos o quarto número", ou seja, convém que criemos raciocínios próprios, que provenham de nós mesmos, e não raciocínios preexistentes.

“O coração do spinozismo é constituído realmente pelo sentir-se em Deus e pelo ver as coisas em Deus. Eis um texto exemplar: ‘A mente humana é uma parte do intelecto infinito de Deus. Portanto, quando dizemos que a mente humana percebe esta ou aquela coisa, outra coisa não estamos dizendo senão que Deus, não mais enquanto infinito, mas enquanto manifestado através da natureza da mente humana, isto é, enquanto constitui a essência da mente humana, tem esta ou aquela ideia.’”

12.4. Blaise Pascal

Duas verdades. Pascal, em seu *Tratado sobre o vácuo*, foi categórico ao estabelecer o limite entre as ciências empíricas e a teologia. O filósofo afirma que o *Princípio da Autoridade* (que tenta manter a ordem, os princípios, através e somente através das Escrituras) é um erro, visto que não se deve apenas dar valor às Escrituras.

Porém o filósofo não pretende pôr defeito nas Escrituras, substituindo-as por outro conceito, pelo contrário, afirma que os princípios da fé "estão acima da natureza e da razão. E a mente humana, como é muito fraca para nos fazer chegar até lá apenas com seus esforços, só pode alcançar essas sublimes verdades quando levada a elas por uma força onipotente e sobrenatural." O filósofo afirma que este princípio é *legítimo e necessário*, mas no âmbito científico é inútil, pois só a razão pode conhecê-lo.

Já no início do raciocínio em Pascal, nota-se uma clara divisão entre os valores. O primeiro, essencial e legítimo é o provindo de Deus e das Escrituras; o segundo, não relacionado ao primeiro, é a razão.

“As verdades teológicas e as verdades que obtemos com o raciocínio e a experiência são, portanto, diferentes: *eternas* as primeiras, *progressivas* as segundas; dom de Deus as primeiras, fruto da atividade humana as segundas; encontráveis nos textos sagrados as primeiras, resultados da engenhosidade humana, de provas racionais e de experimentos as segundas. “

Quanto a este raciocínio e divisão, Pascal tece uma forte crítica àqueles que se recusam a crer na teologia, ou seja, àqueles não católicos, de mesmo modo que tece críticas àqueles que apenas confiam no sobrenatural: "deve nos fazer lamentar a cegueira daqueles que, nas ciências físicas, apresentam apenas a autoridade (Direito Natural) como prova ao invés do raciocínio e das experiências, e devemos ter horror pela malícia daqueles que empregam apenas o raciocínio na teologia ao invés da autoridade das Escrituras e dos Padres. É preciso encorajar aqueles tímidos que não ousam inventar nada na física, e confundir a insolência daqueles temerários que cogitam novidades em teologia. [...] Vemos que são apoiadas obstinadamente e recebidas com aplausos muitas opiniões novas em teologia, desconhecidas por toda a antiguidade, ao passo que aquelas que se produzem em física, embora em menor número, parece que têm de ser consideradas falsas sempre que atinjam, mesmo que em pouca coisa, as opiniões acreditadas, como se o respeito pelos antigos filósofos

fosse um dever, e aquele pelos mais antigos Padres fosse apenas Benevolência. “ Mas essa atitude deve ser revertida: “é preciso *deixar intactas as verdades reveladas* (Direito Natural) e *fazer progredir continuamente as verdades humanas* (Novo Direito – Direito Humano). “

Segundo Pascal: “A fé é diferente da demonstração; esta é humana, a outra é dom de Deus. *Justus ex fide vivit* (O justo vive da fé) [...], mas essa fé está no coração e não nos faz dizer *sei*, e sim *creio*. ”

Conclui-se, portanto, que, por este ponto, Pascal deixa claro a crença na existência de duas verdades acerca do mundo, dois Direitos segundo os quais o homem deve viver: o Direito Natural, primeiro direito, ligado à natureza de Deus, sendo este o direito encontrado no Paraíso, alcançado pelo homem através do coração. Segundo Pascal “o coração – e não a razão – é que sente Deus. E isto é a fé: Deus sensível ao coração e não à razão”, pois “o coração tem razões que a própria razão desconhece”; e o Novo Direito, o direito dos homens, aquele criado por Adão e Eva ao serem expulsos do paraíso, um direito criador de uma nova moral e de novos costumes, portanto, sendo este alcançado pela razão, pela demonstração.

A aposta. Pascal afirma que “desejamos a verdade, mas só encontramos incerteza. Procuramos a felicidade, mas só encontramos miséria e morte. Somos incapazes de deixar de desejar a felicidade e a verdade, mas também somos incapazes de ter a certeza e a felicidade. Esse desejo nos é deixado, seja como punição, seja para nos fazer sentir de que ponto caímos (expulsão do paraíso). ” O filósofo afirma que a razão humana é corrupta e nossa vontade é má, sendo somente através de Deus a conquista da verdade e da felicidade. Segundo Pascal o cristianismo é a religião que consegue definir bem este ponto, uma vez que, substancialmente, nos ensina dois princípios: “a corrupção da natureza humana e a obra redentora de Jesus Cristo. “

Pascal afirma que a razão é incapaz de explicar a existência de Deus. Uma vez tentado comprovar a existência Dele através da razão, chegar-se-ia ao caos.

Segundo o filósofo conhecemos uma verdade: Deus existe ou não existe. Porém “aqui a razão nada pode determinar: no meio do caminho há um caos infinito. Na extremidade dessa distância infinita joga-se um jogo no qual sairá cara ou coroa. Em qual das duas ireis apostar? Segundo a razão, não podeis apostar nem em uma nem na outra, como também não podeis excluir nem uma nem a outra. Portanto, não acuseis de erro quem escolheu, porque não sabeis absolutamente nada. “ E, novamente, Pascal critica os céticos que, segundo ele, são os chamados interlocutores imaginários, detentores do livre pensamento. “Não, mas eu os censuro não por terem realizado tal escolha, mas por terem escolhido; porque, embora quem escolhe cara e quem escolhe coroa incorram no mesmo erro, ambos estão em erro. A única posição justa é não apostar de modo nenhum.” E continua: “Sim, mas é preciso apostar: não é uma coisa que dependa de vossos desejos; vós vos comprometestes. O que escolhereis, portanto? Como é preciso escolher, vejamos aquilo que menos vos interessa. Tendes duas coisas a perder: a verdade e o bem; duas coisas a apostar no jogo: vossa razão e vossa vontade, vosso conhecimento e vossa bem-aventurança; e vossa natureza deve fugir de duas coisas: do erro e da infelicidade. Vossa razão não é atingida mais por uma escolha do que pela outra, já

que é necessariamente preciso escolher. Eis uma questão liquidada. Mas, e vossa bem-aventurança? Vamos pesar o ganho e a perda, no caso de apostardes em favor da existência de Deus. Vejamos estes dois casos: vencendo, ganhareis tudo; perdendo, não perdereis nada. Assim, apostai sem hesitar que Ele existe. "

Pascal ainda explica quais seriam os danos, supondo que a existência de Deus fosse falsa: "Sereis fiel, honesto, humilde, reconhecido, benéfico, amigo sincero, verdadeiro. Para dizer a verdade, não vivereis mais nos prazeres pestíferos, na vaidade, nas delícias. Mas não tereis outros prazeres? Eu vos digo que ganhareis nesta vida. E que, a cada novo passo que fizerdes nesse caminho, perceberéis tanta certeza de ganho e tão pouco ou nenhum risco que, no fim das contas, vereis que apostastes por uma coisa certa, infinita, pela qual não haveis dado nada. "

Para concluir o raciocínio em Pascal, a graça é necessária. É necessário que o indivíduo utilize a razão para perceber que a fé não é contrária à natureza humana, mas a explica e a resolve. Sem esta comunhão o homem é indigno de Deus. Portanto, para finalizar, temos uma certeza: Deus existe ou não existe. Não podemos ter certeza da veracidade de nenhuma das afirmações e, do mesmo modo, não podemos ter certeza da falsidade de nenhuma das duas. Porém é necessário que decidamos e, ponderando-as, segundo Pascal, é racional que escolhamos a existência de Deus, pois caso se escolha a não existência, perder-se-á a razão, a vontade, a boa-aventurança e a conquista da verdade.

13. Iluminismo

13.1. Contexto

Concepção filosófica. Segundo Immanuel Kant, um dos filósofos dessa época, em um corpúsculo destinado a responder à pergunta "o que é o Iluminismo?", "iluminismo é a saída do homem da sua menoridade de que ele próprio é culpado. A menoridade é a incapacidade de se servir do entendimento sem a orientação de outrem. Tal menoridade é por culpa própria, se a sua causa não residir na carência de entendimento, mas na falta de decisão e de coragem em se servir de si mesmo, sem a guia de outrem. *Sapere aude!* (Ouse saber!) Tem a coragem de te servires do teu próprio entendimento! Eis a palavra de ordem do Iluminismo. "

Ou seja, Iluminismo foi uma corrente de pensamento do Século XVIII, especialmente na França, responsável por pregar a razão. Afirmava ser a razão o instrumento necessário para atingir as verdades, tanto na ciência, na sociologia, como na religião. A razão humana seria, portanto, a luz do conhecimento (daí vem o nome – Iluminismo).

Visão histórica. O Iluminismo, historicamente, surge com a insatisfação da classe burguesa em relação aos benefícios conquistados, principalmente, pelo primeiro e segundo estados franceses. Esta linha de pensamento apresenta como objetivo derrubar o Antigo Regime (como de fato o fez, através da Revolução Francesa).

O Século XVIII, por este movimento, passa a ser denominado Século das Luzes e a cidade de Paris, local onde o movimento se mostrou extremamente forte, Cidade das Luzes.

13.2. Thomas Hobbes

Introdução. A filosofia de Hobbes tem a intenção de, assim como Galileu Galilei, apresentar uma nova visão da matéria que transcorria, a filosofia política. Diferentemente de Aristóteles, e tecendo várias críticas a este filósofo por considerar a filosofia apenas contemplativa, não sendo esta pretenciosa de chegar a algum lugar, Hobbes afirma que é através do filosofar que evitar-se-ia guerras civis e calamidades e, portanto, poderia garantir a paz.

Divisão da filosofia. Hobbes apresenta uma nova forma de divisão da filosofia. Seu pensamento, diferentemente dos pensamentos anteriores, divide-se em dois, sendo isento de qualquer análise metafísica ou não corpórea. As divisões são: *corpos naturais*, sendo estes divididos em corpo físico e corpo humano; e *corpo artificial ou Estado*, a chamada filosofia civil e política.

Filosofia Civil e Política. São os elementos:

1) Egoísmo e convencionalismo:

Para entendermos a filosofia política de Hobbes, é necessário que entendamos duas condições estabelecidas pelo próprio filósofo: 1) embora todos os bens sejam relativos, existe um bem primeiro originário, que é a vida. Portanto há um mal primeiro, que é a morte; 2) para Hobbes, não existem valores absolutos e, por isso, não existem justiça e injustiça na natureza. São, portanto, convenções humanas.

2) Aristóteles x Hobbes:

O filósofo grego afirma ser o homem *zoon politikon* (animal político), ou seja, um ser gregário por natureza, buscando a interação política com outros indivíduos. Afirma que, por sua própria natureza, o homem *é feito para viver com os outros em sociedade politicamente estruturada*, bem como outros animais, como as formigas e abelhas.

Hobbes, entretanto, nega veementemente a teoria aristotélica, dizendo que o homem nada tem a ver com os outros indivíduos, sendo, portanto, extremamente diferente dos demais. O homem, segundo Hobbes, é um átomo de egoísmo.

Segundo o filósofo, o homem tem um “apetite natural”, pois, diferentemente dos animais, entre os homens, existem motivos causadores de contendas, ou seja, de desentendimentos e divergências; para os animais que vivem em sociedade, os bens não diferem do bem comum, já nos homens existe o bem privado, que difere do bem público; os animais não são capazes de perceberem defeitos em suas sociedades, ao passo que o homem é capaz de perceber tais erros, de modo a desejar aplicar mudanças, suscitando em guerras; os animais não possuem a palavra, enquanto os homens a possuem, sendo esta uma “trombeta de guerra e sedição”; os animais não censuram uns aos outros, os homens sim; nos animais há consenso natural, nos homens não.

Esta última afirmação nos mostra um elemento: o Estado, nos homens, não é natural, mas artificial.

3) O Estado⁵:

Na natureza, os homens vivem em uma guerra de todos contra todos, a chamada Guerra Total. Cada um, sob o perigo de ter o bem primeiro violado, ou seja, sob o perigo de ser morto, tem a necessidade de, através da força física, conquistar e manter elementos capazes de manter a própria vida. Como na natureza não há limites impostos, nasce a predominância do homem sobre o próprio homem, ou seja, o homem torna-se caça e caçador. É necessário lutar para adquirir os elementos essenciais, bem como se deve proteger os elementos conquistados dos demais indivíduos. É nesse raciocínio que nasce uma das frases mais célebres de Hobbes: “*Plauto homo homini lúpus*” (“O homem é um lobo para o homem”). Resumindo, cada homem permanece só, sob o medo e perigo de perder a vida de modo violento.

Deste modo, nasce, segundo Hobbes, as *leis naturais*: “Uma lei de natureza (*lex naturalis*) é um preceito ou regra geral, descoberta pela razão, que veta ao homem fazer aquilo que é lesivo à sua vida ou que lhe tolhe os meios para preservá-la, e omitir aquilo com que ele pensa que sua vida possa ser mais bem preservada. ”

Hobbes cria, em seu livro *Leviatã*, regras segundo as quais os homens, na natureza, passam a seguir para, inicialmente, buscarem a paz. As três primeiras regras fundamentam a criação do Estado e podem ser resumidas em: 1) Segundo Hobbes, é fundamental que o homem *se esforce por buscar a paz*; 2) convém que o homem renuncie ao direito sobre tudo. Hobbes afirma que é necessário “que um homem, quando os outros também estiverem, esteja disposto, se o julgar necessário para a sua própria paz e defesa, a abdicar desse direito a todas as coisas, e que se contente em ter tanta liberdade contra os outros homens quanta ele concederia aos outros homens contra si”. Essa, comenta o filósofo, “é a lei do Evangelho: tudo aquilo que exigis que os outros te façam, faze-o a eles. Essa é a lei de todos os homens: *quod tibi fieri non vis, alteri ne feceris* (não faça com o outro, aquilo que não queira que façam contigo).”; 3) esta lei afirma que, tendo os homens renunciado aos direitos, é necessário “que se cumpram os acordos. ”

Porém apenas os acordos naturais não são necessários para constituir uma sociedade. É necessário que exista um poder que obrigue os homens a respeitá-las: “sem a espada que lhes imponha o respeito”, os acordos de nada adiantariam. Portanto, segundo Hobbes, convém que os homens deleguem, ou seja, abram mão de uma parcela de sua liberdade, dando-a para um único homem o poder de representá-los.

Nota-se, portanto, que esse “pacto social” não ocorre entre os súditos e o soberano, mas entre os súditos em si, ou seja, o soberano permanece fora do pacto, sendo o único a manter todos os direitos e ter o direito de renunciar os direitos dos súditos.

⁵ Além de todo poder comum que os mantenha em sujeição, os homens se encontram na condição da guerra de todos contra todos. Para Hobbes, o único caminho para erigir um poder comum é aquele por meio do qual os homens conferem todos os seus poderes e toda a sua força a um homem ou a uma assembleia de homens, em grau de reduzir todas as vontades deles a uma só verdade. Se uma multidão de homens se une deste modo, nasce o Estado, “o grande *Leviatã*, ou *deus mortal*, ao qual devemos, sob o *Deus imortal*, nossa paz e nossa defesa”.

Para finalizar o raciocínio em Hobbes, “na Bíblia, o livro de Jó (caps. 40-41) descreve o ‘Leviatã’ (que, literalmente, significa ‘crocodilo’) como monstro invencível.

Hobbes adota o nome ‘Leviatã’ para designar o Estado e também como título simbólico da obra que sintetiza todo o seu pensamento. Mas, ao mesmo tempo, ele também o designa como ‘deus mortal’, porque a ele (abaixo do Deus imortal) devemos a paz e a defesa de nossa vida.“

13.3. David Hume

Introdução. A filosofia de Hume baseia-se no chamado “novo cenário do pensamento”, caracterizado por tentar tornar a ciência do homem uma ciência experimental. Segundo Hume, a natureza humana é tão importante, senão mais importante que as ciências físicas, elaboradas naquela época por Isaac Newton. O filósofo afirma que a "ciência da natureza humana" é ainda mais importante do que a física e as outras ciências, pelo fato de que todas essas ciências "dependem de algum modo da natureza do homem". Com efeito, se pudéssemos explicar a fundo "o alcance e a força do intelecto humano", bem como "a natureza das ideias de que nos servimos e das operações que realizamos em nossos raciocínios", poderíamos efetuar progressos de incalculável alcance em todos os outros âmbitos do saber.

A diferença entre as impressões e as ideias. Segundo Hume, todos os conteúdos da mente humana não são nada além de “percepções”. Divide, portanto, estas percepções em duas categorias: impressões e ideias.

1) Impressões:

De acordo com o filósofo, as impressões são caracterizadas pela força e vivacidade com que as percepções se apresentam à nossa mente, ou seja, são os sentimentos criados no exato momento do acontecimento do fato.

2) Ideias:

Segundo Hume, as ideias estão ligadas à ordem e à sucessão temporal de tais fatos, ou seja, à memória de tais acontecimentos.

Diferença segundo o filósofo. "A diferença entre impressões e ideias consiste no grau diverso de *força* e *vivacidade* com que as percepções atingem nossa mente e penetram no pensamento ou na consciência. As percepções que se apresentam com maior força e violência podem ser chamadas de *impressões* - e, sob essa denominação, eu compreendo todas as sensações, paixões e emoções, quando fazem a sua primeira aparição em nossa alma. Por ideias, ao contrário, entendo as imagens enlanguescidas (enfraquecidas) das impressões. “

Ou seja, as impressões são os sentimentos presenciados no fato, enquanto as ideias são o registro e a lembrança de tais sentimentos. Em outras palavras, para Hume, a distinção entre impressão e ideia está no *sentir* e no *pensar*, ou melhor, no grau de intensidade. Toda percepção, portanto, passa pelo sentido (impressão – mais forte) e pelo pensar (ideia – mais fraca).

Refutação da concepção inatista. Conclui-se, portanto, que as impressões são ideias originárias, enquanto as ideias dependem de uma impressão preexistente.

Desse ponto Hume cria o primeiro princípio da natureza humana: "Todas as ideias simples provêm, mediata ou imediatamente, de suas correspondentes impressões", ou seja, não há como existir nenhuma ideia provinda de maneira inata, uma vez que o pensamento somente acontece após uma impressão, uma experiência vivida e sentida com *força* e *vivacidade*.

Hábito. Antes de darmos o conceito de hábito para Hume, é necessário que entendamos que não existe simplesmente as impressões, mas as impressões simples e complexas.

As impressões simples são aquelas que quando apresentadas a nós, são imediatamente entendidas e registradas por meio da ideia. Já as impressões complexas são aquelas que, apesar de apresentadas a nós, é necessário que a mente utilize outras impressões para se chegar a uma ideia. Este exercício da mente quanto a construção de ideias mediante a desconstrução e junção de impressões complexas, Hume denomina *imaginação*.

Entendamos, portanto, o hábito. Hume afirma existir, entre as percepções, o princípio da associação, sendo este uma "força" (influência de Newton e a força gravitacional), explicada pela seguinte passagem: "Este princípio de união entre as ideias não pode ser considerado como uma conexão indissolúvel: com efeito, esse tipo de ligação já excluimos da imaginação. Mas também não devemos concluir que, sem esse princípio, a mente não pode ligar duas ideias: com efeito, não há nada de mais livre do que tal faculdade. Assim, devemos considerá-lo simplesmente como uma *doce força que habitualmente se impõe*, sendo, entre outras coisas, a causa de as línguas terem tanta correspondência entre si: a natureza parece indicar para cada um as ideias simples mais adequadas a serem reunidas em ideias complexas. As propriedades que dão origem a essa associação e fazem com que a mente seja transportada de uma ideia para outra são três: semelhança, contiguidade no tempo e no espaço, causa e efeito". Ou seja, Hume afirma que, através do princípio da associação, criamos ideias que, com a semelhança (repetição), contiguidade no tempo e no espaço (no mesmo local e no mesmo momento), causa e efeito (impressão e construção da ideia), cria-se o hábito, de modo que "aprendemos" como as coisas devem ser feitas ou não.

Hume conclui que "esses são, portanto, os princípios de união ou coesão entre as nossas ideias simples, que, na imaginação, ocupam o lugar da conexão indissolúvel, com a qual estão unidas na memória" e criam, por consequência, o hábito.

O hábito, portanto, possibilita que o homem vá além da experiência imediata e, através deste, acesse conhecimentos interligados. "Nós passamos facilmente de uma ideia a outra que se lhe assemelhe (por exemplo: uma fotografia me faz vir a mente a personagem que representa), ou então de uma ideia a outra que habitualmente se apresenta a nós como ligada a primeira no espaço e no tempo (por exemplo, a ideia de sala de aula me recorda as salas de aula vizinhas, ou então a do corredor adjacente ou a do prédio em que se localiza; a ideia de levantar âncora suscita a ideia da partida do navio, e assim se poderiam multiplicar os exemplos); a ideia de causa me suscita a de efeito e vice-versa (como, por exemplo, quando penso

no fogo, sou inevitavelmente levado a pensar no calor ou então na fumaça que dele se desprende, e vice-versa). “

Portanto, para fechar esse raciocínio, a mente humana não trabalha com ideias prontas ou com ideias inatas, mas, através das impressões, ideias, percepções e imaginação, com a ideia de probabilidade, ligação lógica e correspondente entre um elemento e outro, ou seja, a natureza humana é formada a partir da experiência (influência da teoria da “tábua rasa” de Aristóteles).

Justiça. Para Hume, portanto, o Direito não nasce da razão, assim como a natureza humana, mas sim da experiência. Cabe ao Direito, por conseguinte, ser criado para atender à necessidade momentânea, àquela formada e identificada pelas impressões e ideias predominantes em um determinado momento.

A Justiça, desta forma, deve ser decidida de acordo com a necessidade humana do momento. Por exemplo, numa situação de falta de alimentos, cabe à Justiça distribuí-los, de modo que todos os indivíduos recebam a quantidade de alimentos suficiente. Em outras palavras, cabe ao Direito, através do hábito, ou seja, da probabilidade, criar leis que impeçam determinadas ações injustas de acordo com o momento.

13.4. John Locke

Conhecimento empírico. A filosofia de Locke tem como objetivo estabelecer a extensão do conhecimento humano, bem como sua extremidade e limites do conhecimento. Segundo o filósofo, “conhecendo a nossa força, saberemos melhor o que empreender com alguma esperança de sucesso. E quando houvermos bem examinado os poderes do nosso espírito e feito uma avaliação do que podemos esperar dele, não seremos mais propensos a ficar quietos, sem lançar nosso pensamento à obra, perdendo a esperança de conhecer alguma coisa, nem, por outro lado, a pôr tudo em dúvida e ignorar todo conhecimento porque algumas coisas não podem ser compreendidas. *É de suma utilidade para o marinheiro conhecer o comprimento de suas cordas, ainda que com elas não possa sondar todas as profundidades do oceano.* Mas é bom que ele saiba que elas são bastante longas para alcançar o fundo naqueles lugares que são necessários para sua viagem e para avisá-lo dos escolhos que poderiam arruinar a nave. Nossa função aqui não é de conhecer todas as coisas, *mas somente aquelas que dizem respeito a nossa conduta.* Se pudermos descobrir aquelas medidas através das quais uma criatura racional, colocada no estado em que o homem se encontra neste mundo, pode e deve governar suas opiniões e as ações que delas dependem, não devemos nos perturbar se outras coisas escapam a nosso conhecimento. Foi isto que, desde o início, deu lugar a este *Ensaio sobre o intelecto.* Com efeito, eu pensava que o primeiro passo para satisfazer várias investigações que o espírito do homem costuma empreender era o de *fazer uma inspeção do nosso intelecto, examinar nossos poderes e ver para que coisas eles são aptos.* Enquanto não houvéssemos feito isso, eu suspeitava que estávamos começando pelo lado errado e que procurávamos em vão a satisfação de uma tranquila e segura posse das verdades que eram mais caras a nosso coração, *enquanto deixávamos nossos pensamentos em liberdade no vasto oceano do Ser,* como se toda aquela extensão ilimitada fosse uma posse natural e indubitável de nosso intelecto, onde nada escapasse a suas decisões e a sua compreensão. *Assim, não é de surpreender que os homens, estendendo as suas*

investigações para além de suas capacidades e deixando seus pensamentos vagarem naquelas profundidades em que não têm mais pé, levantem questões e multipliquem disputas que, visto nunca chegarem a uma clara solução, servem somente para conservar e aumentar suas dúvidas, confirmando neles um perfeito ceticismo. Uma vez bem considerada a capacidade de nosso intelecto, descoberta a extensão de nosso conhecimento e identificado o horizonte que estabelece o limite entre as partes iluminadas e as partes escuras das coisas, entre aquilo que é e aquilo que não é compreensível para nós, talvez os homens aceitem com menores escrúpulos a ignorância declarada de um, e utilizem seus pensamentos e discursos com maior benefício e satisfação no outro. "

Sendo utilizado como base para Hume mais tarde, Locke, assim como Descartes, utiliza o elemento ideia para designar tudo aquilo que é objeto do intelecto humano, “tudo aquilo que pode ser entendido por imagem, noção, espécie ou tudo aquilo em torno do qual o espírito pode ser empregado no pensar”, porém diferentemente de Descartes, que utiliza a ideia como sendo uma concepção inata, Locke afirma serem estas exclusivamente providas da experiência (pensamento que será, também, incorporado por Hume).

Segundo Locke, não existem ideias nem princípios inatos; nenhum intelecto humano, por mais forte e vigoroso que seja, é capaz de forjar ou inventar (ou seja, criar) ideias, bem como não é capaz de destruir aquelas que existem; conseqüentemente, a experiência constitui a fonte e, ao mesmo tempo, o limite, ou seja, o horizonte, ao qual o intelecto permanece vinculado.

Locke afirma: “Não vejo, portanto, nenhuma razão para crer que a alma pense antes que os sentidos lhe tenham fornecido ideias nas quais pensar. E, à medida que as ideias aumentam de número e são retidas no espírito, a alma, com o exercício, melhora sua faculdade de pensar em todas as suas várias partes. Em seguida, compondo essas ideias e refletindo sobre suas próprias operações, aumenta seu patrimônio, bem como sua facilidade de recordar, raciocinar e utilizar outros modos de pensar”, “suponhamos, portanto, que o espírito seja, por assim dizer, uma folha em branco, privada de qualquer escrita e sem nenhuma ideia. De que modo virá a ser preenchida? De onde provém aquele vasto depósito que a industriosa e ilimitada fantasia do homem traçou-lhe com variedade quase infinita? De onde procede todo o material da razão e do conhecimento? Respondo com uma só palavra: da EXPERIÊNCIA. É nela que nosso conhecimento se baseia e é dela que, em última análise, deriva. ”

O constitucionalismo liberal de Locke. Locke afirma que o Estado nasce do Direito Natural. Na natureza, “ninguém deve prejudicar os outros na vida, na saúde, na liberdade e nas posses”. Estes são, portanto, os Direitos Naturais: direito à vida, direito à liberdade, direito à propriedade e, além destes, o direito à defesa de tais direitos.

Diferentemente de Hobbes, Locke afirma que o Estado é criado através da razão, e não do instinto selvagem, com o objetivo de, através da renúncia da proteção dos direitos naturais individualmente, concentrar tal direito nas mãos de um representante ou uma assembleia de representantes, de modo que é dever do

Estado criar leis (poder legislativo) e impô-las para que estas sejam cumpridas (poder executivo).

Os limites do Estado são delimitados pelos próprios cidadãos, sendo direito destes a revolução, caso o Estado não atue de acordo com a constituição estabelecida, ou seja, os governantes estão sempre sujeitos ao julgamento do povo, podendo, caso não ajam como o determinado, serem substituídos.

13.5. Immanuel Kant

Contexto. Immanuel Kant viveu a maior parte de sua vida no século XVIII, portanto recebeu enorme influência iluminista, sendo, após o tardar de sua vida, considerado um dos mais influentes pensadores desta mesma corrente intelectual. Viveu toda a sua vida em Königsberg não saindo de lá em nenhum momento.

Maiores obras. Suas obras mais influentes são redigidas após 1769 (ano conhecido como “a grande luz”) sendo elas: *A Crítica da Razão Pura* – análise da natureza, função e limites da razão humana, *Crítica da Razão Prática* – obra em que apresenta sua visão sobre a ética/ moral e o comportamento humano e *Crítica do Juízo* – obra destinada ao estudo do belo.

Kant x Aristóteles. Jean-Jacques Rousseau, em seu *Discurso sobre a Origem da Desigualdade entre os Homens*, defende que os animais agem conforme seu instinto, um gato, portanto, por exemplo, nasce instintivamente sabendo que é gato e, por isso, age conforme a natureza lhe exige para que continue vivo como gato. Kant utiliza-se deste princípio para negar a ordenação cósmica mencionada na teoria aristotélica.

Segundo Aristóteles, o homem nasceria determinado a cumprir sua função vital mediante as virtudes. Estas lhe seriam presenteadas pelo cosmos, porém caberia a ele [o homem], através de sua interação com a natureza, ou seja, através de seus instintos, desenvolver as mesmas a fim de se harmonizar com o “universo” (finito e organizado). Portanto Aristóteles parte da premissa de que para se chegar à felicidade/dignidade moral, seria necessário fazer com que a natureza, ou seja, os instintos, inclinações, experiências, sobressaíssem quanto à razão, gerando, desta forma, uma ligação intrínseca entre a natureza e a moral.

Kant é responsável por romper com esse pensamento. Primeiramente altera a finalidade filosófica da felicidade do homem para o próprio homem – ato que ficou conhecido como Revolução Copernicana na Filosofia. A filosofia kantiana rompe com o determinismo natural, uma vez que estabelece a possibilidade decisória humana como sendo a ação mais importante do mesmo, sendo esta ação, sobretudo, contrária às inclinações, concluindo que o homem não é só regido pelo instinto, fato que torna o mesmo superior aos animais. Ocorre, por isso, uma nítida separação entre a natureza e a ética/moral, determinando que a razão humana deve triunfar quanto às suas necessidades/desejos.

Kant x Cristianismo. Kant, além dos gregos, refuta, também, o cristianismo. O filósofo afirma que somente através da razão poder-se-ia alcançar as verdades e, por isso, não devemos creditar a fé e a revelação por tais conquistas.

Sentimento de dor: Kant x Utilitarismo. A filosofia utilitarista defende que, pela razão, definir-se-ia quais ações seriam consideradas boas, uma vez que as mesmas trouxessem para o maior número de pessoas o prazer, criando, a partir disto, uma conduta moral universal.

Kant nega esta metodologia, pois afirma que o pensamento atrapalha na busca pela felicidade, visto que esta está intrinsecamente relacionada a sua natureza e aos seus desejos. Define feliz aquele que possui aquilo que é de seu desejo, porém estes são subjetivos e imaginários, tornando a felicidade, também, imaginária. Afirma, ainda, que o sentimento mais importante para o indivíduo é a lucidez diante da dor, porque este sentimento relaciona o homem ao ideal de razão, contrariando o sentimento, portanto.

Desejo x Vontade x Boa vontade. Kant diferencia o homem do animal, como já dito, pelo primeiro ter a capacidade de não ser regido por seus instintos. Porém, afinal, o que rege o homem além de sua natureza?

Segundo Kant, o homem é formado por seu instinto mais suas vontades, portanto define-se vontade por toda a ação não relacionada à natureza humana. Em outras palavras, vontade é toda a ação regida pela razão em busca de uma vida melhor (retornando à teoria Utilitarista, para Kant, se o homem fosse regido apenas pelos seus instintos, John Stuart Mill teria razão). Então, desejo dá-se por toda ação regida pelo sentimento, inclinação, natureza.

Porém não basta apenas ser dotado de vontade. Como Kant parte do ponto de que todo ser humano possui razão e capacidade para agir conforme lhe convenha, há de existir aqueles que tomarão, a partir de sua vontade, a decisão errada. Por isso, para que ocorra o maior rendimento desta, é necessário que esteja atrelado a ela a boa vontade.

Logo, boa vontade caracteriza a decisão correta mediante a obtenção da vontade. Caracterizam-se por ações que são “boas em si mesmas”, por exemplo: conhecimento matemático, físico ou químico são vontades, porém estes mesmos conhecimentos dedicados à criação de uma bomba estão relacionados a má utilização destas capacidades, portanto não caracterizam a boa vontade.

Para Kant, concluindo, o objetivo da moral dos homens é o aperfeiçoamento da boa vontade.

Liberdade em Kant. Partindo do pressuposto de que, caso o homem vivesse conforme suas inclinações seria semelhante a qualquer animal, liberdade se dá, justamente, pelo homem ser livre para realizar aquilo que não deseja, ou seja, é livre quando, através da razão, age de maneira contrária às pulsões, tornando soberana a competência deliberativa contra os próprios desejos.

Agir por dever x Agir segundo o dever – filosofia do dever (imperativos).

Kant separa as ações classificando-as entre a competência perante o dever. Apresenta dois tipos de ação: o agir por dever e o agir segundo o dever.

Agir segundo o dever caracteriza a ação moral não por interesse do próprio indivíduo de que a ação correta tivesse sido concretizada, mas, sim, por interesses secundários e pessoais.

Agir por dever é a ação moralmente correta por interesse de se agir de maneira certa simplesmente, sem que a consequência seja levada em consideração.

Porém, afinal, o que é o dever? Kant explica que o dever é a etapa do pensamento moral que te auxilia na reflexão sobre a boa conduta, ou seja, o dever é aplicado à uma determinada ação e, por meio deste, determina-se se esta foi, de fato, boa vontade (agir por dever) ou má utilização da vontade (agir segundo o dever). Kant, para melhor compreensão do mesmo, divide o dever em imperativos.

Existem dois imperativos: o Imperativo Hipotético e o Imperativo Categórico.

O Imperativo Hipotético, apesar de se agir de maneira correta, é condicionado por aquilo que se pretende alcançar, ou seja, levando em consideração uma consequência secundária. Parte da vontade do indivíduo relacionada ao desejo modifica o próprio imperativo, alterando, portanto, a finalidade da ação resultante. Este imperativo é considerado, por Kant, como tendo menor valor. Considera que este não seja capaz de resolver situações conflituosas.

O Imperativo Categórico funciona categoricamente para qualquer situação. É baseado no seguinte princípio: viva de tal maneira que a tua vontade pretenda que o princípio que rege o teu comportamento possa reger o comportamento de qualquer um/ “*age como se a máxima de tua ação devesse tornar-se, através da tua vontade, uma lei universal (princípio este que justifica a influência que Kant teve do cristianismo – “coloque-se no lugar do outro”)*”, ou seja, viva de tal maneira a pretender pela vontade que o critério ou princípio que rege o teu comportamento possa reger o comportamento de qualquer um.

Ação moral. Para Kant, moral é a separação entre o desejo e a vontade, uma vez que a boa vontade triunfe sobre a vontade, posto que sua ação se baseie no imperativo categórico, ou seja, haja de acordo com a razão de modo a universalizar a condição desta mesma ação.

Consequências da filosofia de Kant. São as consequências:

1) Reformulação da ideia de trabalho:

Para a filosofia grega, não há trabalho. Àqueles que desenvolvem com excelência suas virtudes não se aplica o labor, mas, sim, o exercício das mesmas. Cabe àqueles que não foram capazes de identificar-se no cosmo o título de subservientes daqueles que conquistaram tal harmonia cósmica. No pensamento moderno não há tal justificativa. Partindo da premissa de que o homem é livre racionalmente para agir conforme lhe é devido, aqueles que não possuem tal privilégio são obrigados a,

através do trabalho, se diferenciar por seu vigor e, portanto, não por seu dom (meritocracia?).

2) Surgimento da ideia de igualdade:

Em Aristóteles não há igualdade, uma vez que a filosofia apresenta a relação direta entre a natureza e sua ética, logo é o cosmos quem define o modo pelo qual se deve agir. Por se basear na natureza, esta se torna responsável por presentear desigualmente as virtudes entre os homens, cabendo a estes descobrir a mesma, de modo a encontrar uma sincronia com o cosmos. Em Kant, ocorre um rompimento entre a natureza e a moral, pois independentemente de sua virtude, todos os indivíduos, através da razão, são capazes de definir qual é a melhor maneira de usufruírem de tal virtude, portanto a utilidade de seu dom seria definida unicamente pelo próprio indivíduo, tornando os homens igualmente capacitados racionalmente.

3) Surgimento da ideia de humanidade:

O homem, através do humanismo ético, pela primeira vez na história, pertence a um único grupo. Este grupo se une pela liberdade que possuem mediante a racionalização de suas condutas quanto o que lhes é devido, apesar do instinto. A sua conduta deixa de ser determinada.

13.6. Georg Hegel

Contexto. A filosofia de Hegel, como veremos a seguir, fundamenta-se na crítica feita a Immanuel Kant e, no Direito, à burguesia que, poderosa, suprime as ações do Estado e, portanto, é necessário retomar a supremacia daquele, como era na Grécia Antiga.

Pontos básicos de Hegel. São os pontos:

1) a realidade enquanto tal é *espírito infinito* (onde, por "espírito", entende-se algo que, ao mesmo tempo, assume e supera tudo o que os seus antecessores haviam dito a esse respeito);

2) a estrutura, ou melhor, a própria vida do espírito e, portanto, também o procedimento segundo o qual se desenvolve o saber filosófico, é a *dialética* (poder-se-ia dizer também que a espiritualidade é dialeticidade);

3) a peculiaridade dessa dialética, que a diferencia claramente de todas as formas anteriores de dialética, é aquilo que Hegel chamou (em terminologia técnica) de *elemento "especulativo"*, que, como veremos, constitui a verdadeira marca do pensamento do filósofo.

O Espírito em Hegel. São os pontos:

1) Conceito segundo o filósofo:

Hegel apresenta o Espírito como aquilo que se autogera, “gerando sua própria determinação, e superando-a plenamente”, ou seja, o Espírito é o agora, o momento. O Espírito, segundo o filósofo, “sempre atua e se realiza”, como contínua “colocação do finito” e, ao mesmo tempo, “superação do próprio finito”, isto é, a realidade, sempre em movimento, forma-se a partir do retorno de sua determinação, superando-a, ou seja, superando o elemento que o criou, e, sempre, será

determinação também, ou melhor, será criadora de outro elemento. Hegel afirma que o espírito é infinito, positivo, realizando-se através da negação daquela negação que é própria de todo finito; é a retirada e a superação do finito sempre a se realizar.

Este raciocínio pode parecer confuso, porém será destrinchado a seguir. Convém que, após exposto todo o raciocínio voltemos a, novamente, analisar este conceito.

2) Autocriação:

Para entendermos Hegel, é necessário que estabeleçamos o Espírito Absoluto, aquilo que é imediato, momentâneo e atual, sendo este criado por suas partes.

O raciocínio exposto acima deve ser iniciado pela seguinte explicação: não há como entendermos o Espírito Absoluto sem que suas partes sejam apresentadas, pois, no conjunto, apresentam a essência de tal elemento. Hegel dá o seguinte exemplo: “tomando um botão, a relativa flor e o fruto que daí deriva. No desenvolvimento da planta, o botão é determinação e, portanto, negação. Mas essa determinação é tirada (ou seja, superada) pelo florescimento, o qual, porém, enquanto nega essa determinação, também a "verifica", enquanto a flor é a positividade do botão. Por seu turno, porém, a flor é determinação, o que, portanto, implica negatividade, que por sua vez é tirada e superada pelo fruto. E, nesse processo, todo momento é essencial para o outro e a vida da planta é esse próprio processo, que pouco a pouco põe os vários conteúdos, ou seja, os vários momentos, e pouco a pouco os supera.” Em outras palavras, o Espírito Absoluto e suas partes formam, respectivamente, o positivo e o negativo. Na planta, a semente enquanto semente é a parte positiva por ser atual, porém em relação à flor é negativa, visto que é superada pelo novo atual; bem como a flor enquanto flor é parte positiva, porém em relação ao fruto é parte negativa.

3) Movimento do espírito é refletir-se em si mesmo:

Para Hegel, a formação do Espírito Absoluto é circular, apresentando três momentos:

- 1) Momento do ser “em si”;
- 2) “Ser outro” ou “fora de si”;
- 3) “Retorno a si” ou o “ser em si para si”.

Em um exemplo, Hegel diz o seguinte: “Se [...] o embrião é em si o homem, ele, entretanto, não o é para si; para si só o é como razão desdobrada. ” O que isto quer dizer? Quer dizer que a semente é potência do homem, ou seja, a semente é “em si” o homem, porém o homem não é “em si” a semente, isto é, só é possível entendermos o Espírito Absoluto, no caso o homem, a partir da história, a partir de sua formação, em outras palavras, Hegel afirma ser impossível estabelecer um dever-ser. Convém focarmos no ser e, a partir dele, visualizarmos a história como ela é e, por ela, entendermos a formação do Espírito Absoluto – vemos aqui uma forte crítica a Kant e a teoria do dever-ser.

Voltando ao exemplo da flor e explicando os momentos: num primeiro momento, a semente é “em si” a planta, porém é necessário que a semente como semente morra, ou seja, seja superada, isto é, encontre-se “fora de si”, “sendo outro”, portanto, para que a planta, “para si” ou “retornando a si” ou “sendo em si para si”, se forme.

Os momentos são denominados, por Hegel, respectivamente como: (1) ideia, (2) natureza e (3) espírito. Portanto, a ideia se objetiva, faz-se natureza e, superando-se, torna-se espírito, retornando a si mesma. A ideia, racional, após tornar-se natureza, retorna a sua origem na forma de espírito e, desta forma, à racionalidade – “Tudo o que é real é racional e tudo o que é racional é real. “

Por fim, para fecharmos o raciocínio do Espírito e retornarmos ao conceito inicial, falaremos do negativo. Segundo Hegel, o espírito “só conquista sua verdade com a condição de encontrar a si mesmo na devastação absoluta. “ Ou seja, a negação é a potência do ser. É a força precisa, pois “sabe olhar o negativo face a face e deter-se junto dele, transformando o negativo no ser”, em outras palavras, voltando no exemplo da flor: o fruto, para tornar-se fruto, nega a flor, superando-a e, deste modo, volta, racionalmente, a ser, “para si”, a semente (fruto “em si”), isto é, o fruto, produto final, é a negação da sua negação.

Agora, expostos os elementos constitutivos do Espírito, voltemos ao conceito:

- 1) “O Espírito se autogera, gerando sua própria determinação, e superando-a plenamente”. Ou seja, o Espírito se cria gerando e sendo gerado pela própria determinação, ou seja, é, como visto, a negação de sua negação, “retornando a si” e, da mesma forma, será negação da negação de Espírito futuro, certamente.
- 2) “Sempre atua e se realiza como contínua colocação do finito e, ao mesmo tempo, é superação do próprio finito”. Isto é, o Espírito só é formado a partir da continuação do finito, ou seja, daquilo já estabelecido, ou melhor, de sua formação e história.

Dialética. Apesar deste elemento ser descoberto pelos gregos, Hegel retoma seus estudos, afirmando ser esta a única forma de alcançar o absoluto. Como o Espírito é formado por movimento, círculo (sendo o começo e fim posicionados no mesmo lugar), ele afirma: "Por meio desse movimento, os puros pensamentos tornam-se conceitos, e só então são o que verdadeiramente são: automovimentos, círculos [...], essências espirituais. Esse movimento das essências puras constitui em geral a natureza da cientificidade.“ Nota-se, portanto, que o “coração” da dialética de Hegel é o movimento.

Hegel divide o conhecimento de sua dialética em três elementos:

- 1) “O lado abstrato ou intelectivo” – tese;
- 2) “O lado dialético ou negativamente racional” – antítese;
- 3) “O lado especulativo ou positivamente racional” – síntese.

1) Tese:

Diz Hegel: "A atividade do intelecto, em geral, consiste em conferir ao seu conteúdo a forma da universalidade: mais precisamente, o universal posto pelo intelecto é universal abstrato, que, como tal, é mantido solidamente contraposto ao particular, mas que, desse modo, ao mesmo tempo, também é determinado por seu turno como particular. A medida que opera em relação a seus objetos separando e abstraindo, o intelecto é o contrário da intuição imediata e da sensação, que, como tal, relaciona-se inteiramente com o concreto e nele permanece parada." Ou seja, o intelecto, segundo Hegel, tem a potência de atingir o universal, afastando-se do particular, porém, como tal, apresenta conhecimento inadequado, que permanece preso ao finito, isto é, é limitado.

Cabe salientar que esta categoria refere ao primeiro momento do movimento que forma o Espírito, ou seja, o ser "em si", isto é, assim como este elemento, não alcança o objetivo final que, na dialética, é o pensamento filosófico e, no Espírito, é o Espírito Absoluto.

2) Antítese:

Sendo o lado negativamente racional, tem como objetivo, através da razão, retirar as falhas da tese do intelecto, de modo a fluidificar os conceitos apresentados pelo anterior, por exemplo o esclarecimento de uma série de contradições e oposições.

Escreve Hegel: "é esse ultrapassar imanente no qual a unilateralidade e a limitação das determinações do intelecto se expressam por aquilo que são, isto é, como sua negação. Todo finito é superação de si mesmo. A dialética, portanto, é a alma motriz do procedimento científico, sendo o único princípio pelo qual o conteúdo da ciência adquire um nexu imanente ou uma necessidade; assim, em geral, é nele que se encontra a verdadeira elevação, não extrínseca, para além do finito (isto é, para além de cada simples determinação do finito). "

Ou seja, é necessário que, assim como o segundo momento do movimento do Espírito, isto é, o ser "fora de si", o intelecto confronta o seu oposto para que, da mesma forma, alcance, na Dialética, o pensamento filosófico e, no Espírito, o Espírito Absoluto.

3) Síntese:

Sendo o momento especulativo ou positivamente racional, dá-se pela unidade das determinações entre opostos. Segundo Hegel: "Em seu verdadeiro sentido, o elemento especulativo é aquilo que contém em si como superadas aquelas oposições nas quais se detém o intelecto (e, portanto, também a oposição entre subjetivo e objetivo), e justamente dessa forma mostra-se como concreto e como totalidade. "

Ou seja, assim como no movimento do Espírito, fecha-se o círculo no local onde se iniciou, tendo, agora, um resultado concreto que, na Dialética, é o pensamento filosófico e, no Espírito, é o Espírito Absoluto.

Portanto, o homem, "para construir o absoluto na consciência, é preciso *negar e superar as finitudes da consciência, elevando desse modo o eu empírico a Eu transcendental, a razão e espírito.* “

Fenomenologia. Fenomenologia, segundo Hegel, é o caminho que leva ao absoluto. Segundo o filósofo, não existe finito desprendido do infinito, não existe particular desprendido do absoluto. Ambos se completam. Desta forma, não é possível estudar o homem sem que sejam estudados os fenômenos referentes a ele, bem como não se pode estudar o Espírito Absoluto sem que suas partes sejam expostas.

É necessário, portanto, ter conhecimento de si (razão) e daquilo que a forma (fenômeno) para entendermos e podermos alterar a realidade, de modo a sair do intelecto finito, alcançando o conhecimento absoluto.

Segundo Hegel, o homem tem que percorrer o mesmo caminho pelo qual se forma o Espírito Absoluto, porém, diferentemente deste que, ao final do processo, torna-se imutável e concreto, deve passar sempre por esse processo, renovando o seu intelecto.

Aqui vemos uma segunda e uma terceira crítica a Kant. O mesmo identifica duas visões constitutivas do pensar: o real e o ideal, sendo ambos distintamente posicionados, não sendo possível ligá-los. Kant utiliza-se, também, da razão para explicar a razão. Para Hegel, como dito, não há finito extrínseco ao infinito, ou seja, nas palavras de Kant, não há real extrínseco ao ideal e, por isso, só é possível estudar o homem através dos fenômenos que o formam. Em relação à razão, Hegel diz que não existe possibilidade de se analisar uma ferramenta, utilizando esta mesma ferramenta. Por este motivo, como dito anteriormente, afirma ser necessário analisar o homem, bem como qualquer elemento, através dos fenômenos, bem como as partes que o constituem, sendo realidade e ideia expostos no mesmo plano.

O Estado. Em relação ao Estado, tendo como base todos os conhecimentos expostos acima e já sabendo o procedimento para chegarmos ao seu conceito (reconhecer suas partes e entender sua formação – tese, antítese e, sendo ele, a conclusão).

Hegel retoma a concepção grega de que “o cidadão só existe enquanto membro do Estado”. Identificamos, portanto, a tese: o Estado Grego e sua coesão social. Como antítese, ou seja, sendo o extremo oposto, temos, na Modernidade, a formação do indivíduo através do contrato social – sujeito desprendido do Estado, o Estado é formado pelos indivíduos e não, como nos gregos, pelos cidadãos que só os serão por causa do Estado. Por fim, negando sua negação e superando-a, “retornando a si”, segundo Hegel, o Estado absoluto deveria regressar, sendo todos os cidadãos submissos a ele.

Aqui notamos a crítica mencionada no contexto. Os burgueses, a partir do contrato social, tomam as rédeas da administração do Estado, de modo que o mesmo perde o seu poder autônomo, sendo este enevoadado pelo poder burguês. Hegel afirma que, já sendo os burgueses possuidores de poder, convém que, “retornando a si”, o Estado demonstrado na tese grega volte.

O Direito. Da mesma forma que o raciocínio até agora exposto, convém que o Direito seja absoluto. Como isso acontece? Sendo este conceituado através de suas partes constituintes, ou seja, o Direito só será absoluto se levar em consideração o seu contexto, aquilo que o forma como realmente é.

No caso, convém que o Direito não só aja de maneira jurídica, mas também inclua em sua definição todos os âmbitos pelos quais o mesmo se forma, como: a lei, a moral, a economia, a filosofia, a sociologia, a política etc.

Conclusão e considerações finais. Para fecharmos o pensamento em Hegel é necessário estabelecermos o seguinte conceito: a Filosofia da História.

Hegel afirma que “a história é o desdobramento (negação e superação) do espírito no tempo, do mesmo modo que a natureza é o desdobramento da ideia no espaço”, ou seja, a história é a parte constituinte da síntese, do pensamento filosófico, do Direito e do Espírito Absoluto. Ou seja, a filosofia, bem como todas as áreas, segundo Hegel, é, de forma racional, explicada e justificada através da história, sendo a boa aplicação destas mesmas áreas, através da consideração de suas respectivas histórias.

Hegel afirma “os homens são filhos de seu tempo”, ou seja, somente chegar-se-á ao conhecimento filosófico, ao Espírito Absoluto, ao Direito Absoluto aquele que, através da análise histórica momentânea, aplicá-los, de modo a “retornar a si”, como síntese, a tese que, refinada pela antítese, torna-se concreta e universal.

Capítulo 3 – Filosofia do Direito

1. Positivismo

1.1. Direito Natural x Direito Positivista

Direito natural. Os Direitos Naturais são aqueles cuja procedência se dá através da natureza do homem, ou seja, é o direito proveniente da moral, é o direito universal, imutável e eterno, pois são inerentes à existência humana, sendo, portanto, anteriores ao Direito Positivo.

Por exemplo, podemos citar o direito à vida, à liberdade, o direito de ir e vir etc.

Direito positivista. O Direito Positivista ou Direito positivado é aquele encontrado no Ordenamento Jurídico, ou seja, é o Direito escrito, é a própria lei, sendo essa um processo legislativo sistematizado e racional, visando a manutenção da ordem social.

Direito natural e positivista. Cabe lembrar que “o Direito Positivo conserva, contudo, um coeficiente de universalidade e permanência, justamente na parte que consagra princípio do Direito Natural, como o da preservação da vida e da liberdade humanas”, ou seja, há direitos naturais concretizados pelos direitos positivos. Conviria, inclusive, que todas as normas positivadas visassem o bem-estar social, a justiça e a organização.

2. Hans Kelsen

2.1. Introdução

“O *jusnaturalismo* reduz a validade da justiça, mas enquanto, por outro lado, vemos que é difícil encontrar no curso da história um critério absoluto de justiça, por outro lado nos encontramos diante de leis juridicamente válidas e talvez eficazes (isto é, aplicadas), mas que a consciência de grupos e indivíduos consideram injustas. O *realismo* reduz a validade à eficácia, mas não é difícil perceber o fato de que a eficácia nem sempre é acompanhada pela validade. A essas duas grandes correntes se contrapõe o *positivismo jurídico*, que tenta manter distintas a justiça, a validade e a eficácia do direito. “

“O *positivismo jurídico*, em sua versão ideológica, sustenta que a justiça das normas se reduz ao fato de que elas são fixadas por quem tem força para fazê-las respeitar. “

2.2. Teoria Pura do Direito

Kelsen, portanto, com o objetivo de adicionar um teor científico ao Direito, propõe a sua teoria como sendo pura de Direito, não possuindo, com isso, qualquer indício de subjetividade, ou seja, Kelsen, sendo um dos mais importantes positivistas, afirma que o conhecimento jurídico depende tão somente da razão, afastando todo e qualquer pensamento moral e ético da concepção jurídica, afirmando que somente assim se poderia criar normas neutras.

Princípio metodológico fundamental. Segundo Kelsen, “a ciência não está em condições de pronunciar juízos de valor e, portanto, não está autorizada a isso. O que também se aplica à ciência do Direito, ainda que seja considerada como uma ciência de valores. A exemplo de toda ciência dos valores, ela consiste no conhecimento dos valores, mas não pode produzir esses valores; pode compreender as normas, mas não pode criá-las. “

Kelsen, como vimos, deixa claro que a única função do Direito é exclusivamente a validade das normas. Segundo ele, em seu livro *A doutrina pura do direito*, a doutrina pura do direito é uma teoria que “pretende conhecer exclusiva e unicamente seu objeto. Ela procura responder à pergunta ‘o que é o Direito’, e não à pergunta ‘como deve ser ou como se deve produzir o Direito’. É ciência do Direito, não Política do Direito. “

Vemos, portanto, que Kelsen não descarta a importância dos valores, porém afirma não ser função da ciência do Direito preocupar-se com eles. Significa, somente, que a avaliação ética das normas jurídicas não é função do Direito. Somente a norma posta é objeto do conhecimento jurídico – este entendimento denominamos Princípio Metodológico Fundamental.

Sistema estático e sistema dinâmico. Notando clara herança kantiana, Kelsen defende o Direito como “dever ser”, ou seja, não convém ao Direito importar-se com os porquês da norma, mas sim respeitá-las, em outras palavras, segue-se a norma, deve-se agir conforme suas orientações de acordo com o caso especificado na mesma.

Segundo Kelsen, “a norma enuncia que, dado um acontecimento A (que é ilícito), deve seguir-se a ele um acontecimento B (a sanção). Entretanto, precisamente, a relação entre o *ilícito* e a *sanção* não é uma relação causal entre fenômenos naturais, que o pensamento simplesmente constata, mas muito mais a *imputação* ou *atribuição* – realizada pela vontade de alguém – de uma consequência a um fato que, em si mesmo, não é sua causa, e sim sua condição – e que o é porque uma vontade a colocou como tal. “

1) Dinâmico:

Para Kelsen, portanto, a lei válida é aquela que passa por todos os processos da criação de lei, devendo ser criada respeitando as outras normas vigentes (no caso do Brasil, a Constituição).

O Direito cria normas em conjunto, dentro do ordenamento jurídico. É dinâmico, pois o próprio Direito cria normas que validam a criação de outras normas, ou seja, o Direito planeja uma hierarquia sob a qual todas as demais normas estão subordinadas.

Segundo Kelsen, “a norma que representa o fundamento de validade de uma outra norma é, em face desta, uma norma superior. Mas a indagação do fundamento de validade de uma norma não pode, tal como a investigação da causa de um

determinado efeito, perder-se no interminável. Tem de terminar numa norma que se pressupõe como a última e a mais elevada. Como norma mais elevada, ela tem de ser *pressuposta*, visto que não pode ser posta por uma autoridade, cuja competência teria de se fundar numa norma ainda mais elevada. A sua validade já não pode ser derivada de uma norma mais elevada, o fundamento da sua validade já não pode ser posto em questão. Uma tal norma, pressuposta como a mais elevada, será aqui designada como uma *norma fundamental*”. A *norma fundamental* – lei máxima, a qual todas as outras normas devem respeitar é, segundo o filósofo do Direito, a constituição. Segundo ele, a constituição é a “produtora do Direito”, pois “o indivíduo ou assembleia de indivíduos que aprovaram a constituição na qual se baseia o ordenamento jurídico são considerados autoridade produtora de direito. “

Esclarecendo, se perguntamos a alguém por que se realiza um ato coercitivo, ela dirá que ocorreu, pois o ato estava prescrito na sentença. Porém por que esta sentença é válida? Pois está previsto no Código Penal que, por sua vez, foi criado em conformidade com a *norma fundamental* – a constituição.

Resumindo, não estando o Direito lidando com a moral, neste ponto, cabe ao próprio Direito, através da criação legal de normas, identificar o limite de cada lei na própria lei, nas outras leis vigentes, no Ordenamento e, principalmente, na *norma fundamental*.

2) Estático:

Caracteriza-se pelo entendimento objetivo das normas em si mesmas, ou seja, é o caráter da norma da maneira como ela mesma impõe e determina, sendo, ao mesmo tempo que intrinsecamente ligada às demais, universal. Podemos citar como exemplo a sanção, o ilícito, o dever etc.

Segundo Kelsen, uma ação é ilícita quando a ela é atribuída uma sanção. Consequentemente, parece evidente que “o conceito de dever jurídico difere do conceito de dever moral pelo fato de que o dever jurídico não é o comportamento que a norma ‘requer’, que ‘deve’ ser observado. Ao contrário, o dever jurídico é o comportamento com a observância do qual evita-se o ilícito, isto é, o oposto do comportamento que constitui uma condição para a sanção. Somente a sanção deve ser aplicada. “ Em outros termos, toda norma contém dois aspectos: por um lado, diz que dado indivíduo deve observar dada conduta (e esse é o dever ser da norma); por outro lado, diz que outro indivíduo deve exercer uma sanção no caso de ser violada a primeira norma. Escreve Kelsen: “Tomemos um exemplo: ‘não se deve roubar; se alguém rouba, será punido’. Se admitirmos que a primeira norma, que proíbe o furto, só é válida se a segunda norma relacionar uma sanção ao furto, nesse caso a primeira norma é certamente supérflua em uma exposição exata do direito. Se existe, a primeira norma está contida na segunda, que é a única norma jurídica genuína. “

Norma jurídica e preposição jurídica. Segundo o Prof. Maurício de C. Salviano, “A diferença entre ambas serve para melhor explicar a atividade de aplicar o direito e a desenvolvida pelo cientista jurídico.

Exemplos:

Doutrinas: Estas são proposições descritivas de normas. E também emitem enunciados, quando um doutrinador dá sua opinião/interpretação sobre a norma. Só que um sentido apenas descritivo. Logo, a preposição jurídica descreve uma norma jurídica.

Sentença do juiz: Quando uma autoridade com competência para editar normas jurídicas formula sua prescrição, no sentido de que uma determinada ocorrência deve ocorrer em certa situação, ele externa um enunciado. Mas este enunciado tem sentido prescritivo, e não apenas declarativo. “

3. Herbert Hart

3.1. Introdução

Hart, assim como Kelsen, foi um filósofo do Direito positivista cuja visão focava-se no caráter expresso das leis, acreditando que as mesmas, como conjunto de regras, sendo, portanto, lógico e fechado, bastava ao conhecimento do Direito, porém, mesmo assim, tece algumas críticas contra Kelsen, como o conflito referente à definição da palavra “comando” que para o primeiro significava sanção; enquanto para o segundo significava a competência das autoridades para criar o Direito válido.

3.2. Caso Fictício

Hart inicia seu pensamento com uma ideia fictícia. Levando em consideração o estado de natureza do filósofo Hobbes, imagina um contexto em que os indivíduos modernos se encontram em um estado semelhante àquele – uma sociedade pequena, pequenos grupos, comunidade isolada, baseada no parentesco entre seus membros, não sendo nenhum ente superior ao outro e, portanto, não havendo autoridades que atualizem as normas vigentes.

Neste contexto, Hart afirma que não existe eficácia nas normas, uma vez que não há agentes capazes de regulá-las e validá-las.

A partir deste pensamento, Hart afirma que existem, portanto, dois tipos de regras: as regras primárias e as regras secundárias.

3.3. Regras

Regras primárias. Segundo o filósofo, estas regras são aquelas encontradas em todas as sociedades, inclusive na mencionada anteriormente, pois elas não se alteram, não sendo, portanto, normatizadas pelo Estado. Estas regras têm como objetivo regular a vida na própria sociedade, fixando as condutas e os deveres e obrigações.

Somente esta primeira regra trazia à sociedade uma situação de crise moral/ crise de existência, em que as instituições (neste caso inexistentes) não são capazes de estabelecer o padrão de conduta, ou seja, estariam, também, num estado de crise de validade das normas. Portanto, quando um indivíduo rompesse estas regras, não haveria ninguém responsável por adequar a norma deste indivíduo ao que se espera.

Regras secundárias. As regras secundárias, segundo Hart, têm como objetivo a regulação das normas anteriores. Tem como objetivo acabar com as crises moral, existencial e normativa, pois estas caracterizam-se por regular, prescrever e validar normas, de modo a efetuar a sua manutenção, mantendo a vigilância quanto às transgressões, uma vez que as mesmas seriam administradas por autoridades competentes e destinadas a esta função.

Segundo Hart, estas normas teriam estas funções, pois apresentariam três quesitos importantíssimos: a mudança (alteração), a adjudicação (julgamento) e o reconhecimento.

1) Regra da mudança:

Tendo, agora, um corpo responsável por efetuar a sua manutenção, não mais se mostrariam estáticas, mudariam conforme a necessidade.

2) Regra da adjudicação:

Nesta regra, é dever do Estado incorporar as regras à Jurisdição, de modo a efetivá-las, gerando a obediência normativa da sociedade e, portanto, impedindo ou diminuindo as transgressões.

Lembrando que o conceito de Jurisdição é: o poder/dever do Estado de aplicar o Direito no caso concreto, resolvendo o litígio, de modo a pacificar as partes do mesmo.

3) Regra de reconhecimento:

Esta regra tem como objetivo acabar com a Crise de Existência das normas, sendo semelhante à norma hipotética fundamental de Kelsen, pois caracteriza-se por uma norma superior, sob a qual todas as outras normas devem se filiar (critério de filiação), validando-as. Segundo Hart, “a regra de reconhecimento existe apenas como uma prática complexa, mas normalmente concordante, dos tribunais, funcionários e pessoas privadas na identificação do direito por referência a certos critérios. Sua existência é uma questão de fato.”

3.4. Textura das Normas

Segundo o filósofo do Direito, em seu livro *Conceito de Direito*, “a questão de determinar se uma regra de reconhecimento existe e qual é o seu conteúdo, isto é, quais os critérios de validade em qualquer sistema jurídico dado, é considerada ao longo de todo este livro como uma questão de fato empírica, ainda que complexa.” Ou seja, a identificação efetuada na Regra de Reconhecimento é uma prática empírica, ou melhor, do Direito Natural, do momento da análise.

Hart afirma: “o que certamente é mais necessário para que os homens tenham uma visão clara ao confrontarem o abuso oficial de poder, é que eles devem preservar a percepção de que a certificação de algo como juridicamente válido não é conclusiva para a questão da obediência e para o fato de que, por maior que seja a aura de

majestade ou autoridade que o sistema oficial possa ter, suas exigências, no fim, devem ser submetidas a um exame moral. “

Devido à presença da moral no Direito Positivista de Hart, sua teoria ficou conhecida como *soft positivism*, ou seja, positivismo leve/moderado/brando/inclusivo.

O fato de alguns juízes decidirem alguns casos de maneira prática, fez com que Hart definisse as normas de acordo com sua textura, obtendo: normas de textura aberta e normas de textura fechada.

Normas de textura aberta. As normas de textura aberta são aquelas cuja matéria abrange inúmeras hipóteses, ou seja, são as “regras gerais/ genéricas”. Estas não são capazes de prever todos os casos possíveis, sendo, portanto, necessário a interpretação de cada ocasião, caso a subsunção não haja total eficiência. A partir destes casos, caberá ao juiz “criar o direito” em determinados casos concretos.

Segundo Hart, há três casos em que a Textura Aberta das leis é demonstrada:

- 1) Quando a lei apresenta um caráter vago na própria linguagem do Direito;
- 2) Quando há contradição entre duas normas;
- 3) Quando não há norma referente à determinado caso.

Normas de textura fechada. As normas de textura fechada são aquelas cuja matéria é específica, não necessitando, portanto, de uma análise empírica.

3.5. Síntese

Hart, para finalizar, sintetiza o *soft positivism*:

- 1) Identificação do Direito com mandatos;
- 2) Não há um nexos essencial entre as esferas da Moral e do Direito – aqui cabe uma pequena observação. Apesar de Hart defender a menor utilização possível do Direito Natural, também o classifica como:
 - a. Importante para que o indivíduo mantenha suas regras morais em situação de pressão social;
 - b. Imune às alterações deliberativas, uma vez que não possui uma assembleia capaz de alterá-las;
 - c. É presente nos delitos morais, uma vez que o agente sabe que está errando;
 - d. É uma forma de pressão, não pela ameaça, mas pelo apelo feito a si mesma em detrimento de matérias contrárias a ela.
- 3) O estudo dos conceitos jurídicos deve ser impermeável às reflexões sociológicas, éticas e teleológicas – aqui vemos o caráter positivista de não implementação do Direito Natural;
- 4) Dado o caráter lógico do sistema jurídico, as decisões jurídicas podem ser inferidas independentemente de apoio em outros elementos, como o ético e o político – novamente frisando o caráter positivista.

Os juízos morais não poder ser emitidos ou defendidos como os que dizem respeito aos fatos – ou seja, não se deve defender aquilo que é fato (o Direito) com juízes morais (Direito Natural).

4. Pós-Positivismo

4.1. Introdução

Tradicionalmente, o Brasil adota um esquema positivista em seu Direito. Um ou outro filósofo do Direito, como Miguel Reale, quebra esse sistema para incluir na interpretação da norma os valores. O positivismo puro de Kelsen não se preocupou com a moral, o que leva a entender que qualquer conteúdo é possível.

Crítica: por conta do holocausto, o positivismo deixa de ser a ciência geral adotada no mundo ocidental, dando margem ao nascimento de outra. O pós-positivismo é a resposta à falta de moral no Direito. Autores como Alexys e Dworkin entendem que a moral é um complemento do Direito, com isso é possível afirmar que a lei será apenas um ponto de partida para a compreensão do Direito. Por fim, a norma se adaptará a partir dos fatos sociais, mas é necessário que existam cláusulas pétreas tais como a vida e a liberdade em que o Direito terá uma feição natural. Ou seja, não é o legislador o único que irá dizer o que vem a ser o Direito e a Justiça.

O Positivismo ainda existe no nosso Ordenamento, como se vê no art. 5º, II, CRFB (“ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”), mas diante de casos difíceis a moral e as ideias de Justiça servirão aos juízes como fonte do Direito.

O pós-positivismo reabilitou os princípios que serão encarados como normas por alguns autores, mas surgiu um problema: estando o juiz diante de um caso difícil e frente a dois ou mais princípios, como ele escolherá aquele que trará pacificação ao caso concreto?

Características do pós-positivismo. São as características:

- 1) Incluídas estão a moral e as ideias de justiça como fontes do direito, também – nota-se que, contra o positivismo, o pós-positivismo busca a integração da moral, ou seja, do Direito Natural ao Direito;
- 2) Existe uma articulação entre o direito, a moral e a política. Não estão separadas – este tópico nos diz que as decisões jurídicas não devem ser tomadas somente mediante o processo lógico do Direito. As mudanças por ele feitas refletirão na moral, podendo ser contra o considerado aceitado pela sociedade, ou contra a política, podendo ir contra os interesses internos do Estado;
- 3) Com isso, as filosofias políticas e morais estão conectadas com o mundo do Direito. Segundo Ronald Dworkin, “os problemas de teoria do direito são, no fundo, problemas relativos a princípios morais e não a estratégias e fatos jurídicos” – ou seja, o problema do Direito não se encontra em como o mesmo é feito ou nas matérias das leis, mas sim na participação efetiva da moral no mesmo;

- 4) Com relação à finalidade do Direito, entende-se que a mola mestra da atividade jurídica deve ser uma aspiração moral, uma pretensão de justiça, ao invés de estar totalmente orientada para a obtenção de êxito ou vantagem – deve-se, segundo esta característica, buscar o auxílio da moral com o objetivo de criar normas e efetivar o Direito de acordo com o ideal de Justiça e bem comum da sociedade, não possuindo a intenção de, mediante o acolhimento de determinados entendimentos, obter alguma vantagem;
- 5) O pós-positivismo dá relevância aos “casos difíceis” (*hard cases*), isto é, casos nos quais os juristas irão divergir acerca dos direitos e nos quais nenhum deles disporá de qualquer argumento que deva necessariamente converter o outro. Tais situações implicam um conflito entre valores como segurança jurídica e justiça. Em virtude disso, a doutrina ganha importância, pois ela não se presta a descrever o direito em vigor, mas também é ferramenta essencial para decisões judiciais, sobretudo nos casos difíceis – o pós-positivismo não tem a pretensão de negar o Direito Positivo, porém espera a atuação da moral em casos difíceis cuja resolução apresente-se conflituosa. Por exemplo, diante de um conflito de princípios, deve-se escolher aquele cujo efeito seja o mais próximo possível da moral. A doutrina se mostra muito importante nesses casos, uma vez que é dever da mesma a interpretação e crítica acerca das normas jurídicas, apontando suas controvérsias em relação à moral;
- 6) O pós-positivismo realiza uma reabilitação dos princípios. Os princípios são fundamentais na interpretação e na aplicação do direito. Defende-se, assim, a eficácia normativa dos princípios, os quais podem ser tanto explícitos quanto implícitos. Para constar, o positivismo entende que os princípios têm caráter meramente subsidiário, como se vê no art. 4º da LINDB – diferentemente do positivismo, o pós-positivismo busca a aplicação corriqueira da moral no Direito, equilibrando a atuação desta em conjunto com o positivismo jurídico, sendo comum na criação de leis que atendam ao desejo do povo, bem como nos conflitos de norma e princípios em que não se saiba a resolução ante à lei;
- 7) A importância adquirida pelos princípios determina o desenvolvimento de novas teorias sobre a decisão judicial, que dão relevância à ponderação de princípios. É isso o que determina a relevância dada atualmente à razoabilidade e à proporcionalidade – o pós-positivismo, portanto, não possui a ambição de negar o positivismo e a norma escrita, mas equilibrar o uso do Direito Positivo e do Direito Natural.

5. Ronald Dworkin

5.1. Filósofo Liberal

Para iniciarmos, convém entendermos o contexto do Liberalismo. O Liberalismo tem como objetivo, após a Segunda Guerra Mundial e a opressão feita sob parte da população, elevar os padrões das minorias com a redução da atuação do Estado sobre as áreas sociais.

Sendo a favor das minorias e, sendo pós-positivista, da atuação da moral no Direito, Dworkin mostra-se contrário ao positivismo puro, uma vez que defende o

Direito como sendo única e exclusivamente dever dos fatos jurídicos – cabe salientar, neste ponto, também, que Dworkin era contra o modelo de ensino do Direito nas faculdade, pois tinham o objetivo de transmitir o ordenamento jurídico como ele é, sem que os valores fossem analisador –, e ao utilitarismo, pois prega a maioria como sendo objetivo principal do Direito e nada mais.

Segundo o filósofo do Direito, alcançar-se-ia a elevação das minorias através da aplicação do Princípio da Igualdade, afinal, sendo todos iguais, é dever do Estado auxiliá-los da mesma proporção.

5.2. Direitos Humanos Individuais

Segundo Dworkin, todos os indivíduos são possuidores de Direitos Humanos Individuais, sendo este o elemento de igualdade pelo qual dever-se-ia aplicar o Direito. Diz o filósofo do Direito: “Os direitos individuais são **trunfos** políticos que os indivíduos detêm. Os indivíduos têm Direitos quando, por alguma razão, um objetivo comum não configura uma justificativa suficiente para negar-lhes aquilo que, enquanto indivíduos, desejam ter ou fazer, ou quando não há uma justificativa suficiente para lhes impor alguma perda ou dano. “ Ou seja, todos devem ser tratados igualmente, ou melhor, todos têm o direito de agir conforme lhes convém, a menos que aja alguma norma que proíba tal ação ou aja justificativa que imponha algum dano ou perda ao indivíduo (como a pena, por exemplo). Caso contrário, não há motivos para que os indivíduos sejam tratados diferentemente pelo Estado.

Dworkin divide os direitos indivíduos em duas categorias: os institucionais e os preferenciais.

Direitos individuais institucionais. São institucionais, pois são “direitos individuais definidos pelo Estado através de normas”, sendo, portanto, postas. Não sendo a legislação a verdadeira fonte dos direitos individuais, os direitos institucionais são usados para ações institucionais específicas.

Direitos individuais preferenciais. Conhecido também como *background rights*, não são criados pela lei – apesar de ser possível que estejam escritos nela –, sendo criados, portanto, anteriormente à lei (pressupostos). Sua origem é dada a partir da própria sociedade, através dos seus valores, com o objetivo de proteger os indivíduos de decisões direcionadas do Estado. Por exemplo ações que pretendem beneficiar determinado ramo, como a política, a economia e uma parcela da população. Estes são os denominados **trunfos**.

Segundo o filósofo. “Suponhamos que minha teoria política afirme que todo homem tem direito à propriedade de outro desde que dela necessite mais. Eu posso ainda admitir que ele não tem um direito legislativo com o mesmo sentido; em outras palavras, eu posso admitir que ele não tem nenhum direito institucional a que a presente legislatura promulgue uma lei que viole a Constituição, algo que tal lei presumivelmente faria. Também posso admitir que ele não tem nenhum direito institucional a uma decisão judicial que perdoe o roubo. Mesmo que eu faça essas concessões, posso manter minha alegação inicial, argumentando que as pessoas, em

seu conjunto, têm uma justificação para emendar a Constituição com o fito de abolir a propriedade, ou talvez para se rebelar e derrubar por completo a atual forma de governo. Eu posso alegar que cada homem possui um direito preferencial residual que pode justificar ou exigir tais atos, mesmo que eu conceda que ele não tem direito a decisões institucionais específicas, quando se considera como essas instituições estão atualmente constituídas. “

Dworkin, para demonstrar esses direitos, cita um exemplo: “Em 1889, no famoso caso Riggs contra Palmer, um tribunal de Nova Iorque teve que decidir se um herdeiro nomeado no testamento de seu avô poderia herdar o disposto naquele testamento, muito embora ele tivesse assassinado seu avô com esse objetivo. O tribunal começou seu raciocínio com a seguinte admissão: ‘É bem verdade que as leis que regem a feitura, a apresentação de provas, os efeitos dos testamentos e a transferência da propriedade, se interpretados literalmente e se sua eficácia e efeito não puderem, de modo algum e em quaisquer circunstâncias, ser limitados ou modificados, concedem essa propriedade ao assassino’. Mas o tribunal prosseguiu, observando que ‘todas as leis e os contratos podem ser limitados na sua execução e seu efeito por máximas gerais e fundamentais do direito costumeiro. A ninguém será permitido lucrar com sua própria fraude, beneficiar-se com seus próprios atos ilícitos, basear qualquer reivindicação na sua própria iniquidade ou adquirir bens em decorrência de seu próprio crime’. O assassino não recebeu sua herança.”

5.3. Regra x Princípio

Dworkin, para finalizar o pensamento deste filósofo, diferencia a regra (lei escrita) do princípio (moral).

Regra. A regra, segundo Dworkin, segue a lógica do tudo ou nada, ou seja, em determinado caso, utilizando-se a subsunção¹, a regra tem duas possibilidades: ou cabe, sendo aceita no caso, ou não é válida na ocasião.

Dworkin ainda frisa: se houver lei que caiba no caso, porém o resultado desta aplicação for injusto, convém o uso do princípio. Continuando, se não houver norma que caiba no caso, usa-se, também, o princípio.

¹Subsunção: enquadramento do fato à norma.

Princípio. Ao contrário da regra, o princípio segue a lógica do mais ou menos, ou seja, o princípio é capaz de se adequar ao caso, sendo, portanto, flexíveis e ponderadas.

Citemos como exemplo os arts. 1º, III e 170, VII, CRFB:

Art. 1º da Constituição Federal. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

III – a dignidade da pessoa humana.

[...]

Art. 170 da Constituição Federal. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observado os seguintes princípios:

[...]

VII – redução das desigualdades regionais e sociais.

Segundo o filósofo. “Os princípios possuem uma dimensão que as regras não têm – a dimensão do peso ou importância. Quando os princípios se inter cruzam, aquele que vai resolver o conflito tem que levar em conta a força relativa de cada um. Esta não pode ser, por certo, uma mensuração exata e o julgamento que determina que um princípio ou uma política particular é mais importante que outra frequentemente será objeto de controvérsia. (...) Se duas regras entram em conflito, uma delas não pode ser válida. A decisão de saber qual delas é válida e qual deve ser abandonada ou reformulada, deve ser tomada recorrendo-se a considerações que estão além das próprias regras”.

5.4. Conclusão

O pós-positivismo de Dworkin prega o uso de princípios e da moral em casos difíceis, ou seja, é necessário que os juízes compreendam o direito como se fosse um romance, uma vez que as decisões judiciais devem acompanhar o movimento da história, a alteração dos valores, e sabendo que diante de uma norma existe, de forma pressuposta, uma regra moral.

Como prevê o art. 8º, CPC: “Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência. “

6. Robert Alexy

6.1. Introdução

Como todo pós-positivista, ele fará críticas às teorias de Kelsen e Hart, mais precisamente nas situações em que surge uma lacuna no Direito. Os positivistas entregam aos juízes a prerrogativa de criação do Direito. Alexy sugere que usemos os princípios para a solução de casos difíceis (*hard cases*), principalmente como resultado do que Hart chama de textura aberta, dentro do formato da ponderação.

Bem como os demais pós-positivistas, Alexy afirma ser necessário ter como objetivo o equilíbrio entre a utilização do Direito e da moral.

6.2. Regra x Princípio

Segundo Alexy, quando juiz se depara com o caso difícil, no momento em que cria o Direito, está intrinsecamente ligado a fatores morais, gerando uma conexão entre o Direito e a moral. Portanto, o filósofo defende a junção total entre moral e Direito.

Neste sentido, o mesmo estabelece a definição de regra e princípio.

Regra. Chamando-as de *mandamentos de definição*, afirma que são normas cuja matéria ordena, proíbe ou permite algo de forma definitiva, ou seja, devem ser usados onde não há falhas normativas, ou seja, onde não há brechas ou confusões em relação à subsunção, ou melhor, quando a lei se encaixa perfeitamente ao caso concreto sem contestação – “se ‘p’, então ‘q’”.

Princípio. Chama-os, também, de *mandamentos de otimização*. São utilizados em sentido amplo, em questões onde há falhas normativas, resolvendo-se o caso levando em consideração a moral dentro das possibilidades reais e jurídicas. Neste caso, o método de aplicação é a ponderação.

6.3. Ligação entre o Direito e a Moral

Teses. São as teses:

1) Tese da incorporação:

Segundo Alexy, todo ordenamento jurídico possui fundamento nos princípios. Portanto, busque-os, de modo a identificar a ligação entre a moral e o Direito.

2) Tese da moral:

Esta tese serve para contrapor um argumento positivista de que a moral somente é elemento do Direito, pois o Direito Positivista, criando normas baseadas em princípios, assim o quis. Alexy contrapõe afirmando que, estando algum princípio na norma, já se pode criar o direito a qualquer conceito moral, não sendo necessário a especificação do Direito Positivo.

3) Tese da correção:

Este passo afirma que quando há pretensão de correção jurídica (numa sanção, por exemplo), há, também, a pretensão de correção moral da mesma forma. Esta é a prova de que, tendo no sistema jurídico princípios jurídico-positivos cuja base é moral, mesmo que específica, há a conexão necessária entre direito e moral.

6.4. Resolução dos *hard cases* – Ponderação

Segundo Alexy, encontrar-se-á, normalmente, em *hard cases*, princípios que se contradigam – um dizendo “sim” e outro dizendo “não”. Por exemplo, no caso da proibição do cigarro, a empresa de cigarro é livre para produzir o que ela quiser, porém a proibição auxiliaria na manutenção da saúde pública.

Portanto, como resolver os *hard cases* ponderadamente?

Alexy estabelece três elementos que devem ser seguidos: a adequação, a necessidade e a proporcionalidade.

Adequação. Examina-se os dois princípios, identificando qual dos dois é o adequado para a obtenção ou, no mínimo, a fomentação do(a) resultado pretendido (finalidade – moral). Portanto, se o princípio levar a/fomentar um fim que não seja adequado, é proibido. Portanto, leva-se em consideração o princípio que alcançará o resultado pretendido.

Segundo Virgílio Afonso da Silva, “adequado, então, não é somente o meio com cuja utilização um objeto é alcançado, mas também o meio com cuja utilização a realização de um objeto é fomentada, promovida, ainda que o objetivo não seja completamente realizado. [...] Desta forma, uma medida somente pode ser considerada inadequada se sua utilização não contribuir em nada para fomentar a realização do objetivo pretendido. “

Necessidade. Se o princípio escolhido para obtenção do fim desejado não for necessário, é proibido. Leva-se em consideração, também, caso os dois princípios sejam danosos, o princípio menos danoso ao caso, ou seja, deve-se ponderar os danos.

Segundo Virgílio Afonso da Silva, “um ato estatal que limita um direito fundamental é somente necessário caso a realização do objetivo perseguido não possa ser promovida, com a mesma intensidade, por meio de outro ato que limite, em menor medida, o direito fundamental atingido.” Sendo assim, “a diferença entre o exame da necessidade e o da adequação é clara: o exame da necessidade é um exame imprescindível comparativo, enquanto que o da adequação é um exame absoluto. “

Proporcionalidade em sentido estrito. Não se deve eliminar um princípio, ou seja, no conflito entre dois princípios, nenhum dos dois será eliminado, sendo ambos utilizados. Deve-se utilizar, majoritariamente, o princípio menos excessivo, de modo a não restringir os demais direitos. “Evitar a restrição total de um direito” (excesso). Convém manter ambos os princípios, apenas restringindo a atuação do mais lesivo e menos moral.

Segundo Virgílio Afonso da Silva, a proporcionalidade em sentido estrito “... consiste em um sopesamento (ponderação) entre a intensidade da restrição ao direito fundamental atingido e a importância da realização do direito fundamental que com ele colide e que fundamenta a adoção da medida restritiva.” Assim, para que um ato seja considerado “desproporcional em sentido estrito, basta que os motivos que fundamentam a adoção da medida não tenham peso suficiente para justificar a restrição ao direito fundamental atingido.”

Conclusão. Portanto, o que torna a decisão do juiz no caso difícil ser legítima ou válida?

O que torna legítimo é a correta utilização da técnica da ponderação. Por exemplo, voltando ao exemplo do cigarro, a adequação (resultado) está cumprida pois se quer alertar os usuários dos males do tabagismo. Quanto à necessidade, não há dano aos produtores e é necessário avisar os fumantes de que no futuro haverá problemas em suas vidas. E quanto à proporcionalidade em sentido estrito vemos que os produtores não estão proibidos de exercer sua profissão, não houve restrição ao seu labor. Então uma decisão judicial que permita o princípio da saúde pública sobre o princípio da liberdade de profissão se torna legítima e justificável pela técnica da ponderação.

6.5. Alexy no Brasil

No Brasil, a filosofia de Alexy não é aplicada literalmente, pois no ordenamento jurídico há a elevação de um princípio em detrimento dos demais.

Usa-se o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana como o parâmetro de finalidade. Aquele que mais se aproxima deste princípio é escolhido. Por exemplo, no caso da liberação do cassino, considera-se o fato de o jogo ser enganoso e ludibrioso, enquanto, por outro lado, tem-se a liberdade de profissão e liberdade de iniciativa comercial.

6.6. Regra do “Quanto-Tanto”

Não satisfeito com os procedimentos no *hard case*, Alexy cria uma estrutura de ponderação denominada regra do “quanto-tanto”. Segundo Alexy, “quanto mais alto é o grau de não realização ou prejuízo de um princípio, tanto maior deve ser a importância de outro.”

Alexy quer dizer que, diante do *hard case*, é necessário entender quais dos dois princípios é moralmente mais aceitável numa discussão.

O filósofo ainda completa: “quanto mais grave pesa uma intervenção em um direito fundamental, tanto mais alta deve ser a certeza das premissas sustentadoras da intervenção.” Ou seja, diante da aplicação de um princípio que atinja gravemente um direito fundamental, convém que a sustentação de tal aplicação seja igualmente relevante.

7. Miguel Reale

7.1. Introdução

Mais um nome pós-positivista, Reale busca a compreensão do Direito através da junção entre norma positivista, fato e valor, resultando, segundo o próprio filósofo do Direito, na experiência jurídica, não bastando, portanto, o simples estudo da norma. Segundo Miguel Reale, o pensador contemporâneo não pode “ficar alheio aos problemas de natureza existencial, de olhos fechados para a práxis.”

Contrariando Kelsen ao separar ser (Direito - *ontologia*) e dever-ser (Ciência do Direito - *epistemologia*), Reale afirma que o estudo do Direito não pode ser realizado, uma vez que estes elementos estejam separados. Portanto, unifica a razão e a realidade, gerando a chamada Teoria da Tridimensionalidade do Direito. Segundo Reale, uma vez que razão (lei) e realidade estejam separadas, há um iminente perigo de a razão sobrepor-se em relação à realidade, gerando catástrofes. A exemplo disso podemos citar o holocausto, chacina justificada pelo positivismo e neutralidade da norma.

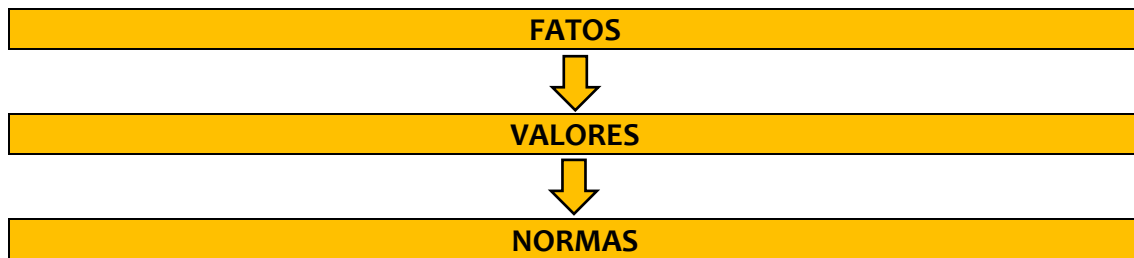
7.2. Fases

São três as fases da Teoria Tridimensional do Direito.

1ª Fase – 1940 – Integração normativa dos fatos segundo valores. Segundo Kelsen, o Direito é sinônimo de norma, ou seja, diante de um caso, parte-se da própria norma, tendo-se, assim, uma neutralidade.

Segundo Reale, contudo, deve-se partir, também, de algum ponto, porém refuta a neutralidade de Kelsen. Este ponto, segundo o filósofo do Direito, são os fatos, adequando a aplicação dos valores rumo às normas.

Portanto, sistematizando:



É necessário a visualização dos fatos, a discussão em relação aos valores para, assim, ocorrer a criação da norma. Esse mecanismo tem como objetivo a não criação de normas desconexas com a realidade, sendo a já mencionada experiência jurídica.

Segundo Reale, “somos filhos do nosso tempo”, portanto convém que analisemos a realidade, tomemos consciência quanto aos valores, para, assim, criar as normas.

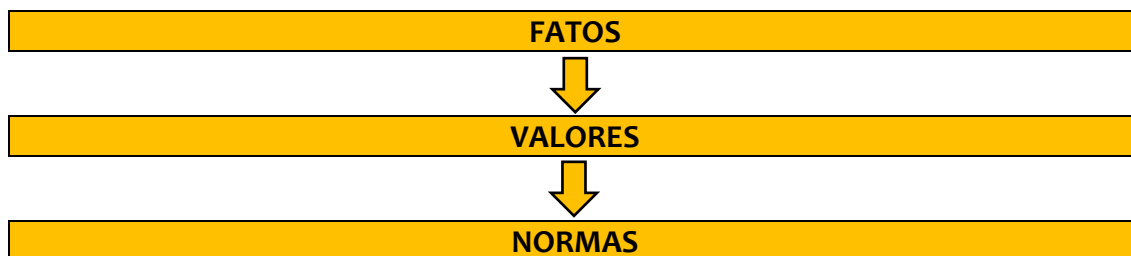
Segundo o filósofo, aquele cujo ser coincidir com o dever-ser, caracteriza um ser histórico, uma vez que o dever-ser se altera, adequando-se ao contexto e às exigências momentâneas. Reale afirma, ainda, que devem-se analisar os valores, uma vez que estes alteram-se de acordo com o desenvolvimento histórico da sociedade.

2ª Fase – 1953 – Dialeticidade dos três elementos. Segundo Paulo Nader, “como decorrência da nova orientação (junção de ser e dever ser/ realidade e razão/ *ontologia* e *epistemologia*), concebeu a tridimensionalidade do Direito em fórmula própria, em que os elementos *fato*, *valor* e *norma*, sem predominância e sem justaposição, se interdependem na formação do Direito. “

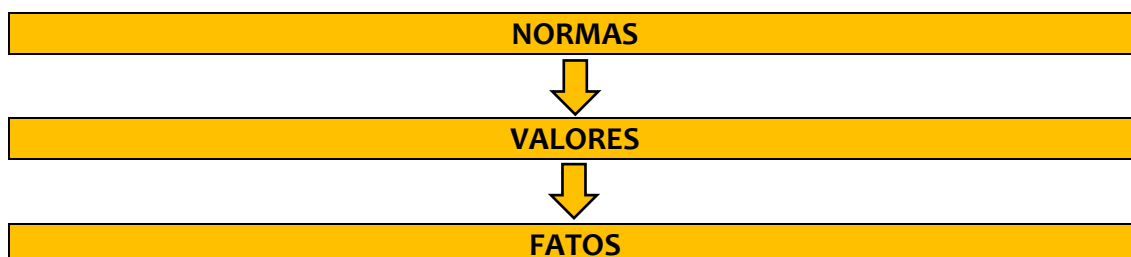
Miguel Reale, como exposto acima, chegou à conclusão de que a complementariedade destes três elementos, sem que haja uma posição predeterminada, conduz a **sínteses abertas**, ou seja, à pluralidade (tridimensionalidade) de resultados relacionados à experiência jurídica, dando-a sentido.

A partir desta “mistura” feita entre os três elementos, teve-se:

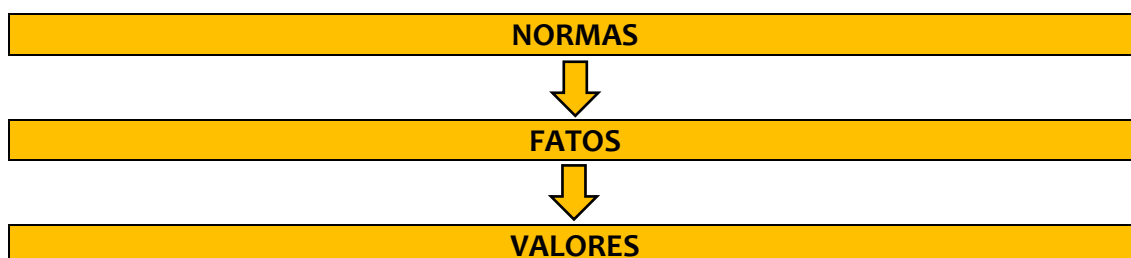
1) **Ciência do Direito.** É o processo realizado por tal elemento:



2) **Sociologia do Direito.** É o processo realizado por esta disciplina:



3) **Filosofia do Direito.** É o processo realizado por tal matéria:



Por exemplo, visualizando a adoção do entendimento da união homoafetiva, temos: mudou-se o entendimento da norma, sem que se alterasse o seu texto, uma vez que se visualizou a norma, notou-se que os fatos se apresentavam divergentes, tendo, portanto, em conclusão, a ideia da alteração dos valores, sendo necessário, assim, a correção da interpretação da norma.

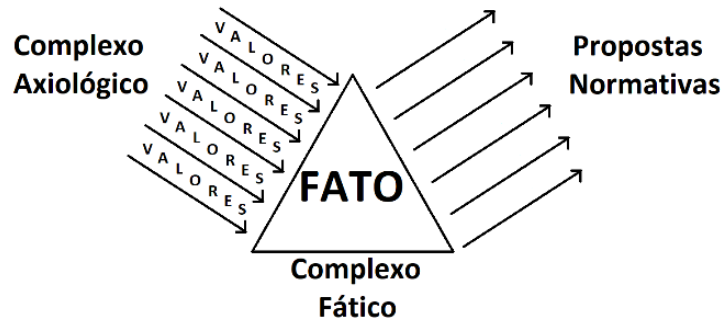
Segundo Reale, “os valores não são, por conseguinte, objetos ideais, modelos estáticos segundo os quais iriam se desenvolvendo, de maneira reflexa, as nossas valorações, mas se inserem antes em nossa experiência histórica, irmanando-se com ela. Entre valor e realidade não há, por conseguinte, um abismo; e isto porque entre ambos existe um nexos de polaridade e de implicação, de tal modo que a História não teria sentido sem o valor. (...) o valor não se reduz ao real, nem pode coincidir inteiramente, definitivamente, com ele: um valor que se realizasse integralmente, converter-se-ia em dado, perderia a sua essência que é a de superar sempre a realidade graças à qual se revela e na qual jamais se esgota. Realizabilidade e inexauribilidade são, por conseguinte, outras características dos valores, quando apreciadas em seu projetar-se histórico. “

Portanto, voltando ao caso do entendimento da união homoafetiva, uma vez que não se visualiza os valores e fatos para a produção da norma, como dito na introdução deste autor, criar-se-iam normas desconexas com a realidade.

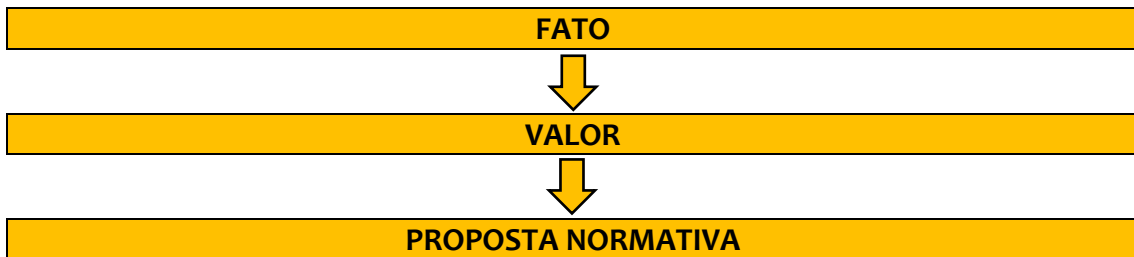
O Direito, portanto, não se baseando em abstrações, mas, sim, na vida humana, é, assim, uma dimensão desta.

3ª Fase – 1968 – Nomogênese jurídica. Conhecida também como dialética existencial do Direito, é a fase em que Reale explica que a norma não surge espontaneamente dos fatos e valores, mas somente ganha caráter normativo a partir da interferência do **poder**.

A criação da norma, segundo o filósofo, pode ser esclarecida através do esquema a seguir:



Portanto:



Ou seja, o fato (complexo fático) é bombardeado pelo complexo axiológico, isto é, pelos valores, criando, cada um destes valores, uma proposta normativa. Tendo as propostas normativas, convém ao **poder** selecionar uma dessas propostas, tornando-a norma jurídica.

Segundo Paulo Nader, “embora ressalte a importância do poder, nega-lhe a condição de quarta dimensão no Direito. O poder é apenas *elemento de conexão*, pelo qual supera-se a tensão provocada pelas pressões factuais e axiológicas. “

Sendo assim, segundo Reale, o Direito é extremamente cultural, uma vez que o teor criacionista da norma são os valores e os fatos vigentes e que ocorrem no contexto social.

Para o filósofo, portanto, a Norma Jurídica “é a integração de algo da realidade social (fatos e valores) em uma estrutura regulativa obrigatória (Direito). “

Por fim, uma vez criada a norma, esta toma um caráter autônomo, pois se perde o motivo pelo qual foi feita, graças às mudanças corriqueiras da sociedade. Uma lei, sem sofrer qualquer alteração no seu texto, passa a significar outra coisa. Isto porque, segundo Paulo Nader, “ainda que a norma jurídica tenha sido criada sob

impulso emocional, a sua interpretação deverá ser racional. Alcançando vigência, a norma cria vida autônoma, desvinculando-se das condições em que foi gerada. O seu significado, historicamente, poderá modificar-se ainda que se mantenha inalterável a sua expressão linguística. É possível, tendo em vista os imperativos da época, variação na escala de valores sociais, que uma norma dispositiva, por exemplo, se transforme em taxativa ou cogente. “

8. Chaïm Perelman

8.1. Introdução

Afirma Norberto Bobbio acerca da *Teoria da Argumentação* ou *Nova Retórica* de Perelman:

"Ocupa o campo de toda forma de discurso persuasivo, do sermão à arenga, da oração ao discurso, onde quer que a razão, entendida como faculdade de cogitar argumentos contra ou a favor de uma tese, seja utilizada para sustentar uma causa, para obter um assentimento, para guiar uma escolha, para justificar ou determinar uma decisão. Nele está contido todo o discurso do filósofo que refuta os erros alheios e defende sua teoria da mesma forma que o discurso cotidiano de dois amigos que discutem entre si sobre o melhor modo de passar as férias. Nele se acham contidos principalmente os meios de prova não demonstrativos, isto é, os meios de prova que são próprios das ciências do homem, como o direito, a ética e a filosofia. Estaríamos tentados a definir a teoria da argumentação como a teoria das provas racionais não demonstrativas e, de modo ainda mais significativo, como a lógica (aqui, usando o termo 'lógica' em sentido amplo) das ciências não demonstrativas. Onde estão em jogo valores, não importa se sublimes ou vulgares, a razão demonstrativa, a qual se refere a lógica em sentido estrito, é impotente: nada mais resta a não ser inculcá-lhes (ou impor-lhes) ou então encontrar para defendê-los (ou rejeitá-los) o que chamamos de 'boas razões'. A teoria da argumentação é o estudo metódico das boas razões com as quais os homens falam e discutem sobre opções que implicam referência a valores, quando renunciaram a impô-las pela violência ou a arrancá-las com a coação psicológica, isto é, à imposição ou ao doutrinamento"

Continua Norberto:

A teoria da argumentação se configura “como a tentativa de recuperação ou, se preferirmos, como a descoberta (ou redescoberta) de um território que permaneceu durante longo tempo inexplorado, depois do triunfo do racionalismo matematizante, entre o ocupado pela força invencível da razão e, no oposto, pela razão invencível da força”

Ou seja, reinou durante três séculos, desde Descartes, o âmbito da cientificidade e da matemática. Desde tal filósofo, somente o raciocínio construído *more geometrico*, isto é, de acordo com o sistema lógico-matemático-demonstrável, “pôde ter dignidade na ciência”.

Afirmam Perelman e Tyteca:

“nosso método diferirá [...] radicalmente do método dos filósofos que procuram reduzir os raciocínios em matéria social, política ou filosófica aos modelos fornecidos pelas ciências dedutivas e experimentais, e que

rejeitam como desprovido de valor tudo o que **não se conforma com esquemas previamente impostos.** “

A partir deste raciocínio a *Nova Retórica* rompe com o pensamento fixado por Descartes e seguido pelos filósofos positivistas anteriores.

Essa ruptura, segundo Norberto Bobbio significa:

“... a retomada [...] de uma antiga tradição, a da retórica e da dialética gregas“. Assim, a *Nova Retórica* se remete “sobretudo ao pensamento renascentista e, para além dele, ao dos autores gregos e latinos que estudaram a arte de persuadir e convencer, a técnica da deliberação e da discussão. É por isso, também, que apresentamos o próprio tratado como *nova retórica.*“

Afirmam Dário Antiseri e Giovanni Reale:

“A retórica, precisamente, pretende nos mostrar que, ao lado da *densidade racional*, existe no homem também a densidade do *razoável*. E encontram-se no âmbito do razoável os valores éticos, políticos ou também religiosos, que são as coisas que mais contam para o homem. A nova retórica, portanto, pretende arrancar o mundo dos valores do abismo do arbitrário e da pura emotividade, a fim de levá-los à ‘razoabilidade’ que lhes cabe propriamente.”

Continuam:

“Por tudo isso, pode-se compreender muito bem o fato de que a teoria da argumentação se configura como ***análise da estrutura, da função e dos limites do discurso persuasivo.*** “

8.2. Retórica de Aristóteles

Introdução. “Assim como Platão, Aristóteles tinha a firma convicção, em primeiro lugar, de que a retórica não tem a função de ensinar e treinar acerca da verdade ou de valores particulares. Com efeito, essa função é própria da filosofia, por um lado, e das ciências e artes particulares, por outro. O objetivo da retórica é, ao contrário, o de ‘persuadir’ ou, mais exatamente, o de descobrir quais são os modos e meios para persuadir (bem como adota Perelman). A retórica, portanto, é uma espécie de ‘metodologia do persuadir’, uma arte que analisa e define os procedimentos com que o homem procura convencer os outros homens e identifica suas estruturas fundamentais. Assim, sob o aspecto formal, a retórica apresenta analogias com a lógica, que estudada as estruturas do pensar e do raciocinar e, particularmente, apresenta analogias com a parte da lógica Aristóteles chama de ‘dialética’.”

“Analogicamente, a retórica estudo os procedimentos com os quais os homens aconselham, acusam, se defendem e elogiam (estas, com efeito, são todas atividades específicas do persuadir), **em geral não se movendo a partir de conhecimentos científicos, mas de opiniões prováveis.** “

Elementos. Ensina Fábio Trubilhano e Antonio Henriques:

“Em se falando de persuasão, parece oportuno lembrar as três fontes da persuasão propostas por Aristóteles: o **lógos** (discurso), o **éthos** (caráter) e o **páthos** (paixão). [...] o *logos* diz respeito à razão, isto é, convence-se o auditório por lhe demonstrar uma ilação à qual se chega por meio do raciocínio lógico. O *páthos* se refere às paixões, ao afetivo, ou seja, busca-se a adesão do destinatário por meio de argumentos que atingem o emocional, os desejos, as subjetividades. Já o *éthos* concerne ao caráter que o orador assume ante o auditório, inspirando-lhe confiança e simpatia.”

8.3. A Nova Retórica

Como dito anteriormente, a *Nova Retórica* vai além da dialética de Aristóteles, pois a mesma é uma “análise da estrutura, da função e dos limites do discurso persuasivo”. Ela busca o aperfeiçoamento da estrutura da argumentação, mediante a persuasão.

A *Nova Retórica* apresenta como principal foco o estudo dos auditórios. Segundo Perelman, “toda argumentação se desenvolve em função de um auditório.”

“Se o auditório da ciência e da matemática pretende ser auditório universal, constituído, pelo menos potencialmente, por todos os homens, já o auditório de um advogado, de um religioso, de um político, de um jornalista ou de um pedagogo é um auditório limitado e histórico”, afirmam Dario Antiseri e Giovanni Reale.

Aquele que deseja aumentar a adesão das mentes a um determinado argumento, segundo Norberto Bobbio, “deve se preocupar em partir de premissas compartilhadas por seus ouvintes”. Afirma o próprio Perelman: “O conhecimento daqueles que se pretende conquistar é, pois, uma condição prévia de qualquer argumentação eficaz.”

Assim sendo, o auditório é, portanto, “o conjunto daqueles sobre os quais o orador quer influir por meio de sua argumentação.”

Partindo deste ponto, estudemos os tipos de auditórios classificados por Perelman.

Auditório. Afirma Perelman:

“O primeiro, constituído pela humanidade inteira, ou pelo menos por todos os homens adultos e normais, que chamaremos de auditório universal; o segundo formado, no diálogo, unicamente pelo interlocutor a quem se dirige; o terceiro, enfim, constituído pelo próprio sujeito, quando ele delibera ou figura as razões de seus atos.”

1) Auditório universal:

É um auditório dotado de razão, isto é, que entenda o que é falado pelo orador. Neste tipo de auditório, convém que se busque o **convencimento**, ou seja, convém que se utilize de argumentação baseada em estatísticas, dados fortes, sendo

o discurso, portanto, abstrato, isto é, que se atende a aspectos com o belo, o justo, não entrando, assim, nos fatos/ conteúdo. **Convém que se utilize a questão de direito e não de fato, no âmbito jurídico.**

2) Auditório particular:

É um auditório específico, formado pelas pessoas as quais se pretende falar – ex.: Igreja, sala de aula, associação, família etc. Neste caso, diferentemente do auditório anterior, busca-se **persuadir** tal auditório, ou seja, busca-se garantir a adesão daqueles para os quais se fala, mediante o uso de todos os tipos de argumentação, porém nem sempre se utilizando de fatos verídicos.

Convencer ≠ Persuadir. Afirma o Prof. André Luís César:

“**Convencer:** para convencer alguém sobre um ideia só precisamos usar argumentos lógicos que demonstrem que tal linha de raciocínio é correta, ou a mais correta, ou a melhor... É possível, então, por meio de uma relação de causalidade convencer um fumante de que o fumo é prejudicial à saúde. Nas tradicionais dissertações esta é sempre uma estratégia que dá certo.

Mas (acho que todos concordam com isso) nem sempre o fumante convencido de que o tabaco faz mal à saúde deixa de usar o cigarro, o cachimbo, o charuto, ou qualquer outra forma semelhante de autodefumação... Isto ocorre por um motivo muito simples: ele foi convencido, mas não foi persuadido.

Persuadir: Persuadir é mais do que convencer, é influenciar. Persuadir é levar o outro a fazer o que você quer que ele faça. E isso já não é uma simples questão de manipular argumentos que falam à razão. Trata-se agora, na persuasão, de saber influenciar pela emoção, pelo sentimento. Assim, o ato de convencer transita no campo das informações, enquanto que o persuadir navega nos mares ideológicos das emoções e sentimentos. A persuasão é uma estratégia que atende bem aos gêneros argumentativos, especialmente à carta argumentativa. “

9. John Rawls – Uma Teoria de Justiça

9.1. Introdução

John Rawls, americano, dá luz à sua teoria, influenciado pelos contratualistas Locke, Rousseau, além da influência Kantiana. Deste modo, explica que o homem é egoísta. Desta forma os indivíduos buscam, sempre, adquirir todo e qualquer benefício, interferindo na esfera de outro indivíduo, causando, assim, conflitos. Porém, esse conflito somente existe, pois os elementos de desejo dos homens são escassos.

A sociedade, neste contexto, tem o objetivo de estabelecer princípios que equilibrem a mesma, de modo a extinguir os conflitos sociais. O intento de fundo da obra de Rawls está na proposta de sustentar uma sociedade *livre e justa*.

Assim, afirma Rawls:

“A justiça é o primeiro requisito das instituições sociais, assim como a verdade o é dos sistemas de pensamento. [...] uma teoria, por mais simples e elegante que seja, deve ser abandonada ou modificada, se não for verdadeira, [...] do mesmo modo as leis e as instituições, não importa o quanto sejam eficientes e bem urdidas, devem ser reformadas ou abolidas se forem injustas. “

A sociedade, para Rawls, deve ser um sistema justo de cooperação social entre pessoas humanas livres e que sejam consideradas iguais. Ou seja, deve-se visar um consenso, e não uma situação de dominação.

9.2. Neocontratualismo – Posição Originária

Diante destes elementos, Rawls indaga:

“Qual é a concepção de justiça mais apropriada para especificar os termos equitativos de cooperação social entre cidadãos considerados livres e iguais e membros plenamente cooperativos da sociedade durante a vida toda, de uma geração até a seguinte?”

Influenciado pelos contratualistas, John Rawls propõe a criação de um contrato.

Assim, Rawls apresenta um “expediente heurístico imaginado”. Um estado em que os indivíduos devem estar para a criação dos princípios que regerão tal contrato. Um estado de equidade – *fairness*. A este estado Rawls denomina **posição originária**. Nesta posição originária os indivíduos estarão em estado equânime devido ao uso do **véu de ignorância**. Tal véu “caracteriza a condição dos indivíduos que se põem na posição originária.”

Afirma Rawls:

"Devemos de algum modo zerar os efeitos das consequências particulares que põem em dificuldade os homens, e que os impelem a desfrutar em sua própria vantagem as circunstâncias naturais e sociais. Com este objetivo, assumo que as partes estão situadas por trás de um véu de ignorância. As partes não sabem de que modo as alternativas influenciarão em seu caso particular, e são por isso obrigadas a avaliar os princípios apenas com base em considerações gerais. Assume-se, portanto, que as partes não conhecem alguns tipos de fatos particulares. Primeiramente, ninguém conhece seu próprio lugar na sociedade, sua posição de classe ou seu status social; o mesmo vale na distribuição dos dotes e das capacidades naturais, sua força, inteligência e semelhantes. Além disso, ninguém conhece sua própria concepção do bem, nem os particulares dos próprios planos racionais de vida e nem as próprias características psicológicas particulares, como a aversão ao risco ou a tendência ao pessimismo ou ao otimismo. Além disso, assumo que as partes não conheçam as circunstâncias específicas de sua sociedade".

Notamos, assim, que o **véu da ignorância** tornaria todos iguais. O véu da ignorância não beneficia ninguém; assim, nenhum dos indivíduos que participar da criação do contrato criará elementos que o beneficiarão ou a terceiro ou que prejudicarão seus inimigos. “A posição originária faz com que todos sejam igualmente racionais e reciprocamente **desinteressados**.” Deste modo, aqueles que criam o contrato serão obrigados a determinarem **princípios universais**, de modo a beneficiar toda a sociedade. Como afirma Kant, princípios de uma moral autônoma que nós mesmos nos damos não como seres interessados nisto ou naquilo, ou como membros desta ou daquela sociedade, mas como seres livres e racionais.

Afirma Rawls:

“O véu de ignorância priva a pessoa na posição originária dos conhecimentos que a colocariam em grau de escolher princípios

heterônimos. As partes chegam juntas à sua escolha, enquanto pessoas livres, racionais e iguais, conhecendo apenas as circunstâncias que fazem surgir a necessidade de princípios de justiça".

9.3. Princípios de Justiça

São dois os princípios de Justiça elencados por Rawls:

- 1) “Toda pessoa tem o direito igual à mais extensa liberdade fundamental, compativelmente com semelhante liberdade para os outros”;
- 2) “As desigualdades econômicas e sociais, como as de riqueza e de poder, são justas apenas se produzem benefícios, compensatórios para cada um, e em particular para os membros menos favorecidos.”

Primeiro princípio de justiça. Ensina Dario Antiseri e Giovanni Reale:

“O primeiro princípio de justiça fala das liberdades individuais. Estas liberdades, iguais para todos, são a liberdade de pensamento e de consciência, a liberdade de palavra e de reunião, a liberdades de detenção arbitrária, a liberdade política – o direito de voto. “

Assim, a Constituição e as leis teriam como objetivo garantir tais liberdades, destacando-se as liberdades de consciência e de pensamento.

Afirma Rawls:

“Não só deve ser permitido aos indivíduos fazer ou não fazer uma coisa, mas o governo e as outras pessoas têm também o dever legal de não criar obstáculos. “

Segundo princípio de justiça. Tal princípios, além da concepção inicial, apresenta duas outras formulações posteriores, quais sejam:

- 1) “As desigualdades sociais e econômicas devem ser combinadas de modo a ser para o maior benefício dos menos favorecidos, ligadas também a posições abertas a todos em condições de justa igualdade e pertença”;
- 2) As desigualdades sociais e econômicas devem ser combinadas de a ser razoavelmente previstas para a vantagem de cada um, ligadas a funções e posições abertas a todos. “

Neste segundo princípio, notamos uma crítica a dois sistemas:

1) Crítica ao utilitarismo:

O Utilitarismo de John Stuart Mill e Jeremy Bentham perseguia o ideal do maior bem-estar para o maior número de pessoas; por conseguinte, defenderam uma concepção tal que no fim, de fato, comportava a submissão do indivíduo à sociedade, uma vez que a sociedade apresentaria um modelo pelo qual o indivíduo deveria viver, sendo beneficiado por enquadrar-se neste.

2) Crítica à meritocracia:

Partindo do raciocínio da crítica anterior, analisemos a seguinte situação:

Há dois pedreiros. Um forte e um fraco. O pedreiro forte consegue fazer uma parede em um dia, enquanto o fraco faz a mesma parede em dois dias, apesar de

ambos terem feito o mesmo esforço, de acordo com a sua capacidade. A sociedade certamente escolherá o pedreiro mais forte.

Mesmo os dois fazendo o mesmo esforço, o primeiro, mais forte, constrói mais rápido. A meritocracia, portanto, também distingue pessoas. A meritocracia pensa muito na contribuição do indivíduo e não no esforço que o mesmo fez. A sociedade premia àquele que contribui mais – uma vez que o indivíduo faça aquilo que a própria sociedade defina como sendo o mais benéfico para ela –, não premiando aquele que, apesar do seu esforço, não realizou aquilo querido pela sociedade.

Conclusão acerca do segundo princípio. “O segundo princípio de justiça [portanto – como afirmam Antiseri e Reale] afirma que as desigualdades na distribuição da renda são injustas quando não são para o benefício de todos e, de modo especial, dos mais desfavorecidos; e que as funções e as posições de prestígio devem ser abertas a todos. “

Ou seja, para Rawls a desigualdade existe, porém a mesma somente será justa, uma vez que a possibilidade de ascensão de determinados indivíduos for para o benefício dos menos favorecidos. Isto é, mediante a ascensão de alguns indivíduos, deve-se compensar o menor favorecimento dos demais. “O segundo princípio de justiça, portanto, projeta e exige a *reparação* das desvantagens dos menos favorecidos. “

Segundo Rawls, a desigualdade, como dito anteriormente é um fato, mas “aquilo que é justo e aquilo que é injusto é o modo com que as instituições tratam esses fatos.”

Para a *reparação* das desvantagens dos menos favorecidos, Rawls afirma que se deve valer aquilo que ele chama de *princípio de diferença*, que “as maiores expectativas dos mais favorecidos contribuam para as perspectivas daqueles que são menos favorecidos. “

Demonstra Antiseri e Reale:

“Para sermos claros: isso equivale a dizer que se, por causa de uma lei, fossem limitadas as perspectivas dos mais favorecidos, e tal limitação acarretasse um dano para os desfavorecidos, a lei em questão seria injusta. Por outro lado, se uma melhoria das perspectivas dos mais favorecidos servisse para melhorar as perspectivas dos desfavorecidos, tal melhoria não deveria ser considerada injusta. “

Afirmam, também, que tais melhorias deveriam respeitar o princípio do *maxmin* – *maximum minimorum*, ou seja, somente seriam permitidas as desigualdades que maximizam o mínimo.

9.4. John Rawls na Constituição

A influência de John Rawls pode ser claramente visualizada na redação do art. 3º da CRFB:

Art. 3º da Constituição Federal. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II – garantir o desenvolvimento nacional;
- III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

10. Gustav Radbruch

10.1. Contexto

Gustav Radbruch foi professor nas Universidade de Kiev e de Heidelberg, onde lecionou acerca do Processo Civil e Penal e, mais adiante, sobre Filosofia do Direito. Durante a Primeira Guerra Mundial foi voluntário na Cruz Vermelha alemã, passando para a linha de frente de batalha, chegando a ser condecorado oficial. Na chamada República de Weimar foi eleito deputado em 1920 e nomeado Ministro da Justiça por duas vezes. (1921 e 1923).

Com a ascensão do nazismo, Radbruch é afastado da cátedra por incompatibilidade entre suas ideias e o regime. No final de seus anos tornou-se um crítico do positivismo jurídico convencido de que a postura juspositivista legitimou o direito nazista.

Logo após sair da Alemanha, Radbruch escreve e publica em 12 de setembro de 1945 em forma de circular dirigida aos estudantes da Universidade de Heidelberg o texto *Cinco Minutos de Filosofia do Direito* sobre o qual debruçaremos nesse estudo.

10.2. Cinco Minutos de Filosofia do Direito

Primeiro minuto – Lei e Força. No primeiro minuto Radbruch deixa claro que, para os soldados, uma ordem é lei. Diz, porém, que “a obrigação e o dever de obediência cessam quando ele souber que a ordem recebida visa a prática dum crime.”

Diz, no entanto, que para os juristas tal cessação de ordem não foi respeitada, uma vez que, para o *positivismo*, “a lei vale por ser lei, e é lei sempre que, como generalidade dos casos, tiver do seu lado a força para se fazer impor.”

Ou seja, Radbruch deixa claro o que já estudamos anteriormente. Para os positivistas, o Direito é inofensivo sem a força – elemento que garante a sua aplicação – “onde estiver a segunda [força] estará também o primeiro [Direito]”.

O filósofo finaliza:

“Esta concepção da lei e sua validade, a que chamamos *Positivismo*, foi a que deixou sem defesa o povo e os juristas contra as leis mais arbitrárias, mais cruéis e mais criminosas. “

Segundo minuto – Estado de Direito → Estado contra o direito. O nazismo, segundo o filósofo, baseou-se na premissa: “direito é tudo aquilo que for útil ao povo”. Desta forma, todas as ações de “arbítrio, violação de tratados, ilegalidade” foram realizadas sob a justificativa de serem úteis para o povo. Porém estava sendo feito aquilo que os detentores do poder do Estado “julgavam conveniente para o

bem comum”. Diz Radbruch: “o capricho do déspota, a pena decretada sem lei ou sentença anterior, o assassinio ilegal de doentes, serão direito. “ O bem comum dos governantes passa a ser o bem comum de todos e, segundo o filósofo, transforma o Estado de Direito em Estado contra o direito.

Terceiro minuto – Direito e Justiça. No terceiro minuto Radbruch deixa claro a instrução dada no primeiro minuto.

Segundo ele, “Direito quer dizer o mesmo que vontade e desejo de justiça. Justiça, porém, significa: julgar sem consideração de pessoas; medir a todos pelo mesmo metro.”

Assim, uma vez que a lei aprove o assassinio de adversários políticos e de pessoas de outra raça, porém condenam tais atos contra indivíduos defensores da mesma causa, mostra-se contrária à aplicação da justiça.

Neste caso, convém que a população – como foi dada a instrução ao soldado – não as obedeça e, para os juristas, que não as considerem válidas juridicamente – “Quando uma lei nega conscientemente a vontade de justiça – por exemplo, concedendo arbitrariamente ou rejeitando os direitos do homem –, falta-lhe validade [...]; os juristas também devem encontrar coragem para rejeitar-lhe o caráter jurídico.”

Quarto minuto – Leis injustas. Neste minuto Radbruch deixa claro que leis injustas existirão e, ainda com tal título, devem permanecer sob a consideração jurídica.

O filósofo admite que nem sempre as leis conseguirão unir os três valores essenciais para uma lei justa: o bem comum, a segurança jurídica e a justiça.

Radbruch afirma: “Será, muitas vezes, necessário ponderar se a uma lei má, nociva ou injusta, deverá ainda reconhecer-se validade por amor da segurança do direito; ou se, por virtude da sua nocividade ou injustiça, tal validade lhe deverá ser recusada. “

Desta forma concluímos que: leis injustas sempre existirão e deverão permanecer com o *status* jurídico, porém há leis extremamente injustas que não deverão ser consideradas válidas juridicamente, não sendo obedecidas pelos indivíduos.

Quinto minuto – Direito supralegal. Por fim, o filósofo afirma que “há também princípios fundamentais de direito que são mais fortes do que todo e qualquer preceito jurídico positivo” – os *direitos naturais*.

Segundo o filósofo do direito, tais princípios foram categoricamente aplicados pelos Direitos do Homem e do Cidadão, sendo “só um sistema cético” capaz de “levantar quaisquer dúvidas” acerca daquele.

“Pode haver leis tão injustas e danosas socialmente que é preciso rejeitar-lhes o caráter jurídico [...], já que existem princípios jurídicos fundamentais mais fortes do que toda normativa jurídica, a tal ponto que uma lei que os contradiga carece de validade.”

“Onde a justiça não é sequer perseguida e onde a igualdade, que constitui o núcleo da justiça, é conscientemente negada pelas normas do direito positivo, a lei não apenas é direito injusto, mas em geral também carece de juridicidade.”

O filósofo explica tais direitos a partir de três passagens bíblicas:

- 1) “Deveis obediência à autoridade que exerce sobre vós o poder” – S. Paulo, *Aos romanos*, 3, 1;
- 2) “Deveis mais obediência a Deus do que aos homens” – *Atos dos Apóstolos*, 5, 29;
- 3) “Dai a Deus o que é de Deus e a César o que é de César” – *Mateus*, 22, 21.